



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**NOVA VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL
LTDA.**

CNPJ 11.626.418/0001-25

PERÍODO
05.02.2018 a 18.04.2018



LOCAL: São Vicente de Minas - MG

ATIVIDADE: Empreendimento econômico envolvendo fazendas e restaurantes

VOLUME I DE V



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Sumário

EQUIPE.....	7
DO RELATÓRIO.....	12
1. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS.....	12
1.1. Empresa principal do grupo econômico.....	12
1.2. Empresas do mesmo grupo econômico.....	13
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	16
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS e NDFC.....	17
3.1 Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.....	17
3.2 CNPJ 13.746.815/0001-66 [REDACTED].....	18
3.3 CNPJ 08.476.441/0001-76 RESTAURANTE E PIZZARIA POUSO ALEGRE LTDA - ME.....	19
3.4 CNPJ 10.427.101/0001-05 BAR E CHURRASCARIA CIRCUITO DAS AGUAS LTDA - ME.....	20
3.5 CNPJ 10.172.273/0001-77 AMIGOS J.C. CAFETERIA E LANCHONETE LTDA - ME.....	21
3.6 CNPJ 07.777.951/0001-10 REAL GRILL RESTAURANTE LTDA - ME.....	21
3.7 CNPJ 13.101.599/0001-00 POCOS GRILL CHURRASCARIA, PIZZARIA E RESTAURANTE Ltda.....	22
3.8 CNPJ 10.705.578/0001-05 FABRICA DE ARTESANATOS DE MINDURI LTDA - ME.....	24
3.9 CNPJ 10.140.335/0001-69 A MAJESTADE LTDA - ME.....	24
3.10 CNPJ 20.156.747/0001-40 BAHIA WEST GRILL CHURRASCARIA E PIZZARIA EIRELI - EPP.....	25
3.11 CNPJ 21.146.203/0001-60 UNAGRILL CHURRASCARIA E PIZZARIA EIRELI - ME.....	28
3.12 CNPJ 07.849.562/0001-53 RESTAURANTE E PIZZARIA CIRCUITO DAS AGUAS LTDA - ME.....	28
3.13. Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC...	29
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	30
5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	30
6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA.....	30
7. DO GRUPO ECONÔMICO.....	33
7.1. Igreja Comunidade Cristã Traduzindo o Verbo e Casas Comunitárias.....	33
7.2. Do controle do grupo econômico.....	38
7.3. Dos empreendimentos econômicos.....	42
7.3.1. Das fazendas.....	42
7.3.1.1 – Fazendas em Minas Gerais.....	43
I Complexo Boas Novas.....	43
II. – Fazenda das Oliveiras.....	48



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

III – Sítio Sol Nascente (ex-Tapanhus)	50
IV – Fazenda Nova Aliança	52
V – Fazenda Paraíso Manancial	53
VI – Sítio Vale do Sol	54
7.3.1.2. Fazendas da Bahia	55
I. Fazenda Rio Verde (antigas Lago Azul 1 e 2).....	55
II. Fazenda Juazeiro.....	55
III – Fazenda Nova Esperança	60
7.3.2. Dos empreendimentos comerciais urbanos.....	68
8.1. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho – Trabalho análogo ao de escravo e crimes conexos.....	97
8.2. Irregularidade no registro dos empregados	100
8.3. Irregularidades na quitação salarial.....	106
8.4. Trabalho de menores de 18 anos	108
8.5. Irregularidades no recolhimento do FGTS	109
8.6. Irregularidades no seguro desemprego.....	113
9. CONCLUSÃO	116



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ANEXOS

VOLUME I

I. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL – OFÍCIO DA POLÍCIA FEDERAL E DECISÃO DA JUSTIÇA FEDERAL	150
II. NOTIFICAÇÕES	201
III. TERMOS DE DECLARAÇÃO	213
IV. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS	296

VOLUME II

V. PLANILHAS APRESENTANDO A EVOLUÇÃO SOCIETÁRIA DAS EMPRESAS DO GRUPO ECONÔMICO E OS SÓCIOS COM SUAS RESPECTIVAS PARTICIPAÇÕES	385
VI. ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL RIBEIRO DAS ÁGUAS	403
VII. ATAS DE ASSEMBLÉIAS DE INCORPORAÇÃO À ASSOCIAÇÃO PARAÍSO MANANCIAL, POSTERIORMENTE DENOMINADA RIBEIRO DAS ÁGUAS	417
VIII. CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL DAS FAZENDAS: OLIVEIRA, VALE DO SOL, SOL NASCENTE E NOVA ALIANÇA	434
IX. CONTRATOS DE SUBARRENDAMENTO DA FAZENDA PARAÍSO MANANCIAL E OLIVEIRAS	470
X. CONTRATO DE COMODATO E SUBCOMODATO DA FAZENDA BOAS NOVAS	539
XI. TERMO DE EXPLORAÇÃO CONJUNTA DE GLEBAS DE IMÓVEIS RURAIS DO COMPLEXO BOAS NOVAS	586



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

XII. ESCRITURAS PÚBLICAS DA FAZENDA BOAS NOVAS/MG, SÍTIO CELEIRO/MG E FAZENDA CANAAN/BA	606
XIII. ATAS DE REUNIÕES DE PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA BOAS NOVAS	623
XIV. PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO RIBEIRO DAS ÁGUAS	648

VOLUME III

XV. INSCRIÇÃO ESTADUAL COMO PRODUTOR RURAL DAS FAZENDAS EM MINAS GERAIS	670
XVI. LISTAGEM DE ASSOCIADOS E DEMITIDOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL RIBEIRO DAS ÁGUAS	689
XVII. BALANÇOS MENSAIS DAS FAZENDAS DE MG	706
XVIII. COMPROVANTES DE ENDIVIDAMENTO DO TRABALHADOR NA FAZENDA NOVA ESPERANÇA/BA	768
XIX. OFÍCIO AO GOVERNO DE MINAS GERAIS SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS SOBRE A CONCESSÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE PRODUTOR RURAL	774
XX. PLANILHA DE TRABALHADORES COM RECEBIMENTO DE SEGURO DESEMPREGO INDEVIDO	777

VOLUME IV

XXI. TERMO DE AFASTAMENTO DE TRABALHO DOS MENORES DE 18 ANOS	919
XXII. TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO E ACERTOS RESCISÓRIOS DOS TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO	955
XXIII. PLANILHAS DE VALORES RESCISÓRIOS DOS TRABALHADORES RURAIS, UMA DESCONSIDERANDO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E A OUTRA APLICANDO A PRESCRIÇÃO	957



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

xxiv. PLANILHA DE VALORES RESCISÓRIOS DOS TRABALHADORES URBANOS	982
xxv. AUTOS DE INFRAÇÃO	988

VOLUME V

xxv. AUTOS DE INFRAÇÃO (Continuação)	1.171
xxvi. NDFC – Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social	1.290
xxvii. COMUNICAÇÃO DA PARTE INTERESSADA EM RECEBER ARQUIVO DIGITAL DO PRESENTE RELATÓRIO	1.367



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

II - Núcleo Pouso Alegre/MG:

[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]
[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]
[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]
[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]
[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]
[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]
[REDACTED] AHS – CIF [REDACTED]
[REDACTED] AHS – CIF [REDACTED]

III – Núcleo Poços de Caldas/MG:

[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]
[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]
[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]
[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]
[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]

IV - Núcleo Contagem/Betim/MG:

[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]
[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]
[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

V – Núcleo Unaí/MG:

[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]

[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]

VI – Núcleo São João del Rei/MG:

[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]

[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]

VII – Núcleo São Paulo/SP:

[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]

[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]

[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]

[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]

[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]

[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]

[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]

[REDACTED] Procuradora do Trabalho – MPT 2ª Região

[REDACTED] Delegado da Polícia Federal e equipe

VIII – Núcleo Luís Eduardo Magalhães/BA:

[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]

[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

IX – Núcleo Wanderley/BA:

[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]

[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]

[REDACTED] Defensoria Pública da União

[REDACTED] Delegado da Polícia Federal e demais policiais

X – Núcleo Ibicoara/BA:

[REDACTED] AFT [REDACTED]

[REDACTED] AFT [REDACTED]

[REDACTED] AFT [REDACTED]

[REDACTED] AFT [REDACTED]

[REDACTED] Procurador do Trabalho – PTM Eunápolis

[REDACTED] Ag de Seg. Institucional do MPT

[REDACTED] Ag. de Seg. Institucional do MPT

[REDACTED] Delegada da Polícia Federal

[REDACTED] Agente da Polícia Federal

[REDACTED] Agente da Polícia Federal

[REDACTED] Agente da Polícia Federal

[REDACTED] Agente da Polícia Federal

[REDACTED] Agente da Polícia Federal

[REDACTED] Escrivão de Polícia Federal

[REDACTED] Agente da Polícia Federal

[REDACTED] Agente da Polícia Federal

[REDACTED] Agente da Polícia Federal

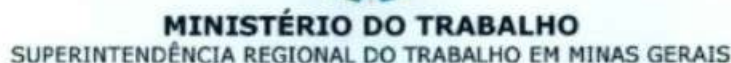


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

[REDACTED] Agente da Polícia Federal

POLÍCIA FEDERAL

A Ação fiscal contou com a participação de significativo contingente de Delegados e Agentes da Polícia Federal (cerca de 200), sob a coordenação do Dr. [REDACTED] Delegado de Polícia Federal.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

██████████ – Sócio, CPF ██████████ Endereço: ██████████

com participação de 18,50% do capital social e com entrada na sociedade desde a 2ª alteração societária em 02/06/2012;

██████████ – Sócio, CPF ██████████ Endereço: ██████████

██████████ com participação de 9,25% do capital social e com entrada na sociedade desde a 2ª alteração societária em 02/06/2012.

1.2. Empresas do mesmo grupo econômico

ID	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
1	10.140.335/000-169	A MAJESTADE LTDA - ME	██████████	PETROLÂNDIA	CONTAGEM	MG
2	08.036.180/000-173	ABAS - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMIGOS SOLIDÁRIOS	██████████	CENTRO	SÃO VICENTE DE MINAS	MG
3	16.657.687/000-172	AGROPECUARIA FORMOSA DE BARRA LTDA	██████████	ZONA RURAL	BARRA	BA
4	10.172.273/000-177	AMIGOS J.C. CAFETERIA E LANCHONETE LTDA - ME	██████████	SÃO VICENTE DE PAULA	POUSO ALEGRE	MG
5	06.040.082/000-184	AUTO POSTO SÃO VICENTE LTDA	██████████	CENTRO	SÃO VICENTE DE MINAS	MG
6	20.156.747/000-140	BAHIA WEST GRILL CHURRASCARIA E PIZZARIA EIRELI -	██████████	JARDIM IMPERIAL	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	BA
7	10.427.101/000-105	BAR E CHURRASCARIA CIRCUITO DAS ÁGUAS LTDA - ME	██████████	FATIMA I	POUSO ALEGRE	MG
8	07.687.309/000-140	BOM PREÇO PARA TODOS - SUPERMERCADO LTDA - ME	██████████	CENTRO	SÃO VICENTE DE MINAS	MG
9	06.238.291/000-137	BONANZA GRILL LTDA - EPP	██████████	IPIRANGA	POUSO ALEGRE	MG
10	13.668.153/000-153	CASA DO PRODUTOR DE MINDURI E REGIAO LTDA	██████████	CENTRO	MINDURI	MG
11	14.331.816/000-102	██████████	██████████	SÃO CAETANO	CONTAGEM	MG
12	07.829.129/000-156	CONSTRUCASAFORT COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	██████████	CENTRO	MINDURI	MG
13	15.038.753/000-163	EMPORIO SHOW ARTE CAFE EIRELI	██████████	VILA CAMPESSINA	OSASCO	SP
14	22.021.058/000-154	FABRICA DE ARTESANATOS ARTE E TALENTO LTDA	██████████	ZONA RURAL	MADRE DE DEUS DE MINAS	MG
15	10.705.578/000-105	FABRICA DE ARTESANATOS DE MINDURI LTDA - ME	██████████	VILA VASSALO	MINDURI	MG
16	10.705.578/000-288	FABRICA DE ARTESANATOS DE MINDURI LTDA - ME	██████████	CENTRO	MINDURI	MG
17	07.984.904/000-148	FAVORITA PADARIA E CAFETERIA LTDA - ME	██████████	CENTRO	POUSO ALEGRE	MG
18	07.870.985/000-155	FLOR DE LIS PAPELARIA E MAGAZINE MINDURI LTDA - ME	██████████	VILA VASSALO	MINDURI	MG



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ID	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
19	23.563.595/000-199	HAMBURGUERIA E CHOPPERIA BURGUER BEER LTDA - ME		JARDIM IMPERIAL	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	BA
20	21.711.140/000-148	HORTIFRUTI FORMOSA DE MINAS LTDA - ME		OURO PRETO	BELO HORIZONTE	MG
21	29.264.415/000-154			CENTRO	SÃO VICENTE DE MINAS	MG
22	13.690.213/000-134	MERCEARIA E QUITANDA DE SÃO VICENTE DE MINAS LTDA		CENTRO	SÃO VICENTE DE MINAS	MG
23	07.625.004/000-104	MINIMERCADO BOAS NOVAS LTDA - ME		CENTRO	SÃO VICENTE DE MINAS	MG
24	11.626.418/000-125	NOVA VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA		CENTRO	SÃO VICENTE DE MINAS	MG
25	08.666.850/000-135	PASTELARIA SÃO VICENTE LTDA - ME		CENTRO	SÃO VICENTE DE MINAS	MG
26	25.522.098/000-178			ARISTEU DA COSTA RIOS	POUSO ALEGRE	MG
27	05.579.460/000-130	PMC ARTEFATOS DE CIMENTO DE SÃO VICENTE DE MINAS LTDA		CENTRO	SÃO VICENTE DE MINAS	MG
28	13.101.599/000-100	POCOS GRILL CHURRASCARIA, PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA		CENTRO	POÇOS DE CALDAS	MG
29	29.033.796/000-160	PORTAL DO OESTE CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA		Ibotiraminha	Ibotirama	BA
30	14.441.700/000-126	POUSO GRILL CHURRASCARIA, RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA		SÃO CARLOS	POUSO ALEGRE	MG
31	01.905.271/000-159	RADIO MINDURI FM LTDA		CENTRO	MINDURI	MG
32	07.777.951/000-110	REAL GRILL RESTAURANTE LTDA - ME		CALA BOCA	SÃO JOÃO DEL REI	MG
33	09.244.290/000-193	RESTAURANTE E CHOPERIA MERCEARIA LTDA - ME		FATIMA I	POUSO ALEGRE	MG
34	07.849.562/000-153	RESTAURANTE E PIZZARIA CIRCUITO DAS ÁGUAS LTDA - M		JARDIM DA EXPOSIÇÃO	CAXAMBU	MG
35	08.476.441/000-176	RESTAURANTE E PIZZARIA POUSO ALEGRE LTDA - ME		FATIMA I	POUSO ALEGRE	MG
36	07.463.186/000-164	AR COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA		MORRO	SÃO VICENTE DE MINAS	MG
37	02.722.075/000-101	TECAUTO LTDA - ME		CENTRO	CAXAMBU	MG
38	13.952.397/000-163	TOM SOBRE TOM COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA -		CENTRO	SÃO VICENTE DE MINAS	MG
39	21.146.203/000-160	UNAGRILL CHURRASCARIA E PIZZARIA EIRELI - ME		CENTRO	UNAI	MG
40	12.586.453/000-120	UNIAO AGROPECUARIA NOVO HORIZONTE S.A.		CENTRO	SÃO VICENTE DE MINAS	MG



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Fazendas do Grupo Econômico

ID	CPF do responsável/CNPJ	RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
1	[REDACTED]	[REDACTED] e outro(s)	Fazenda Boas Novas	Zona Rural	Andrelândia	MG
2		[REDACTED] outro(s)	Fazenda Nova Aliança	Zona Rural	São Vicente de Minas	MG
3		[REDACTED] e outro(s)	Fazenda das Oliveiras	Zona Rural	São Vicente de Minas	MG
4		[REDACTED] e outro(s)	Fazenda Paraíso Manancial	Zona Rural	São Vicente de Minas	MG
5		[REDACTED] outro(s)	Sítio Sol Nascente	Zona Rural	Madre de Deus de Minas	MG
6		[REDACTED] e outro(s)	Sítio Vale do Sol	Zona Rural	São Vicente de Minas	MG
7		[REDACTED] unior	Fazenda Nova Esperança	Povoado da Mata/Zona Rural	Wanderley	BA
8		União Agropecuária Novo Horizonte S.A.	Fazenda Rio Verde (Antigas Lago Azul 1 e 2)	Zona Rural	Ibotirama	BA
9		União Agropecuária Novo Horizonte S.A.	Fazenda Juazeiro	Zona Rural	Ibotirama	BA



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	769
Registrados durante ação fiscal	03
Empregados em condição análoga à de escravo	565
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	32
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões contratuais	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das rescisões contratuais	R\$ 0,00
FGTS/CS recolhido (rescisório)	R\$ 0,00
Valor do FGTS notificado	R\$ 2.974.175,11
Valor Dano Moral Individual	R\$ 0,00
Valor/passagem e alimentação de retorno	R\$ 0,00
Número de Autos de Infração lavrados	70
Número de Notificação do FGTS	04
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	13
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	SIM



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS e NDFC

3.1 Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	214157881	0017272	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2)	214158471	0017744	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3)	214158632	0016039	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.
4)	214372898	001653-5	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.
5)	214411672	0009784	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
6)	214411729	0017027	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
7)	214411745	0017248	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
8)	214411770	0009890	Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).

3.2 CNPJ 13.746.815/0001-66
09832142806

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	213928817	0017744	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2)	213928434	0017744	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3)	213929236	0013986	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
4)	213929660	0010138	Art. 74, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado em serviço externo sem portar ficha, papeleta ou documento que legalmente a substitua, em que conste seu horário de trabalho.
5)	213929899	0000574	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
6)	214226484	0016535	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.
7)	214226514	0016535	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

3.3 CNPJ 08.476.441/0001-76 RESTAURANTE E PIZZARIA POUSO ALEGRE LTDA - ME

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	213254506	1090607	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.3, alínea "a", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.	Deixar de identificar os riscos, na etapa de reconhecimento dos riscos do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
2)	213254514	1090968	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.4, alínea "b", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.	Deixar de realizar avaliação quantitativa, quando necessária, para dimensionar a exposição dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
3)	213894491	0013986	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
4)	213894505	1090445	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.1, alínea "a", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.	Deixar de contemplar, na estrutura do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, o planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma.

3.4 CNPJ 10.427.101/0001-05 BAR E CHURRASCARIA CIRCUITO DAS AGUAS LTDA - ME

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	213929911	1090607	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.3, alínea "a", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.	Deixar de identificar os riscos, na etapa de reconhecimento dos riscos do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
2)	213929864	1090968	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.4, alínea "b", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.	Deixar de realizar avaliação quantitativa, quando necessária, para dimensionar a exposição dos trabalhadores.
3)	213930421	0013986	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
4)	213930528	1090445	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.1, alínea "a", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.	Deixar de contemplar, na estrutura do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, o planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

3.5 CNPJ 10.172.273/0001-77 AMIGOS J.C. CAFETERIA E LANCHONETE LTDA - ME

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	213929465	0017744	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

3.6 CNPJ 07.777.951/0001-10 REAL GRILL RESTAURANTE LTDA - ME

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	213931567	0000108	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2)	213946459	0014060	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.
3)	213946882	0011681	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
4)	213946891	1241818	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de disponibilizar local apropriado para vestiário ou deixar de dotar o vestiário de armários individuais ou deixar de observar a separação de sexos do vestiário.
5)	213946921	1241583	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo.
6)	213956462	2060248	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
7)	213956616	1070088	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
8)	214321185	0016535	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

3.7 CNPJ 13.101.599/0001-00 POCOS GRILL CHURRASCARIA, PIZZARIA E RESTAURANTE Ltda.

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	213801566	0013986	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
2)	213801574	0013900	Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo.
3)	213933004	0000442	Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.) 08/02/2018.	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.
4)	213933039	0017264	Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de favorecer o repouso dominical da mulher trabalhadora na escala de revezamento quinzenal, quando houver trabalho aos domingos.
5)	213933071	0010065	Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.	Deixar de fazer coincidir o descanso semanal com o domingo, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas de trabalho, nas atividades do comércio em geral.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPTULAÇÃO	INFRAÇÃO
6)	213933098	0000353	Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.
7)	213933110	0011380	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.
8)	213963418	0009784	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
9)	213963426	0017027	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
10)	213963434	0017248	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
11)	213963442	0009890	Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

3.8 CNPJ 10.705.578/0001-05 FABRICA DE ARTESANATOS DE MINDURI LTDA - ME

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	213992124	0017744	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2)	213992302	0015105	Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.)	Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego.
3)	214365182	0016535	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

3.9 CNPJ 10.140.335/0001-69 A MAJESTADE LTDA - ME

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	213965763	1241818	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de disponibilizar local apropriado para vestiário ou deixar de dotar o vestiário de armários individuais ou deixar de observar a separação de sexos do vestiário.
2)	213965798	1070592	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
3)	213965810	1090429	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
4)	213965828	1230930	Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.	Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
5)	213965925	0017744	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
6)	213966166	0000574	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
7)	214214699	0016535	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.
8)	214272923	0009784	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

3.10 CNPJ 20.156.747/0001-40 BAHIA WEST GRILL CHURRASCARIA E PIZZARIA EIRELI - EPP

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	213933764	0010227	Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de comunicar a concessão de férias ao empregado, por escrito, e com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
2)	213933969	0013900	Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo.
3)	213934019	1070592	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
4)	213934027	1090666	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.3, alínea "g", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.	Deixar de contemplar, na etapa de reconhecimento dos riscos do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica.
5)	213934043	1090623	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.3, alínea "c", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.	Deixar de contemplar, na etapa de reconhecimento dos riscos do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho.
6)	213934060	1090968	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.4, alínea "b", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.	Deixar de realizar avaliação quantitativa, quando necessária, para dimensionar a exposição dos trabalhadores.
7)	213934094	1090445	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.1, alínea "a", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.	Deixar de contemplar, na estrutura do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, o planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma.
8)	213934124	1070665	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.2, alínea "b", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de realizar, no exame médico ocupacional, exames complementares, de acordo com o disposto na NR-7.
9)	213934132	1090739	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5, alínea "a", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.	Utilizar equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a seleção do equipamento adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida e/ou desconsiderando a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
10)	213934752	0011681	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
11)	214116221	0009784	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
12)	214116239	0017248	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
13)	214116247	0017027	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
14)	214116255	0009890	Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

*3.11 CNPJ 21.146.203/0001-60 UNAGRILL CHURRASCARIA E
PIZZARIA EIRELI - ME*

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	213994801	0017744	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

*3.12 CNPJ 07.849.562/0001-53 RESTAURANTE E PIZZARIA CIRCUITO
DAS AGUAS LTDA - ME*

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	213971704	0017744	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

3.13. Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC

N.	Número da NDFG	CNPJ	N.º de trab. envolvidos	Competências abrangidas	Valor total do débito noticado
01)	201.122.235	11.626.418/ 0001-25	260	De 02/2000 a 03/2018	R\$ 2.974.175,11
02)	201.091.844	13.101.599/ 0001-00	63	De 11/2015 a 01/2018	R\$132.071,31
03)	201.097.923	20.156.747/ 0001-40	47	De 04/2014 a 12/2017	R\$ 30.982,53
04)	201.110.733	10.140.335/ 0001-69	15	De 05/2008 a 01/2018.	R\$25.511,42



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal iniciada em 05 de fevereiro do ano de 2018, coordenada pela equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais – SRT/MG, com apoio da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT.

A ação fiscal foi estruturada por meio de equipes de fiscalização que atuaram nos estados de Minas Gerais, Bahia e São Paulo com acompanhamento de Delegados e Agentes da Polícia Federal.

Objetivou-se apurar as condições de trabalho em diversos alvos que compõem o grupo econômico dirigido e coordenado pela empresa Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda., tudo em obediência ao determinado pela Justiça Federal nos seguintes termos:

“(...) a participação do denominado Grupo de Fiscalização Móvel de Trabalho Escravo, constituído pela Polícia Federal, Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho, na próxima fase dos trabalhos é de primordial relevância, de molde a assegurar condições mínimas para o direito de pleitearem ressarcimento das verbas indenizatórias devidas pelo rompimento do vínculo empregatício, de fato existente, e à fruição do benefício do seguro-desemprego (...).”

5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Trata-se de grupo econômico composto por empreendimentos urbanos e rurais. Os empreendimentos urbanos são restaurantes, pizzarias, pastelaria, café, posto de gasolina, fábrica de doces e fábrica de artesanato.

Já os empreendimentos rurais são constituídos por 09 (nove) fazendas, sendo 06 (seis) no estado de Minas Gerais e 03 (três) no estado da Bahia. As fazendas produzem produtos hortifrutigranjeiros, com destaque para a produção de frutas. Há ainda a produção de leite e mel.

6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

A ação fiscal foi organizada a partir de contato feito pelo Delegado da Polícia Federal [REDAZIDO] com a chefia da fiscalização e com a coordenação do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais – SRT-MG.

Em reuniões realizadas na SRT-MG e na Superintendência da Polícia Federal em Minas Gerais foi definida a forma de composição das equipes de fiscalização e a data de início da ação fiscal, com deslocamento das equipes no dia 05 de fevereiro de 2018 para as cidades polo, próximas aos alvos a serem fiscalizados.

A montagem das equipes de Auditores Fiscais do Trabalho contou com a efetiva colaboração da chefia da DETRAE, articulando o apoio nos estados de São Paulo e Bahia e ainda reforçando as equipes que atuariam no estado de Minas Gerais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Nas primeiras horas do dia 06 de fevereiro, as inúmeras equipes de fiscalização se dirigiram aos alvos onde atuariam tanto os membros da Polícia Federal quanto a Auditoria Fiscal do Trabalho, a saber: a) locais onde seriam realizadas prisões decretadas pela Justiça Federal; b) Casas comunitárias onde residem vítimas de tráfico de pessoas e trabalho análogo ao de escravo e que laboram em empresas urbanas do grupo econômico ou como vendedores ambulantes de produtos produzidos pelo grupo econômico; c) empreendimentos comerciais urbanos (restaurantes, pizzarias, café, posto de gasolina, fábrica de doces, fábrica de artesanatos); d) fazendas.

No dia 06, foram iniciadas as inspeções em 06 fazendas em Minas Gerais, com identificação de trabalhadores, realização de entrevistas, tomada de depoimentos e entrega de notificações para apresentação de documentos à inspeção do trabalho no dia 08, quinta-feira.

Na Bahia uma das equipes iniciou no dia 06 a inspeção da Fazenda Nova Canaã, no município de Wanderley/BA. Outra equipe se dirigiu a um dos alvos, não tendo sido identificado vítimas no local e qualquer relação da propriedade rural com o grupo econômico.

No dia 06, as equipes de fiscalização que atuaram na área urbana iniciaram inspeções nas casas comunitárias e nos empreendimentos comerciais, sendo que o primeiro alvo foram as casas comunitárias, objetivando-se identificar o maior número de vítimas possível já que as mesmas são mantidas e hospedadas pelo grupo econômico e pela igreja Comunidade Cristã traduzindo o Verbo nestes locais. Após a verificação das casas comunitárias, com a identificação de cada morador, é que as equipes se ocuparam da inspeção dos empreendimentos comerciais, estando muitos deles já interditados por força da determinação judicial. Em alguns empreendimentos foi possível dialogar com responsáveis pelo funcionamento e proceder a notificações para apresentação de documentos.

Especialmente no estado da Bahia, no dia 07 iniciou-se a inspeção de outras 02 (duas) fazendas no município de Ibicoara (Fazendas Juazeiro e Lago Azul).

Nos dias subsequentes as equipes de fiscalização visitaram casas comunitárias, atenderam prepostos do grupo econômico, verificaram documentação e exararam novas notificações.

É de se observar que, tanto nos empreendimentos urbanos, casas comunitárias ou fazendas, o diálogo com potenciais vítimas ou prepostos se mostrou difícil, havendo especialmente por parte das vítimas uma necessidade imediata de afirmarem estarem trabalhando no melhor lugar do mundo, em prol de uma comunidade. Também, salvo raras exceções, havia um discurso concertado no sentido de tentar escamotear qualquer relação com a igreja Comunidade Cristã Traduzindo o Verbo.

Entretanto, após análise documental e mesmo a partir de alguns depoimentos prestados, ficou evidente a conexão com a igreja tanto no aliciamento das vítimas quanto no processo de manutenção de controle sobre as mesmas, com destaque para o artifício de se utilizar as casas comunitárias como espaço privilegiado para o exercício cotidiano do controle sobre as vítimas.

Como não houve colaboração no sentido da elucidação imediata das relações existentes entre igreja, casas comunitárias, empreendimentos comerciais urbanos e fazendas, exigiu-se que a Auditoria Fiscal do Trabalho se debruçasse nas semanas seguintes em intenso



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

trabalho de pesquisas nos sistemas de informação disponíveis do governo federal de forma a monitorar e evidenciar o histórico de cada uma das vítimas e envolvidos na direção do grupo econômico. Tais pesquisas permitiram rastrear, especialmente no meio urbano, uma circulação das vítimas pelos diversos empreendimentos econômicos, com evidências de cometimento de fraude ao Seguro Desemprego. Também foi possível identificar o não recolhimento de obrigações sociais por parte das empresas do grupo econômico, especialmente o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Foram identificadas irregularidades no pagamento de salários; fraudes na composição societária de empresas por meros ‘laranjas’; manutenção de empreendimento clandestino (fábrica de doces) e manutenção de enorme número de trabalhadores sem o devido registro legal. Além disso, nas fazendas foi possível identificar o trabalho de menores de 18 anos de idade em atividade proibida. Ainda nas fazendas exploradas no estado de Minas Gerais, observou-se que o grupo econômico, visando escamotear as fraudes cometidas contra os trabalhadores, passou a organizá-los junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais como se fossem produtores rurais em regime de economia familiar, claramente burlando tal instituto.

Para buscar esclarecimentos sobre esta questão, o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo – COMITRATE, agendou junto aos representantes da Secretaria Estadual da Fazenda reunião ocorreu na Cidade Administrativa do Governo do Estado de Minas Gerais no dia 01.03.2018, ficando os representantes daquela instituição de avaliar critérios de concessão do registro e investigar o cometimento de irregularidades nos registros concedidos. Houve encaminhamento do Ofício n.º 617/2018/SEGUR/SRTE/MG, de 27 de março de 2018, para reiterar a solicitação de informações sobre a concessão da inscrição estadual de produtor rural para número considerável no mesmo imóvel, com intuito de incorpora-las a este relatório, conforme consta cópia no Anexo XIX deste relatório, mas até a presente data nada nos foi informado.

A fiscalização em casas comunitárias, empresas urbanas e fazendas será abordada detalhadamente em tópicos específicos.

No curso da ação fiscal foram lavrados autos de infração contra empresas do grupo econômico e especial contra a controladora do grupo a empresa Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. No dia 15 de março de 2018, na Gerência Regional do Trabalho em Varginha, a Auditoria Fiscal do Trabalho entregou 03 (três) autos de infração ao sócio da empresa, quais sejam: por submeter 565 (quinhentos e sessenta e cinco) trabalhadores à condição análoga à de escravo; por deixar de registrar 438 (quatrocentos e trinta e oito) trabalhadores e por manter 32 (trinta e dois) menores de 18 anos laborando em atividades proibidas. A empresa recebeu ainda o Termo de Afastamento solicitando realizar as rescisões dos contratos dos menores até o dia 23.03.2018 (Anexo XXI). Finalmente, a empresa foi notificada, em razão da caracterização do trabalho análogo ao de escravo, a proceder a rescisão do contrato de trabalho das vítimas e garantir o retorno das mesmas aos seus locais de origem (Anexo XXII). Registra-se que a empresa não cumpriu quaisquer das determinações exaradas pela Auditoria Fiscal do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

7. DO GRUPO ECONÔMICO

Já na ação fiscal desencadeada em 2013, a Auditoria Fiscal do Trabalho percebeu estar diante de um grupo econômico, comandado pelo Pastor [REDACTED]. Naquela época, os comandos eram exarados a partir da empresa União Agropecuária, naquela oportunidade autuada como a responsável pela submissão de 438 vítimas à condição análoga a de escravo.

Observou-se nesta ação fiscal que aqueles que comandam o grupo econômico tornaram a União Agropecuária quase que totalmente inoperante após 2013, sendo esta substituída pela Nova Visão, de quem o Pastor [REDACTED] é o principal sócio, como a nova empresa controladora do grupo econômico.

O grupo econômico tem como um de seus pilares a organização e controle dos trabalhadores que lhes prestam serviços (fazendas, casas comunitárias e empreendimentos comerciais) por meio de recrutamento e assédio religioso e posterior acolhimento das vítimas em casas comunitárias mantidas e sob supervisão de membros da igreja, também estes relacionados aos empreendimentos econômicos.

7.1. Igreja Comunidade Cristã Traduzindo o Verbo e Casas Comunitárias

A Comunidade Cristã Traduzindo o Verbo é a porta de entrada pela qual os trabalhadores são recrutados e inseridos no processo produtivo iniciado nas Casas Comunitárias e que se espalha pelos empreendimentos econômicos urbanos e rurais (fazendas) do grupo econômico.

Pelo que se apurou em inspeção fiscal realizada pela equipe de fiscalização que atuou na cidade de São Paulo, a igreja é atualmente presidida pelo pastor [REDACTED] e possui sede na Rua Tito, nº 1.653, Lapa, São Paulo, SP. De fato, consultando os sistemas de informação disponíveis se constatou que a Igreja Cristã Traduzindo o Verbo possui o CNPJ 02.454.232/0001-45, com situação cadastral ativa desde 03/11/2005 e tendo como seu Presidente o senhor [REDACTED]. Anteriormente a Igreja Cristã Traduzindo o Verbo se denominava Comunidade Evangélica Jesus a Verdade que Marca, possuindo o mesmo CNPJ.

Por meio dos cultos da igreja Traduzindo o Verbo, das pregações em programas de rádio (Radio Minduri) e da TV Verbo são atraídos trabalhadores (fíeis), geralmente em situação de risco social, que passam por todo um processo de aliciamento e convencimento para adesão a forma de vida sugerida pela Igreja, devendo buscar os fíeis valores baseados na comunhão, no desapego e na adesão a uma vida comunitária.

Como as vítimas são em sua quase totalidade recrutada em São Paulo, é na igreja Comunidade Cristã Traduzindo o Verbo, que elas são convencidas a aderir à comunidade.

Como já se apontou as casas comunitárias, constituem-se em importante espaço utilizado para alojar os trabalhadores assim que fazem sua adesão aos postulados da Igreja Traduzindo o Verbo onde serão mantidos e posteriormente redistribuídos para outras casas comunitárias em cidades onde irão prestar serviços, ou para fazendas. Desde a entrada na primeira casa comunitária fica evidente que os trabalhadores já devem iniciar atividades laborais para cobrir suas despesas, a manutenção da casa comunitária, bem como da 'comunidade' da qual passam a pertencer.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Citamos a casa comunitária que atualmente funciona na Avenida Brigadeiro Gavião Peixoto, 677, Lapa, São Paulo, SP, CEP. 05078-000, como aquela que atualmente recebe e abriga o maior número de vítimas na cidade de São Paulo. Mesmo nesta primeira casa comunitária, conforme demonstrado no Relatório de Inspeção da equipe que atuou na cidade de São Paulo, já foi verificado que alguns dos trabalhadores lá alojados estavam exercendo funções laborais, senão vejamos:

"(...) O local consiste em uma casa residencial, alugada através da imobiliária Cartel de Imóveis Ltda. Não foi encontrado o contrato de locação, no entanto, o locatário, segundo consta no boleto de pagamento do aluguel, é a Igreja Cristã Traduzindo o Verbo (...). Os entrevistados afirmaram, em síntese, que a casa comunitária pertence à Igreja Cristã Traduzindo o Verbo; que vivem ali com o propósito de viver em comunhão com outros fiéis da igreja; que alguns moradores trabalham como 'autônomos' (vendedores de laticínios, pintor, pedreiro/construtor) e outros realizam atividades domésticas (...)"

De São Paulo as vítimas são distribuídas para casas comunitárias nas cidades onde irão prestar seus serviços em empreendimentos comerciais urbanos. Caso venham a trabalhar em fazendas, sua transferência será para as próprias propriedades rurais que possuem alojamentos onde passarão a residir. Nas demais casas comunitárias espalhadas por cidades de Minas Gerais e Bahia foi possível identificar um número significativo de trabalhadores que estavam atuando como autônomos, vendendo em logradouros públicos os produtos dos empreendimentos do grupo econômico.

Além de trabalhadores que atuarão inicialmente como autônomos e que posteriormente irão laborar em empreendimentos comerciais e fazendas, pessoas aposentadas ou que possuam algum rendimento próprio que lhes permita garantir o pagamento das despesas da comida e hospedagem também são aceitos comunidade e, portanto, nas Casas Comunitárias.. Importante ressaltar que ninguém se mantém alojado e se alimentando se não contribuir com recursos econômicos ou com a força de seu trabalho. Trabalhadores residentes, trabalhadores autônomos e trabalhadores que prestam serviços nos empreendimentos do grupo necessariamente contribuem para o pagamento mensal das despesas das casas comunitárias em valores de aproximadamente de R\$400,00 (quatrocentos reais).

Assim, os trabalhadores acabam por despender suas energias para cuidar das casas comunitárias e, além disso, necessariamente devem fazer contribuições mensais de valores para sua manutenção. Ressalte-se que numa situação padrão e com respeito à legalidade, cabe ao empregador a manutenção e custeio de alojamentos coletivos disponibilizados aos seus empregados, não devendo realizar qualquer cobrança a este título.

Nas casas comunitárias sempre haverá um trabalhador designado pelo grupo econômico para fazer o controle e organização da casa, muitas vezes figurando em contratos de locação. Além disso, caberá a este trabalhador designado fazer o recolhimento mensal dos valores que deverão ser pagos, pelos demais hóspedes.

Foi objeto de inspeção as Casas Comunitárias localizadas nos seguintes endereços:





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Sobre o processo de aliciamento e adesão ao grupo econômico sobressai-se a estratégia de convencer aqueles fiéis que possuam algum bem, a doá-lo para a 'comunidade'. É relevante sobre este aspecto o depoimento do trabalhador, [REDAZIDA], colhido pela equipe de fiscalização que atuou em fazendas no Estado da Bahia:

"QUE antes de ir para Minas vendeu todos os pertences para poder ir para Minas e que também sacou o FGTS e recebeu os direitos de quando saiu da firma, que trabalhava em uma metalúrgica então juntou o dinheiro dos 'meus direitos' e dos pertences que vendeu que deu um total aproximado de R\$30.000,00 (trinta mil reais); QUE na época ainda em SP iniciou o investimento para o bem comum dando R\$6.000,00 (seis mil reais) para o irmão [REDAZIDA]; que esse irmão [REDAZIDA] fazia parte da irmandade da igreja "Jesus – A verdade que marca";(...) QUE o restante do investimento entrou tudo como ações quando chegou na Bahia; QUE esse investimento nas ações foi de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), QUE foi considerado como valor total os R\$30.000,00 (trinta mil reais), porque foi os 6 mil e mais os 24 mil".

No mesmo sentido caminha o depoimento tomado a termo de [REDAZIDA]:

"QUE vendeu uma moto velha antes de ir para Minas; QUE na época vendeu por aproximadamente R\$2.000,00; QUE não se lembra se o valor destinado como 'investimento' foi o total da venda da moto; QUE o valor era para a produção de milho, feijão (...)".



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Apesar da imensa dificuldade para a Auditoria Fiscal do Trabalho em conseguir depoimentos das vítimas que as vinculassem à igreja, em locais mais distantes do núcleo de comando (Sul de Minas), foi possível tomar a termo depoimentos que evidenciam a relação entre igreja, casas comunitárias e empreendimentos comerciais do grupo econômico. Senão vejamos:

- 1) [REDACTED] Encontrada em casa comunitária – São Paulo: “conheceu pela rádio e através de primos, que frequentavam a igreja. Que o Pastor [REDACTED] foi a primeira pessoa que conheceu da igreja; que veio para a casa comunitária com amigas da igreja que já moravam na casa; que vive na casa para poder conviver com seus ‘irmãos’, pessoas que professam a mesma fé (...) Quando começou na igreja estava desempregada havia alguns meses. Antes de começar com o [REDACTED] no trabalho em comércio de laticínios, ajudava em toda a rotina de limpeza, cozinha e cuidados com as crianças, tanto na casa pastoral quanto na igreja. Tem convicção de que trabalha em prol do coletivo, da ‘obra’; não sabe o valor do aluguel (...) trabalha quase todos os dias com o [REDACTED] (...) Que não recebe qualquer salário do [REDACTED] mas todas as suas necessidades são supridas pela comunidade, como moradia e alimentos, remédios, médicos, etc. Se precisar de sapatos ou roupas, por exemplo, são providenciados pela ‘casa’, através da [REDACTED] ou pelo próprio [REDACTED];
- 2) [REDACTED] Encontrada na casa comunitária - São Paulo: “Que conheceu a igreja pela mãe, com 7 anos de idade. Saiu 2 vezes e voltou há 6 anos; Que trabalha na cantina da igreja, como voluntária; Que era usuária de drogas; Que veio a um culto por conta da mãe que já morava na casa e resolver vir morar também (...) Fazem reuniões, geralmente aos domingos, para dividir as contas e o que sobra eles dão para cada um de acordo com suas necessidades. Em tese a igreja pode ajudar, mas nunca viu acontecer (...) [REDACTED] e [REDACTED] vêm para jantar aos domingos e perguntar se estão precisando de alguma coisa. A mãe mora com a igreja em Minas e trabalha com costura (Madre de Deus);
- 3) [REDACTED] – Encontrada na casa comunitária, situada à Rua Pau Ferro, Luís Eduardo Magalhães, Bahia: “Informou trabalhar na Bahia West Grill Churrascaria e Pizzaria, desde 06/2016. Que é solteira. Que é natural de São Paulo (SP) (...) Que estava desempregada em São Paulo e veio trabalhar no restaurante. Que, mora desde o início, nesta mesma casa comunitária. Que auxilia na administração da casa; Que as despesas da casa são compartilhadas e que o valor pago por cada morador depende do valor do salário que recebe. Que divide o quarto com mais quatro pessoas”;
- 4) [REDACTED] – Encontrada na casa comunitária situada à Rua Pau Ferro, Luís Eduardo Magalhães, Bahia: “Que antes morava em Pouso Alegre, e trabalhou no Restaurante Circuito das Águas, que lá também morou em uma casa comunitária, que atualmente trabalha como saladeira no restaurante Bahia West Grill, que recebe R\$954,00, que ajuda com aluguel da casa com valores entre R\$400,00 à R\$450,00”;
- 5) [REDACTED] vulgo [REDACTED] encontrado nas dependências da Fazenda Nova Esperança (Antiga Fazenda Canaã), Município de Wanderley, Bahia: “QUE conheceu a doutrina da igreja Jesus a Verdade que Marca através das rádios quando morava em São Paulo há cerca de 1994; QUE depois de um ano após ouvir as pregações via rádio do Pastor [REDACTED] começou a frequentar a igreja situada na região conhecida como ‘Guaicurus’; QUE frequentou a igreja até fecharem, quando foram para o bairro da Lapa, por volta dos anos 2000; QUE o pastor [REDACTED] o convidou para ir morar com eles na Lapa, por volta dos anos 2000; QUE o pastor



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

██████ o convidou para ir morar com eles na Lapa para trabalhar nas atividades da igreja; QUE não prometeram salário, mas no período que estaria com eles, não faltaria, roupas, calçados e comida; QUE de São Paulo foi convidado para ir para o Estado de Minas Gerais pelo evangelista ██████, por volta do ano de 2005; QUE no período em que esteve em Minas Gerais tomou conta de uma casa da igreja onde morava ele e demais fiéis, na cidade de Minduri; QUE tomava conta da casa, limpava a casa e fazia os demais serviços de manutenção e levava comida para os outros membros que trabalhavam em uma loja de roupas; QUE a casa de Minduri ficava próxima a saída para as fazendas e era a maior casa, que era de propriedade de um Sr. Chamado ██████ e alugada pela igreja; Que a casa era chamada de Morada do Sol, onde morava uns 20 (vinte) fiéis. QUE ficou em Minduri até 2013, quando foi levado para Barra, no Estado da Bahia, para a Fazenda Formosa da Barra pelos dois evangelistas ██████ e ██████ QUE não se lembra do sobrenome dos evangelistas; QUE na Fazenda da Barra trabalhou de carteira assinada como porteiro e recebia um salário mínimo; QUE na Fazenda da Barra havia fiéis, que eram poucos, em torno de trinta, e o resto eram funcionários contratados, em torno de 60 (sessenta); QUE lá na barra produzia manga, milho e melancia; QUE ficou na Barra por cerca de um ano e pouco e veio para a Fazenda Nova Esperança onde era a antiga Nova Canaã; QUE quando chegou no endereço atual deram baixa na Carteira em outubro de 2017 (...) QUE em Ibotirama – BA assinou uma documentação para se associar; QUE essa documentação foi trazida por André, que substituiu o Paulo, que deixou a fé; QUE não leu a documentação que assinou para se associar; QUE veio porque achou um ‘apoio’ com eles, pois eles passam orientações espirituais, como ser um homem de bem e seguir os mandamentos de Deus (...);

- 6) ██████ encontrado nas dependências da Fazenda Nova Esperança (Antiga Fazenda Canaã), Município de Wanderley, Bahia: "(...) QUE conheceu os membros da igreja por volta do ano 2000, através do seu cunhado; QUE internado numa clínica de recuperação de Mairiporã – SP; QUE os membros da igreja o convidaram para conhecer a igreja em São Paulo; QUE saiu da clínica passando a morar em uma comunitária no Jaçanã em São Paulo, trabalhando inicialmente na função de motorista e vendendo ovos, aproximadamente durante um ano; QUE pediu para trabalhar em uma fazenda em Ibiuna- SP, onde continuou na função de motorista e também plantava; QUE após 2 anos e meio foi chamado para trabalhar em uma fazenda na cidade de Minduri – MG, ainda nas mesmas funções; QUE após cerca de cinco anos foi chamado para trabalhar em outra fazenda na cidade de Ibotirama – BA, ainda nas mesmas funções; QUE após poucos meses passou a morar na atual Fazenda Nova Esperança, onde trabalha até a presente data; QUE está na Fazenda Nova Esperança até a presente data; QUE está na Fazenda Nova Esperança há mais de quatro anos, onde toma conta da propriedade e planta maracujá; QUE nunca recebeu nenhum tipo de remuneração pelos trabalhos prestados ou teve a CTPS assinada (...)";

- 7) ██████ vulga ██████ encontrada em Casa Comunitária em Contagem, MG. Recebendo Seguro Desemprego: "QUE no ano 2002 foi levada por um amigo que conhece a Igreja Assembleia de Deus a conhecer a Igreja Traduzindo o Verbo em São Paulo/SP; QUE à época ela passava por dificuldades financeiras e emocionais em razão de ter sido lesada por sua ex-patroa que, além de não tê-la registrado e de não ter quitado verbas trabalhistas, utilizou o nome da declarante como ‘laranja’, registrando-a como proprietária de um veículo e de uma loja; QUE



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

a partir de então teve total apoio da igreja que a ajudou na contratação de advogado para que adotasse as medidas judiciais cabíveis, além de tê-la ajudado a custear o curso superior de administração; QUE nunca doou bens ou destinou valores à igreja em contrapartida, uma vez que não os possuía; QUE em 2006 foi levada a conviver em comunidade em uma fazenda localizada em São Vicente/MG; QUE era associada à Associação Boas Novas; QUE antes de trabalhar na fazenda laborou na empresa Bom Preço para Todos Supermercados Ltda. (CNPJ 07.687.303/0001-40), num mercadinho na cidade de São Vicente, entre 01/01/2006 a 24/10/2006, com CTPS assinada, recebendo salário e vivendo em casa comunitária; QUE trabalhou na fazenda como cozinheira até outubro de 2015; QUE pelo trabalho na fazenda recebia além de moradia e alimentação, valores a título de divisão dos lucros da Associação (...) QUE veio para Contagem/MG no final de 2015, passando a viver na casa comunitária localizada no endereço em epígrafe e a trabalhar na empresa A. Majestade Ltda. – ME como auxiliar de cozinha, labor que perdurou entre 05/11/2015 a 15/11/2017; QUE tinha CTPS assinada por essa empresa e que recebia salários; QUE pediu demissão desse emprego (...).

7.2. Do controle do grupo econômico

Conforme demonstrado nos autos de infração que tratam do trabalho análogo ao de escravo e da falta de registro de empregados, verificou-se a existência de grupo econômico sob o comando da empresa Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.

Sobre a questão, assim noticiou o auto de infração pela submissão dos trabalhadores ao trabalho análogo ao de escravo:

"O Grupo Econômico comandado pela atuada tem como seus sócios administradores o pastor [REDACTED] e [REDACTED] que são seus principais articuladores e que controla e organiza o conjunto dos empreendimentos (Igreja, Casas Comunitárias, Fazendas e Empreendimentos Comerciais).

Sobre a atuação de [REDACTED], assim se pronunciou o senhor [REDACTED] Presidente da Associação Comunitária Ribeiro das Águas e responsável por todas as atividades rurais do grupo econômico em Minas Gerais:

"(...) QUE o depoente conhece o Pastor [REDACTED] que lhe presta consultoria organizacional e motivacional; QUE tudo é feito por meio da empresa Nova Visão Consultoria; QUE o Pastor [REDACTED] faz palestras nas fazendas sempre que solicitado; QUE do ponto de vista organizacional o Pastor [REDACTED] colabora indicando oportunidades de mercado; QUE a contratação do Pastor [REDACTED] se dá em razão de que o mesmo possui visão empreendedora; QUE o depoente desconhece outras assessorias prestadas pelo Pastor [REDACTED] QUE o depoente já foi a igreja do Pastor [REDACTED] em São Paulo; QUE o depoente não tem conhecimento se a igreja ainda existe; QUE o Pastor [REDACTED] não trata de religião em suas palestras".

Os sócios administradores da atuada atuam sempre de forma a colocar 'laranjas' na direção dos empreendimentos comerciais ou como proprietários dos bens que são adquiridos pelo grupo econômico, de modo a que os citados sócios raramente apareçam nos documentos produzidos como sócios dos empreendimentos do grupo econômico Exemplo de tal conduta é o revelador depoimento prestado à equipe de Auditores Fiscais, que atuou na inspeção ocorrida na Fazenda Nova Canaã, no Estado da Bahia, pelo seu antigo proprietário, senhor [REDACTED] sobre o processo de aquisição da citada fazenda da atuada:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

"QUE era proprietário da Fazenda há cerca de 10 anos antes da venda, a qual ocorreu em março de 2012 (...) QUE durante as negociações o [REDACTED] que se apresentava como um dos compradores e como membro de um grupo, esteve presente duas vezes na região; QUE se identificavam como pertencentes a um grupo chamado NOVO HORIZONTE; QUE não especificou que tipo de grupo era, não falando nada sobre ser algo religioso; QUE durante os encontros para repassar a posse da propriedade estavam presentes também os Srs. [REDACTED] e [REDACTED] QUE reconhece os Senhores [REDACTED] como [REDACTED] após a apresentação das fotografias; QUE reconhece o sr. [REDACTED] como [REDACTED] conforme a fotografia apresentada; QUE [REDACTED] se apresentava como ex-bancário e formado em Administração; QUE [REDACTED] se apresentava como consultor financeiro do grupo; QUE nunca falaram em religião com eles (...) QUE [REDACTED] e [REDACTED] quando estavam na região passavam na barraca de lanches de sua propriedade, não recordando ser em maior de que três vezes; QUE após a quitação do preço, começou a cobrar a transferência da propriedade de [REDACTED] por telefone, e de [REDACTED] quando passava pela região; QUE chegou a cobrar do [REDACTED] as vezes que ele passava pelo comércio; QUE o [REDACTED] falou que iria providenciar a transferência da propriedade, e que estava resolvendo o problema do georeferenciamento; QUE a última cobrança foi a cerca de oito meses, pelo Whats.App, na pessoa do Sr. [REDACTED] QUE a resposta deles é sempre que estão providenciando; QUE ele passou a se preocupar mais para transferir a propriedade quando soube das denúncias contra o grupo na televisão, por volta de três anos atrás; QUE eles sempre compareciam na região com carros novos e bem apresentados, normalmente caminhonetes; QUE começou a achar estranho o fato deles terem comprado a propriedade, e não explorarem nada no local, pois o último benefício feito foi ainda na sua posse dela (...) QUE o pessoal que trabalha na fazenda é muito fechado; QUE se comunicava através do [REDACTED], com o [REDACTED] (...)".

Em Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Rural, figura como comprador da Fazenda Nova Canaã o senhor [REDACTED] r.

Sobre o senhor [REDACTED] vale a pena recordar informações contidas no Relatório de Inspeção produzido pela Auditoria-Fiscal do Trabalho na ação fiscal que ocorreu em 2013, em que o mesmo figura como Coordenador de 5 (cinco) fazendas do grupo econômico e, posteriormente, como Diretor da ABAS - Associação Beneficente Amigos Solidários:

"(...) parte dos dirigentes vieram a ser a ser indiciados por alguns desses crimes, entre os quais [REDACTED], citado como porta-voz do grupo e [REDACTED] apontado como coordenador de cinco fazendas compradas pela 'comunidade' na região (...)".

Logo após a ação fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego, dirigentes da 'comunidade' então fiscalizada constituíram em 17/11/2005, uma Associação denominada ABAS - Associação Beneficente Amigos Solidários, tendo por Presidente o Pastor [REDACTED] e por Diretor o Sr. [REDACTED]

Registre-se, por necessário, dispositivo sobre a destinação do Patrimônio Líquido, em caso de dissolução, constante do Estatuto da Associação Comunitária Ribeiro das Águas, estrutura responsável pela coordenação de todas as atividades que ocorrem nas fazendas:

"Artigo 33º - A Associação somente poderá ser dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral convocada para este fim, devendo contar com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados regularmente inscritos e aptos a votar.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas dos associados, será destinado à entidade de fins não econômicos ABAS - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE AMIGOS SOLIDÁRIOS (...)".

Durante a presente ação fiscal a equipe que fiscalizou os empreendimentos comerciais existentes no Sul de Minas, especialmente na cidade de São Vicente, ao fiscalizar o escritório das



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

empresas União Agropecuária Novo Horizonte S.A., Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. e a ABAS Associação Beneficente de Amigos solidários, todas situadas à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 132, fundos do Posto São Vicente logrou identificar importantes elementos que configuram o controle da autuada sobre o conjunto dos empreendimentos do grupo econômico. Vejamos o que diz o Relatório de Inspeção:

"No local, encontramos logo ao lado direito da entrada, um arquivo, com escaninhos e arquivo em caixas de diversas empresas situadas em outras cidades e até mesmo da Bahia e separadas com as informações 'ativa' ou 'encerrada' (...) Também havia caixas de arquivo de Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF, os quais não foram abertos pela fiscalização, apontando nas etiquetas externas os nomes de [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED].

[REDACTED] e 'Demais pessoas físicas' (...) Dentro de uma das gavetas do escaninho, onde estava a inscrição 'Nova Visão – Comércio', havia pastas suspensas identificadas, dentro das quais havia Cartões de CNPJ das empresas respectivas, além de uma pasta preta com plásticos, onde estavam contratos de prestação de serviços firmados com empresas. Foram identificadas as seguintes empresas no escaninho: Tom Sobre Tom – CNPJ 13.952.397/0001-90; Radio Minduri; Quitanda S.V.M. – Mercearia e Quitanda São Vicente de Minas; A majestade Ltda. – CNPJ 10.140.335/0001-69; Bahia West Grill – CNPJ 20.156.747/0001-40; [REDACTED] – CNPJ 60.746.948/0001-12; Real Grill – CNPJ 07.777.951/0001-10; Tecanto – CNPJ 02.722.075/0001-01; Auto Posto São Vicente – CNPJ 06.040.082/0001-84; Pouso Grill – CNPJ 14.441.700/0001-26; Poços Grill – CNPJ 13.101.599/0001-00; Bar e Churrascaria Circuito – CNPJ 07.849.562/0001-53; Bar e Churrascaria Circuito – Pouso Alegre; Fábrica de Artesanatos Minduri – CNPJ 10.705.578/0001-05. Além das seguintes empresas identificadas como vendidas: Flor de Lis Papelaria e Magazine Minduri Ltda.; Casa do Produtor Minduri e Região Ltda. – CNPJ 13.668.153/0001-53; Artefatos de Cimento de São Vicente de Minas Ltda. – CNPJ 05.579.460/0001-30; Comércio de Materiais de Construção Ltda. – CNPJ 07.829.129/0001-56 (...) As informações obtidas trouxeram indícios de que a empresa Nova Visão realiza toda a administração das empresas do Grupo e a ABAS realiza atividades de suporte aos associados, inclusive para aquisição de benefícios assistenciais e encaminhamentos para serviços de saúde".

A respeito do tema, conforme o artigo 2º, parágrafo 2º, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017:

"Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego".

No Direito do Trabalho não são exigidos requisitos formais para a configuração do grupo de empresas, que pode decorrer de situação de fato, mesmo porque incide a primazia da realidade. O grupo econômico é formado por duas ou mais empresas, cada uma com personalidade jurídica própria.

No caso concreto, a realidade dos fatos demonstra que a Nova Visão Assessoria e Consultoria Ltda. faz parte de um grupo econômico e controla as empresas deste grupo, subordinando-as, decidindo a respeito dos rumos a serem tomados ou das diretrizes a serem observadas, tudo sendo exercido por meio dos contratos de prestação de serviço que visam escamotear a ingerência, controle e administração das demais empresas e empreendimentos subordinados, gerindo as suas atividades e organizando o modo de atuarem no mercado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Arquivos na Nova Visão.

A consequência da existência de grupo econômico é que todas as empresas que o integram são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes da relação de emprego. Isso significa que, tanto a empresa principal como as empresas subordinadas (no grupo econômico hierarquizado), e todas as empresas que mantêm relação de coordenação entre si (no grupo econômico não hierarquizado), são responsáveis solidárias pelos direitos devidos aos empregados do grupo econômico e das empresas que o integrem. Trata-se, no caso, de solidariedade passiva, decorrente de expressa previsão legal.



Arquivo com pastas sobre os empreendimentos econômicos na Nova Visão.

Na presente situação, o poder de direção é exercido sobre o grupo econômico como um todo, de modo que o empregado irá prestar serviços de forma subordinada às empresas que o integram. Para o direito do trabalho, o tempo de serviço prestado a uma das empresas é computado (como para fins de férias, 13º salário e indenizações) quando o empregado é transferido e passa a prestar serviços para outra empresa do mesmo grupo econômico. Nesse caso, a relação de emprego existe se desenvolve entre o empregado e o grupo econômico, o



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

qual figura como o verdadeiro empregador. Ou seja, o contrato de trabalho é mantido entre o empregado e o grupo econômico, como empregador único.

7.3. Dos empreendimentos econômicos

O grupo econômico controlado, dirigido e coordenado pela Nova Visão é composto por inúmeras empresas urbanas e fazendas, conforme se verá a seguir.

7.3.1. Das fazendas

A Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. compõe grupo econômico de que fazem parte empreendimentos comerciais urbanos e fazendas de culturas variadas, sob a influência de igreja cristã denominada: Comunidade Cristã Traduzindo o Verbo.

As fazendas foram fiscalizadas por equipes fiscais distintas que apresentaram relatórios minuciosos sobre os fatos apurados. Depreende-se dos relatos apresentados um *modus operandi* comum em todas as fazendas fiscalizadas que, em resumo, pontuamos:

- 1- Apesar de números significativos de trabalhadores nas diversas atividades, não foi encontrado nenhum empregado registrado e com CTPS anotada nos estabelecimentos rurais fiscalizados;
- 2- Todos os trabalhadores entrevistados se declararam "produtores rurais" e/ou "associados" a uma associação que agasalha aquele determinado empreendimento/fazenda;
- 3- Em cada fazenda formou-se um grupo de "produtores rurais", sob a representação de um líder/representante/administrador com o fim de obtenção de inscrição estadual de produtores rurais, sempre efetivada em nome deste, seguida da expressão "e outros";
- 4- Nestes grupos de produtores incluem-se, em maior ou menor número, adolescentes e aposentados que, apesar dos administradores negarem, afirmaram nas respectivas declarações que trabalham ou tal fato foi constatado no curso da fiscalização;
- 5- Percebeu-se na quase totalidade das entrevistas a necessidade dos entrevistados em negarem qualquer envolvimento de cunho religioso com a Comunidade Cristã Traduzindo o Verbo, mas quase todos são oriundos do Estado de São Paulo, local de origem da referida igreja;
- 6- Os grupos de produtores rurais em Minas Gerais não são proprietários das fazendas e as exploram sob contratos de subarrendamento ou subcomodato, todos firmados com a Associação de Agricultores Familiares Ribeiro das Águas que é a arrendatária ou comodataria, com contratos firmados com os proprietários das terras;
- 7- A mesma Associação de Agricultores Familiares Ribeiro das Águas fornece assessoria aos grupos de produtores rurais, bem como todos os implementos agrícolas, tratores, caminhões, etc, pelo qual é mensalmente remunerada à título de "manutenção e administração" da associação;
- 8- Todos os entrevistados declararam não receber remuneração pelo trabalho realizado, pois todas as despesas e lucros são partilhados. No entanto, em todo o período fiscalizado ficou evidente que, com raras exceções e em pequenos valores, não há registro de que houve distribuição de lucros, ou seja, trabalham pela alimentação, moradia e pequenas despesas com roupas e remédios;
- 9- Nenhum dos trabalhadores entrevistados alegou ter a intenção de deixar o local, mesmo com a opção de recebimento do seguro desemprego. Todos foram unânimes em afirmar que



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

gostavam do lugar e que pretendiam permanecer ali, independentemente do cenário atual. Os argumentos utilizados são os mesmos, o que faz pensar que há acordo entre eles e indução das lideranças para tal unanimidade;

10- Além da constatação da presença de adolescentes trabalhando nas várias fazendas fiscalizadas, também foram encontradas pessoas que, apesar de não trabalharem, moram e pagam por isso uma mensalidade em torno de R\$400,00 e são considerados "residentes permissionários". Estes são aposentados ou beneficiários da previdência social e utilizam dos valores recebidos para custear a moradia.

Diante destas constatações, conclui-se que:

- A. A situação fática encontrada nesta fiscalização muito se assemelha daquela encontrada na ação fiscal de 2013. Mudou-se apenas a formalização do empreendimento em que os trabalhadores passaram de "associados" para "produtores rurais".
- B. Ficou evidente que praticamente toda receita obtida é destinada à Associação de Agricultores Familiares Ribeiro das Águas para posterior rateio dos valores, restando quantias ínfimas para os trabalhadores.
- C. Constatou-se, ainda, que os trabalhadores, apesar de se declararem "donos do empreendimento", não tem autonomia para gerenciar os negócios, cabendo, à grande maioria, apenas atividades braçais. Os trabalhadores contribuem, portanto, por meio da exploração de sua força de trabalho, para manutenção de todo o empreendimento, recebendo em troca apenas alimentação, roupa, moradia e remédios.



Alojamentos e Salão comunitário no Sítio Sol Nascente (Ex-Tapanhu)



Inspeção na Fazenda Boas Novas – São Vicente de Minas.

A seguir os dados e resumos dos fatos, apresentados em relatórios parciais elaborados pelas várias equipes fiscais, das fiscalizações realizadas nas fazendas nos Estados de Minas Gerais e Bahia.

7.3.1.1 – Fazendas em Minas Gerais

I Complexo Boas Novas

REPRESENTANTE: [REDACTED] e Outros



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

CEI: 51.239.21552/84

Inscrição de Produtor Rural: 002922523.00-44

CNAE: 01.21-1/01 - Horticultura, exceto morango

Endereço do local inspecionado: Fazenda Boas Novas, Zona Rural de Andrelândia/MG.

Número de residentes: 51

A Fazenda Boas Novas faz parte de um complexo agrícola formado por diversas propriedades numa mesma região, a saber, Fazenda Boas Novas (36,60 ha), Sítio Boas Novas (18,65ha), Sítio Celeiro (64,81ha), Sítio Estiva (12,65 ha) e Sítio Pasto Fechado (29,00ha). Na Fazenda Boas Novas cultiva-se maracujá, batata doce, mandioca, melancia, milho, café e hortaliças.

Adotou-se o sistema comunitário como modo produtivo, ou seja, segundo declarado pelos trabalhadores entrevistados, os 51 trabalhadores identificados organizaram-se em uma comunidade de produtores agrícolas, onde todos produzem e usufruem de forma igualitária do produto. Da mesma forma, as despesas são igualmente partilhadas. Os lucros, quando apurados, são rateados mensalmente entre esses produtores. A venda da produção é realizada no mercado local, porta a porta ou feiras livres e no Ceasa de Juiz de Fora.

Foi apresentado o Comprovante de Inscrição Estadual de Produtor Rural, onde foram relacionados 49 (quarenta e nove) produtores, sob a responsabilidade do Sr. [REDACTED] que, em seu depoimento, declarou:

"[...] Que foi criado um grupo de produtor rural, cuja inscrição estadual de Produtor Rural foi feita em nome de [REDACTED] e Outros; Atualmente, produzem milho, mandioca, maracujá, quiabo, hortaliças, na propriedade denominada Fazenda Boas Novas, arrendada de [REDACTED] com 34 ha; Os produtos são vendidos pelos produtores no mercado do Ceasa de Juiz de Fora e comércio local; Que o resultado das vendas é distribuído com todos os produtores; Que a apuração dos resultados é feito mensalmente; Que as tarefas são divididas diariamente, de acordo com a necessidade do trabalho; Não têm horário fixo de trabalho, pois são independentes; Que a cozinha é coletiva; Os insumos e sementes são comprados pelo próprio grupo; Que a Associação Ribeiro das Águas, além de arrendar as terras, sub arrendou para o grupo de produtores; Fornece também maquinários, que são os tratores e demais equipamentos agrícolas; Que o presidente atual da Associação é o [REDACTED]; Que não vendem nenhum produto para a Agropecuária Novo Horizonte; Que quase toda a venda é feita no varejo sem nota fiscal; Que no Ceasa usa o sistema "romaneio", ou seja, o controle interno do Ceasa de quem vende lá em suas dependências; Que o Ceasa tem o setor MLP - Mercado Livre de Produtores, onde o grupo faz a venda; Que na fazenda as compras de mantimentos são feitas coletivamente; Que são feitas 4 refeições, diariamente; Que tem cardápio semanal previamente elaborado; Que as necessidades pessoais são resolvidas pessoalmente; Que não tem plano de saúde coletivo; Que no grupo tem uma auxiliar de enfermagem e tem primeiros socorros, mas, em caso de necessidade, vão para o hospital de Andrelândia; Que tem um carro à disposição que pode ser dirigido por qualquer um que seja habilitado e está em nome de [REDACTED] que não é integrante do grupo ou associação, mas o veículo pertence ao grupo (caminhonete Hilux) e tem ainda um perua em nome da Associação Ribeiro das Águas; Que as crianças que moram na fazenda estudam na escola de Andrelândia e vão de transporte escolar municipal; Que na falta do



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

declarante, o grupo é representado por [REDACTED] Que ambos residem na fazenda com as famílias."

Nos mesmos termos declarou [REDACTED] secretária do grupo de produtores:

"[...] Que está na Fazenda Boas Novas há quatro anos; Que cuida da parte administrativa do grupo de agricultores; Que o grupo é representado pelo [REDACTED] Que o grupo explora atividade agrícola variada; Que a Associação de Agricultores Familiares Ribeiro das Águas arrendou, digo, comodato a propriedade Fazenda Boas Novas e outras e subcomoditou para o grupo de agricultores; Que o grupo paga a Associação o valor de R\$1200,00 mensais, a título de manutenção dos equipamentos agrícolas que são utilizados pelo grupo, além da parte administrativa; Que a diretoria da Associação comparece na fazenda ocasionalmente, ou quando necessário para verificar o uso das terras e maquinários; Que a declarante faz a contabilidade do trabalho na fazenda e apresenta ao grupo; Que os produtos são vendidos, excluem-se as despesas e o que sobra é rateado igualmente entre os produtores; Que a última vez que houve rateio foi em 2017, não sabe o mês; Que ninguém tem salário fixo; Que em caso de necessidade de emergência, todos colaboram; Que não tem pagamento de aluguel; Todos trabalho, os adultos; Que atualmente a associação passou a chamar "Associação Comunitária Rural Ribeiro das Águas"; Esclarece que na fazenda moram em torno de 05 pessoas que contribuem com a moradia, algumas com R\$300,00, outras R\$400,00, são aposentadas e não trabalham na fazenda e que, esses valores, entram como receitas na contabilidade".

Em entrevistas com os demais presentes, um total 27 pessoas, essas informações foram confirmadas e, questionados sobre a forma de vivência e trabalho comunitários, demonstraram satisfação e o desejo de permanecerem no local.

Em vistoria nas casas e áreas de vivência, foi constatado que as mesmas ofereciam boas condições de habitabilidade, sem queixas quanto a alimentação fornecida, ao trabalho realizado, ou qualquer outro item. Todos os entrevistados se diziam estarem muito satisfeitos pelo modo de vida que levavam nas comunidades. Quando interpelados sobre influência de alguma liderança religiosa, todos negaram a existência, assim como negaram qualquer prática de culto no local, alegando que as reuniões das quais participam são sempre relacionadas às atividades produtivas desenvolvidas.

Chamou a atenção da equipe fiscal que a maioria das pessoas são oriundas do Estado de São Paulo e que suas declarações induzem a concluir que são orientados a prestarem as mesmas informações a qualquer autoridade.

No curso da ação a equipe fiscal teve acesso aos seguintes documentos:

- 1) Inscrição Estadual de Produtor Rural
- 2) Cartão de CEI;
- 3) Contrato de Comodato entre a Associação de Agricultores Familiares Ribeiro das Águas e proprietário da Fazenda Boas Novas, [REDACTED]
- 4) Contrato de Sub Comodato entre a Associação de Agricultores Familiares Ribeiro das Águas e o grupo de produtores Complexo Boas Novas;



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 5) Termos de Aditamentos ao Contrato de Sub Comodato (1º ao 5º);
- 6) Termo de Exploração Conjunta de Glebas de Imóveis Rural - Objeto de Composse
- 7) Escrituras Públicas das Fazendas Boas Novas e Sítio Celeiro;
- 8) Atas de Reuniões do grupo de Produtores da Fazenda Boas Novas, de março de 2017 à janeiro de 2018;
- 9) Balanços Mensais de 7 a 12 de 2017;
- 10) Alteração Estatutária da Associação Comunitária Rural Ribeiro das Águas.

Foi elaborada uma relação de 51 trabalhadores identificados na ação fiscal, através de entrevistas individuais com o todos os presentes no momento da fiscalização, nomes constantes no Comprovante de Inscrição Estadual de Produtor Rural, no Termo de Exploração Conjunta de Glebas de Imóveis Rurais e no Contrato e Aditamentos de Sub Comodato de Imóveis Rurais. Foram Identificados 10 menores de 18 anos que constam da Inscrição Rural ou nos Contratos e Aditamentos de Comodato firmado pelo grupo.

Ao analisar os documentos apresentados, chamou a atenção os seguintes pontos:

- a) o sistema de comodato utilizado pelo grupo, sem qualquer previsão de retorno econômico para os proprietários da terra; Desta forma, em contrato não oneroso, o proprietário da terra transfere sua propriedade rural para a Associação de Agricultores Familiares Ribeiro das Águas, que, por sua vez, firma contrato de subcomodato com seus associados;
- b) ao serem incluídos nos contrato de subcomodato os trabalhadores passam a ter direito à inscrição como produtores rurais, beneficiando-se do regime especial de previdência social, apesar do valor irrisório da contribuição mensal em nome de todos os integrantes do grupo, uma vez, que a distribuição de lucros, no ano de 2017, aconteceu apenas uma vez, em valor irrisório;
- c) dos trabalhadores identificados no levantamento físico e nas inscrições de produtores rurais, não foram identificados nos contratos de sub comodato:
1) [REDACTED] e 2) [REDACTED] Havendo possibilidade de figurarem em contratos de subcomodato de outras propriedades do grupo, porém, ambas foram entrevistadas e declararam que trabalham na propriedade fiscalizada;
- d) quando o associado pede sua desfiliação da Associação, ele tem seu contrato de comodato rescindido, como é o caso do associado [REDACTED] que se desligou da Associação de Agricultores Familiares Ribeiro da Aguas, em 16/06/2017, dando causa, no 3º Aditamento, à rescisão do Contrato de Subcomodato de Imóvel Rural;
- e) os Associados firmaram “Termo de Exploração Conjunta de Glebas de Imóveis Rural – Objeto de Composse. Este termo delinea as regras de convívio e trabalho tendo em vista o CONTRATO DE SUBCOMODATO



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

DE IMÓVEL RURAL, corroborando na organização da exploração de atividades agropecuárias de forma conjunta e em mútua colaboração. Destaca-se a Cláusula Quarta: Os Custos e as despesas na consecução das atividades como insumos, combustíveis, energia elétrica, assistência técnica, manutenção/reparação de máquinas e equipamentos, armazenagem, transporte e comercialização bem como outras despesas inesperadas ou imprevistas com a produção serão suportadas pelas partes mediante apuração e prestação de contas, sendo votadas em assembléia;

- f) figura como Titular da sociedade [REDACTED] para efeitos fiscais, cadastrais e assunção de obrigações contratuais, em nome do qual serão emitidos todos os atos, contratos, guias, inscrições, notas fiscais, cadastrais e demais documentos relacionados com a sociedade. Informa-se, por oportuno, que ao final da fiscalização, a Polícia Federal, cumprindo Mandato Judicial efetuou a prisão do líder comunitário Sr. [REDACTED] conduzindo-o à DPF de Varginha para os procedimentos de praxe;
- g) pela análise dos balanços do grupo de produtores, de 07 a 12/2017, foi constatado que só houve um pequeno rateio, em setembro/17, no valor de R\$105,89, para quem trabalha em período integral e R\$52,95, para meio período de trabalho; Além disso, nenhum dos entrevistados declarou ter recebido qualquer valor no ano de 2017;
- h) pela análise das atas de reuniões dos produtores rurais do grupo denominado [REDACTED] e Outros, no período de 03/2017 a 12/2017 e 01/2018, foi constatado a presença de representante da Associação Comunitária Rural Ribeiro das Águas em apenas uma reunião; Destaca-se que existe indicação de que a associação de produtores da fazenda Boas Novas tem empréstimos com instituições bancárias, conforme abaixo retratado.

Em ata de 05/03/2017 : destacamos o seguinte trecho:

*"[...] Primeiramente, foi discutida a organização dos trabalhos entre os sócios, os investimentos para aquisição de bens, plantios, planejamento de pagamentos para aquisição de bens, plantios, planejamento de **pagamento de valores tomadas junto a bancos/fornecedores** [...]"*

Em ata de 04/04/2017 o grupo de produtores nomeou a Sra. [REDACTED] como responsável pelas atividades administrativas do grupo como contas a pagar e receber, registro do livro caixa, balanço e emissão de notas fiscais, guarda de documentos e outros assuntos administrativos. Não houve resultado líquido a distribuir (referente a março/2017)

Ata de 19/05/2017. Estabelece o valor de R\$400,00 de contribuição de moradia a ser pago pelos permissionários.

Ata de 12/06/2017. Deliberação pela não distribuição do resultado mensal com intuito de pagar as contas em atraso.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Ata de 12/09/2017. Distribuição de resultados.

Ata de 13/10/2017. Sem distribuição de resultados.

Ata de 30/10/2017. Aprovação do "Termo de Exploração Conjunta de Imóvel Rural". Presente os representantes da Associação Comunitária Rural Ribeiro das Águas, Diretor-Presidente, Sr. [REDACTED] e a Secretária, Sra. [REDACTED]. Referido termo tem o objetivo delinear as regras de convívio e trabalho, uso da terra, rateio de despesas e administração, formalizando, organizando e estabelecendo ainda melhor as regras as serem seguidas por todos os participantes da sociedade em comum de produtores rurais.

Ata de 12/01/2018. Sem resultado líquido a distribuir.

Por fim, entendemos ser estranha a satisfação dos trabalhadores entrevistados e a total despreocupação com o futuro, uma vez que vivem por longos períodos de tempo laborando apenas em troca de casa e alimento, sendo que, em um possível rompimento da relação com o grupo de produtores estariam totalmente a descoberto, sem qualquer garantia trabalhista/financeira que lhes garantam opções de trabalho e vida em outro local, o que nos induz a concluir que pode existir uma motivação religiosa por traz dessa atitude.

II. – Fazenda das Oliveiras

REPRESENTANTE: [REDACTED]

CEI: 70.014.12342/88

Inscrição de Produtor Rural: 002909347.00-51

CNAE: 01.21-1/01 - Horticultura, exceto morango

Endereço do local inspecionado: Fazenda das Oliveiras, Zona Rural de São Vicente de Minas/MG

Número de residentes: 36

Nesta Fazenda cultiva-se maracujá, laranja e milho.

Foram identificados presentes no local 36 (trinta e seis) pessoas, sendo que destes 22 (vinte e dois) eram trabalhadores rurais, que laboravam no cultivo de frutas (maracujá e laranja) e milho, além de alguns deles exercerem ainda outras atividades, como preparo de alimentos, limpeza das instalações, comercialização de produtos, operação de tratores e aplicação de agrotóxicos.

Também foram identificadas 03 (três) pessoas, um casal e sua filha, que afirmaram residir gratuitamente no local, onde não exerciam quaisquer atividades laborais, já que seriam sócios de empresa de fabricação de polpa de frutas (CNPJ 27.914.961/0001-68) que tem como endereço o próprio estabelecimento fiscalizado; afirmaram, ainda, que a associação da qual faziam parte adquiriria maquinário para beneficiamento das frutas e que, enquanto isso não ocorria, realizavam compra e revenda de polpas de fruta, tendo como fornecedor a empresa EXCEL FRUIT, da Bahia.

Dentre os trabalhadores identificados, 05 (cinco) eram adolescentes, que estariam no local sem exercício de atividade laboral, em período de férias escolares, todos filhos de



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

trabalhadores que residem e exercem suas atividades em fazendas próximas, integrantes da mesma associação rural.

Em razão da presença de menores de 18 (dezoito) anos de idade desacompanhados de seus responsáveis legais, foi acionado o Conselho Tutelar do município de São Vicente de Minas, que compareceu ao estabelecimento, ouviu e colheu dados dos 5 (cinco) adolescentes nesta condição e solicitou a [REDACTED] que, como responsável pelo local, assinasse “Termo de Responsabilidade”.

A partir dos documentos existentes no local, analisados em conjunto com as declarações dos presentes, foi possível concluir que os 22 (vinte e dois) trabalhadores que efetivamente laboravam na Fazenda das Oliveiras consideravam-se produtores rurais independentes, coletivamente organizados para produção e comercialização, sendo que os custos produtivos e despesas de sua própria sobrevivência (inclusos médicos, dentistas, vestimentas e alimentação, dentre outros), assim como o excedente resultante dos produtos comercializados, seriam repartidos dentre todos. Para tanto, cadastraram-se perante a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais como produtores rurais e assinaram um “Termo de exploração conjunta de gleba de imóvel rural objeto de composses”, por meio do qual [REDACTED] é indicado como “titular da presente sociedade” (conforme sua cláusula nona).

Verificou-se, ainda que o estabelecimento rural se encontra vinculado ao CNPJ 10.963.922/0001-58 (em nome de ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR OLIVEIRAS, cuja inscrição se encontra suspensa perante a Receita Federal do Brasil, entidade presidida por [REDACTED]).

Também foi localizado, no estabelecimento, documento referente à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIBEIRO DAS ÁGUAS (“Alteração estatutária e de razão social”), presidida por [REDACTED] entidade da qual os trabalhadores também fariam parte. Esta Associação é localizada na Fazenda Paraíso Manancial, no mesmo município, estabelecimento do qual vieram grande parte dos trabalhadores presentes na Fazenda das Oliveiras, sendo evidente a estreita relação entre as pessoas que se encontram nestes locais – ainda que tais relações não tenham sido esclarecidas à equipe de fiscalização.

Ao apresentar os documentos constantes da NAD emitida, [REDACTED] declarou que a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR OLIVEIRAS foi incorporada pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIBEIRO DAS ÁGUAS. Não soube esclarecer qual seria a relação de [REDACTED] com o grupo de trabalhadores presente na Fazenda das Oliveiras. Apresentou “CONTRATO DE SUBARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL”, assinado entre a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIBEIRO DAS ÁGUAS e os trabalhadores rurais que laboram na Fazenda das Oliveiras; assim como “CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL”, pelo qual o proprietário da área – [REDACTED] (CPF [REDACTED]) – arrenda este estabelecimento rural a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIBEIRO DAS ÁGUAS. Ambos contratos foram assinados em 13/01/2017, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Foram apresentadas, ainda, Guias da Previdência Social – GPS recolhidas com o CEI da Fazenda das Oliveiras, no período de 06 a 12/2017. Informou-se que o valor recolhido é correspondente a 2,3% do faturamento do estabelecimento rural. Daí depreende-se que o faturamento neste período variou de R\$ 5597,82 (em 12/2017) a R\$ 32676,08 (em 08/2017). Considerando o número de pessoas presentes no estabelecimento, evidencia-se que a



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

atividade econômica nele exercida não é suficiente para adequada remuneração dos trabalhadores que nele laboram. Com efeito, conforme declararam à equipe de fiscalização, nos últimos meses não houve recebimento de quaisquer valores pelos trabalhadores, após pagamento de custos e despesas do local.

Assim, verificamos que o intenso labor humano empregado na Fazenda das Oliveiras não proporciona aos trabalhadores que nela empenham-se diariamente, há anos, os mínimos direitos assegurados pela legislação trabalhista, sobretudo uma justa remuneração. Registramos, como exemplo das violações trabalhistas perpetradas pelas organizações econômicas objeto desta ação fiscal, o que foi declarado por [REDACTED] trabalhador que há 14 (catorze) anos laborava na Fazenda Paraíso Manancial e que se encontrava há 2 (dois) meses na Fazenda das Oliveiras, o qual afirmou que mudou para esta por convocação de [REDACTED] presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIBEIRO DAS ÁGUAS), tendo saído daquela fazenda sem receber quaisquer valores, uma vez que seriam remunerados apenas em razão daquilo que produzem, sendo que no período em que estava na Fazenda das Oliveiras ainda não tinha recebido nenhum valor.

III – Sítio Sol Nascente (ex-Tapanhus)

REPRESENTANTE: [REDACTED]

Inscrição de Produtor Rural: 002919930.00-60

CNAE: 01.21-1/01 - Horticultura, exceto morango

Endereço do local inspecionado: Fazenda Tapanhus, Zona Rural de Madre de Deus de Minas/MG

FÁBRICA DE ARTESANATOS ARTE E TALENTO LTDA

CNPJ: 22.021.058/0001-54

CNAE: 13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico

Número de residentes: 41

Na propriedade são desenvolvidas atividades econômicas diversas: a) plantio de milho, maracujá, abóbora e figo; b) criação de galinhas; c) possível criação de gado; d) produção de doces de figo e e) produção de artesanato (bonecas de pano e cestas).

Apurou-se que o produto das atividades desenvolvidas é vendido na cidade.

Foram identificados 41 (quarenta e um) trabalhadores no local, dentre as quais 03 (três) pessoas com deficiência, 19 (dezenove) crianças e 02 (dois) aposentados.

Diversos entrevistados confirmaram que trabalham no local, porém alguns alegaram não exercer atividades laborais e que estariam apenas morando no local.

As funções que os entrevistados afirmaram exercer são:

1 – Trabalhadores rurais ou produtores rurais – aqueles que afirmaram trabalhar no plantio, colheita e demais atividades relacionadas à produção rural da fazenda. Verificou-se, conforme o relato dos trabalhadores, que a propriedade produz figo, maracujá, e galinhas. Porém, foi possível observar nas dependências da propriedade o cultivo de milho, abóbora e a criação de gado.

2 – Artesãos/Artesãs – aqueles que afirmaram trabalhar na confecção de artesanato, mais especificamente, bonecas de pano e cestas. Segundo os trabalhadores há uma pequena



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

“fábrica” de artesanato na propriedade. Algumas trabalhadoras alegaram que executavam serviços de costura e/ou acabamento.

3 – Outras funções – Alguns trabalhadores alegaram laborar na cozinha. Ressalte-se que os alojamentos não dispunham de fogões, portanto todas as refeições (café da manhã, almoço, jantar, etc) eram preparadas numa cozinha central e servidas ao coletivo. Esse preparo, segundo os relatos, ficava sob a responsabilidade daquelas trabalhadoras que se identificaram como cozinheiras. Uma trabalhadora alegou executar a limpeza das dependências da propriedade.

É importante destacar que nenhum dos trabalhadores admitiu (ou concordou com a afirmação) que seria empregado do estabelecimento. Todos foram unânimes em afirmar serem “associados”.

Esse fato ficou ainda mais claro a partir das respostas dos trabalhadores ao serem questionados sobre o salário, remuneração ou pagamento que receberiam. Diante desse questionamento, os trabalhadores não afirmaram receber uma quantia específica a título de remuneração. O coletivo dos entrevistados alegou que o montante financeiro obtido com as vendas daquilo que era produzido na propriedade era dividido entre os “associados”, após o pagamento das despesas.

Questionados sobre a quantia média de dinheiro que recebiam e se os pagamentos eram frequentes, responderam não saber, pois, conforme disseram, o pagamento era feito de acordo com a produção. Questionados sobre quem realizava os pagamentos, afirmaram ser a [REDACTED], apontada por alguns como a administradora da propriedade.

Nenhum dos trabalhadores entrevistados admitiu ter feito qualquer doação para poder ingressar na “associação”.

Alguns trabalhadores afirmaram receber aposentadoria ou pensão. Neste caso, foram questionados sobre quem faria os saques do dinheiro e se poderiam dispor livremente do valor recebido. Todos os entrevistados nessa condição alegaram que eles próprios sacavam o dinheiro no banco, utilizando-se dos cartões bancários dos quais tinham a posse. Afirmaram também que dispunham livremente dos valores recebidos, ou seja, que nenhum valor era repassado à “associação”. No entanto, esses entrevistados alegaram que se deslocavam às agências bancárias transportados pela “perua” da fazenda.

Em relação aos meios de transporte, os entrevistados alegaram que para ir ao município se utilizavam sempre das “peruas”. Afirmaram que havia ônibus fazendo o transporte a partir da rodovia até as cidades, mas não utilizavam esses ônibus. Afirmaram também que o transporte das crianças e adolescentes estudantes até a escola era feito por ônibus escolares da prefeitura.

Ainda em relação à saúde, alguns entrevistados foram questionados sobre eventuais visitas aos hospitais. Alegaram que no caso de haver necessidade de realizar consultas ou outros procedimentos médicos, os mesmos eram levados até o hospital pela “perua” da fazenda.

Neste aspecto, chamou a atenção o caso da Sra [REDACTED], que alegou ter sido portadora de câncer de mama. Alegou, também, que se aposentou por conta desse problema. Relatou que costuma ir à São Paulo para fazer tratamento, em geral, no início de cada ano. Afirmou que, nestas ocasiões, costuma pegar um ônibus até São Paulo e que ela própria custeia o tratamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Questionados sobre a forma de recrutamento, os trabalhadores alegaram que foram ao local por conta própria ou através do convite de amigos.

Nenhum dos trabalhadores entrevistados alegou ter a intenção de deixar o local. Todos foram unânimes em afirmar que gostavam do lugar e que pretendem permanecer ali, independentemente do cenário atual.

Na fazenda funciona a "Fábrica de Artesanato Arte e Talento LTDA", sendo que parte dos trabalhadores constava do rol de sócios da empresa, mas que foi considerado um ardil para escamotear o vínculo empregatício, sendo que todos os envolvidos com o labor no empreendimento constam do auto de infração por admitir empregado sem o respectivo registro legal.

IV – Fazenda Nova Aliança

REPRESENTANTE: [REDACTED]

CEI: 70.014.12338/85

Inscrição de Produtor Rural: 002911564.00-19

CNAE: 01.21-1/01 - Horticultura, exceto morango

Endereço do local inspecionado: Fazenda Nova Aliança, Zona Rural de São Vicente de Minas/MG

Número de residentes: 47

Identificou-se 47 (quarenta e sete) pessoas na propriedade denominada Fazenda Nova Aliança, todos residentes que se declararam associados da "Associação de Agricultura Familiar Nova Aliança", sem fins lucrativos, razão pela qual optaram em criar uma sociedade de produtores rurais, em nome de todos os trabalhadores.

Informaram que a Associação de Agricultura Familiar Nova Aliança incorporou-se à Associação de Agricultores Familiares Ribeiro das Águas, que tem contrato de comodato para exploração da fazenda, com seu proprietário Sr. [REDACTED]. Por sua vez, a sociedade de produtores rurais fez contrato de subcomodato com a Associação, pelo período de 10 anos. A propriedade tem área de 73,5339 hectares.

Na Fazenda Nova Aliança cultiva-se maracujá, mandioca, laranja, hortaliças, dentre outros, além de criação de bovinos de leite. Não havia empregados registrados, apenas os produtores rurais residentes trabalham nas várias atividades, segundo suas próprias declarações.

As atividades são desenvolvidas de acordo com decisão da administração do local, conforme o conhecimento e aptidão de cada um. Os administradores determinam o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deve ser realizado o serviço, de acordo com as necessidades específicas.

Não havia pagamento de salários e os trabalhadores recebiam apenas alimentação, remédios e moradia.

Segundo os integrantes, mensalmente é feito um balanço, calculada a receita auferida e, após descontadas as despesas, o valor restante é dividido entre todos os que ali laboram,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

sendo que os que exercem atividades em tempo integral recebem uma remuneração maior que os que laboram em meio período.

A equipe teve acesso ao Balanço do mês de janeiro de 2018, o qual demonstra que as pessoas que laboraram em período integral receberam o valor líquido de R\$114,68 e os que laboraram em 1/2 período receberam R\$54,34.

Constatou-se que, no mesmo período, foram feitos pagamentos à Associação de Agricultores Familiares Ribeiro das Águas, para manutenção da Associação, no valor de R\$3.000,00, sendo ainda que, conforme informações colhidas, todos os valores destinados ao pagamento das despesas operacionais da sociedade seriam destinados à referida Associação, a qual faria, posteriormente, o repasse aos credores.

Apurou-se que o Sr. [REDACTED] de acordo com o contrato de comodato e ficha de inscrição estadual de produtores rurais, além de ser Diretor-Presidente da Associação de Agricultores Familiares Ribeiro das Águas é também membro da sociedade de produtores rurais.

A equipe de fiscalização teve acesso a recibos de pagamentos à Associação de Agricultores Familiares Ribeiro das Águas, além de conta de energia elétrica da fazenda fiscalizada, em nome da mesma associação.

Todos os trabalhadores recusaram-se a deixar o local, mesmo com a opção de recebimento do seguro desemprego.

Nenhum dos entrevistados quis falar da relação da comunidade com a seita religiosa ou com a União Agropecuária.

V – Fazenda Paraíso Manancial

REPRESENTANTE: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002931731.00-28

CNAE: 0121-1/01- HORTICULTURA, EXCETO MORANGO

Residentes: 170 pessoas

Constatou-se que se produzia predominantemente frutas, em especial, laranja, limão e maracujá. Havia também curral para criação bovina.

Nesta fazenda esta sediada a Associação Comunitária Rural Ribeiro das Águas, cujos associados laboram nesta e em outras fazendas em Minas Gerais fiscalizadas.

Logo no início da inspeção, fomos abordados pelo responsável pela Associação o Sr. [REDACTED] sendo o mesmo informado do conteúdo da inspeção em curso, da necessidade de reunir na área do refeitório todos os trabalhadores para que pudessem ser identificados. Foi tomado a termo o depoimento do [REDACTED]

Durante as entrevistas percebeu-se que de forma consertada os trabalhadores negavam vínculos religiosos entre si, diziam viver em comunidade para a construção do bem comum e todos declaravam serem produtores rurais independentes em regime de economia familiar. Além destes, foram identificados alguns que apenas residiam no local e contribuíam mensalmente com um valor pela moradia e alimentação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Já nas entrevistas com os trabalhadores ficou evidente o não pagamento de qualquer remuneração a título de contraprestação pelo trabalho desempenhado. Os trabalhadores sequer sabiam dizer, quando indagados, que valores haviam recebido recentemente. Tais razões ficaram claras quando do recebimento das informações que indicavam os valores irrisórios distribuídos aos trabalhadores. Assim, ficou demonstrado que todos viviam apenas em troca da moradia e comida.

Indagados de como faziam para comprar produtos pessoais, informaram que solicitavam ao comando da associação que então providenciavam tais produtos, não havendo, portanto, livre disponibilidade de remuneração.

Já no primeiro dia de inspeção já percebeu-se a existência de trabalhadores menores de 18 anos laborando em atividades proibidas. Tal fato foi confirmado no curso da ação fiscal, documentalmente, sendo inclusive objeto de autuação e notificação para afastamento do trabalho, além da exigência do devido acerto rescisório do trabalho já desenvolvido. O grupo econômico decidiu por não acatar tal notificação e todos os adolescentes permanecem na mesma situação irregular.

VI – Sítio Vale do Sol

REPRESENTANTE: [REDACTED]

Inscrição de Produtor Rural: 002906183.00-79

CNAE: 01.21-1/01 - Horticultura, exceto morango

Endereço do local inspecionado: Zona Rural de São Vicente de Minas/MG

Número de residentes: 21

Foram entrevistados todos os residentes ali presentes e estes são os fatos apurados:

- 1) Embora de Naturalidade distinta, todos relataram que vieram de São Paulo, motivos diversos os levaram a vir, em comum o fato de estarem cansados com as condições presentes em São Paulo (correria, insegurança, barulho, etc), relataram ser o Sítio Vale do Sol, um “paraíso”.
- 2) Nenhum informou efetivamente quanto recebem, todos relataram que os valores em dinheiro dependem do lucro gerado a cada mês. (rateiam o lucro).
- 3) Todos os trabalhadores são Associados da Associação dos Agricultores Familiares Ribeiro das Águas, entidade arrendatária do Sítio, sendo que os mesmos são agricultores, possuem carteira de produtor rural, e subarrendam da citada Associação a propriedade, bem feitorias, máquinas e implementos.
- 4) Residem ainda no local: [REDACTED] (sócia da Mercaria) e [REDACTED] (Sócio da Empresa Nova Visão Consultoria).
- 5) Foram entrevistados os menores [REDACTED] e [REDACTED] os mesmos relataram que são estudantes, que não trabalham e moram com os pais.
- 6) Foram entrevistados o Sr. [REDACTED] (recebe auxílio LOAS), em fazendas da associação desde 2004, único que declarou ser analfabeto, e [REDACTED] (viúva e pensionista), ensino fundamental, na associação desde 2010, conheceu a comunidade através de amigos. “Ambos relataram que os mesmos recebem os benefícios, que não pagam nada para morar.”
- 7) Os trabalhadores produzem limão, pêssego, maracujá, verduras, legumes. Os produtos são vendidos na região e no CEASA (Juiz de Fora e BH).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

8) O alojamento é composto por 6 suítes, 1 refeitório, 1 cozinha, 2 banheiros e lavanderia.

Segundo informações [REDACTED] é quem faz o controle dos pagamentos dos associados para a Associação Comunitária Rural Ribeiro das Águas, inscrita no CNPJ sob o número 10.963.967/0001-22.

7.3.1.2. Fazendas da Bahia

I. Fazenda Rio Verde (antigas Lago Azul 1 e 2)

CNPJ: 11.626.418/0001-25

CNAE: 0133-4/02 e 0133-4/05

Localização: FAZENDA RIO VERDE -ZONA RURAL- IBICOARA-BA

Número de residentes: 15

II. Fazenda Juazeiro

CNPJ: 11.626.418/0001-25

CNAE: 0133-4/10

Localização: FAZENDA JUAZEIRO - ZONA RURAL- IBICOARA-BA

Número de residentes: 13

A equipe de fiscalização apurou, com base nas entrevistas dos trabalhadores e na documentação produzida no bojo de ações fiscais, inclusive anteriores, que as fazendas RIO VERDE (antigas Lago Azul 1 e 2) e JUAZEIRO estão vinculadas à NOVA VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - verificou-se que a UNIÃO AGROPECUÁRIA NOVO HORIZONTE S.A. (proprietária das fazendas fiscalizadas e ré em processos judiciais devido às irregularidades aqui confirmadas) atualmente encontra-se inativa e a nova pessoa jurídica responsável pelo grupo econômico do qual também faz parte a Igreja Cristã Traduzindo o Verbo (também denominada "Jesus a Verdade que Marca") é a NOVA VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Apurou-se, ainda, que as Fazendas Lago Azul 1 e 2 mudaram de nome, transformando-se na Fazenda Rio Verde. Na citada fazenda, foram encontradas 15 (quinze) trabalhadores e foram colhidos os dados de todos eles. Foram ainda inspecionados os alojamentos dos trabalhadores, diversas máquinas, galpão do sistema de irrigação (casa de bomba) e local de armazenamento de agrotóxicos. Durante a inspeção, em entrevistas com os trabalhadores, a equipe de fiscalização conseguiu apurar a localização precisa da Fazenda Juazeiro

Foram encontradas na citada Fazenda Juazeiro 13 (treze) pessoas, sendo que 09 (nove) foram identificadas como trabalhadores. A equipe de fiscalização tomou depoimento de diversos trabalhadores e apreendeu recibos de pagamento pela produção. Foi também apreendida uma conta de luz do mês de 01/2018 da fazenda, em nome da União Agropecuária Novo Horizonte, no valor de R\$ 2.052,81.

Da análise documental das fazendas, verificou-se que ambas eram de propriedade da União Agropecuária Novo Horizonte. Existia um contrato de arrendamento entre a Associação de Agricultores Familiares Campo Verde (inscrita no CNPJ sob o nº 16.552.276/0001-12) e a União Agropecuária Novo Horizonte para cada fazenda. Existia ainda para cada fazenda um contrato de sub-arrendamento da Associação citada para um grupo de pessoas (pessoas que laboravam em cada fazenda).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

A equipe fiscal concentrou-se na verificação das condições de trabalho e vida dos trabalhadores das Fazendas Rio Verde (antiga Fazenda Lago Azul) e Juazeiro.

Na Fazenda Rio Verde, em entrevistas com os trabalhadores e inspeções "in loco", verificou-se que a fazenda não possuía atividade produtiva significativa. Os trabalhadores informaram que produziam principalmente banana e côco, mas a produção vinha sendo muito baixa, de modo que as receitas com produção eram voltadas para a subsistência de todos os trabalhadores.

Na Fazenda Juazeiro, em entrevistas com os trabalhadores e inspeções "in loco", verificou-se que a situação não era muito diferente da encontrada na Fazenda Rio Verde: também era de propriedade do grupo econômico liderado pela NOVA VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e, do mesmo modo, inexistia atividade produtiva significativa. Os trabalhadores informaram que estavam dedicados precipuamente à produção de manga, mas que as poucas receitas advindas da produção eram todas destinadas à subsistência do grupo e ao reinvestimento para melhorar a produção.

Assim, a pequena produção das fazendas era suficiente apenas para a sobrevivência das pessoas que ali residiam (basicamente para que pudessem se alimentar e continuar produzindo). Destaque-se que eles não recebiam salário da igreja ou da associação.

Na Fazenda Rio Verde, a equipe encontrou 15 (quinze) pessoas, todos residindo na fazenda e desenvolvendo algum tipo de atividade nela (ou envolvidos diretamente na produção ou cozinhando, vendendo o que fora produzido etc). Na Fazenda Juazeiro, foram encontradas 13 (treze) pessoas, sendo que uma delas estava só visitando seu filho que lá residia, outros dois eram menores de dezoito anos e não laboravam e uma outra era uma espécie de líder (irmã do líder [REDACTED]), portanto totalizando 09 (nove) pessoas que desenvolviam algum tipo de atividade na fazenda. Vale ressaltar que as pessoas entrevistadas em ambas as fazendas não se viam como trabalhadores, mas sim como "irmãos" e acreditavam viver em uma comunidade na qual todo o lucro seria destinado ao bem comum. Entretanto, tendo em vista tudo quanto apurado nesta operação e na anterior, bem como nas provas existentes na ação judicial em curso, esta equipe de fiscalização entende que estas pessoas são trabalhadores, de modo que serão tratados como tal para todos os fins.

Em entrevistas e tomada de depoimentos nas duas fazendas, foi possível constatar que todas as pessoas que ali residiam, frequentaram inicialmente alguma igreja ligada à seita religiosa "Igreja Cristã Traduzindo o Verbo", também conhecida como "Jesus, a verdade que marca". Em sua maioria, os trabalhadores foram aliciados em São Paulo, onde primeiramente frequentaram a igreja, e posteriormente passaram a por outras propriedades e atividades do grupo religioso, nos estados de São Paulo e Minas Gerais, por fim chegando à Bahia.

Foi possível apurar nas entrevistas com os trabalhadores encontrados nas fazendas Rio Verde e Juazeiro (muitas delas reduzidas a termo), que o principal aliciador de trabalhadores para esta região é o sr. [REDACTED] (também conhecido como [REDACTED] e assim mencionado pela maioria dos trabalhadores em seus depoimentos), auxiliado por sua esposa [REDACTED] e sua irmã [REDACTED]. A equipe de fiscalização inclusive entrevistou a sra. [REDACTED] irmã de [REDACTED] que se encontrava na Fazenda Juazeiro no momento da inspeção. Em seu depoimento, a Sra. [REDACTED] corrobora com toda a situação aqui descrita, conforme trechos a seguir transcritos:



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

"QUE foi para o sítio por intermédio do irmão (██████████); QUE o irmão era o líder da Comunidade do Sítio Tapanhus; QUE o irmão fazia pregações também; QUE frequentava a Igreja "CRISTÃ TRADUZINDO O VERBO" em São Paulo antes de ir ao sítio; QUE o pastor da Igreja que frequentava normalmente era o Pastor (██████████) (...)"

As condições de alojamento e conforto eram razoáveis em ambas as fazendas no momento da inspeção, mas ficou evidente que este conforto era custeado pelos próprios trabalhadores, que utilizavam o saldo de suas receitas para "reinvestir" na propriedade rural.

Em seu depoimento, o sr. (██████████) afirmou "QUE o depoente reformou as casas desta fazenda e também está construindo um galpão que se encontra em frente a esta casa onde estamos conversando; (...)". Em outro trecho de seu depoimento, o sr. (██████████) afirmou que "QUE juntando essas coisas pequenas e o que sobra do faturamento fica pra o depoente, esposa e filhos mas que também ajuda para o bem geral; QUE sua esposa não recebe faturamento, pois é dependente do depoente; QUE a participação dela é na cozinha; QUE quando melhorar a produção vai investir parte desse dinheiro em ações; (...)".

Além disso, os empregados também eram responsáveis por fazer frente a outras despesas típicas do empregador, conforme declarado nas seguintes passagens do Termo de depoimento do sr. (██████████):

"Que o trator está com o ar condicionado quebrado e que a associação está correndo atrás para poder pagar o conserto; Que o valor para conserto é de R\$ 2500,00; Que usa EPI para aplicar o agrotóxico; Que o EPI foi comprado pela Associação; Que chega a receber pela associação de R\$200,00 a R\$500,00; Que recebe esse valor, mas, se a Associação precisar, ainda contribui com esses valores; (...)"

Todos os trabalhadores encontrados pela equipe de fiscalização eram mantidos nas Fazendas Rio Verde e Juazeiro com o vínculo empregatício clandestino, ou seja, sem a anotação das informações referentes ao contrato de trabalho na CTPS e sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A clandestinidade do vínculo era mantida a partir da formalização dos trabalhadores como membros de uma Associação de Produtores Rurais - a Associação de Agricultores Familiares Campo Verde - e um contrato de sub-arrendamento entre esta Associação e as pessoas físicas residentes em cada fazenda. Entretanto, foi possível apurar que estes contratos de formação de associação, arrendamento, sub-arrendamento etc existiam tão somente para travestir de legalidade o vínculo existente entre o trabalhador e o grupo, pois os trabalhadores não participavam dos lucros do empreendimento. Aos referidos trabalhadores restavam tão somente as obrigações financeiras, mas nunca os benefícios da atividade econômica. Neste sentido foi apurado que a associação não possuía qualquer bem ou aplicações financeiras, mas tão somente obrigações e dívidas, conforme trecho de depoimento do sr. (██████████) transcrito a seguir:

"QUE a Associação paga entre R\$ 2.000,00 a R\$ 5.000,00 de energia elétrica na Fazenda Lago Azul; QUE esse valor depende da época da produção e necessidade de irrigação; (...)QUE atualmente tem sido apertada a produção por conta da seca; QUE a lagoa usada para irrigação está quase seca; QUE optou por irrigar somente a plantação de coco, abrindo mão da plantação de banana; QUE por isso está havendo queda de produção; QUE acredita que os rateios nos próximos meses



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

serão menores; (...); QUE o depoente acha que não tem direito a receber qualquer valor, se deixar a Fazenda; QUE acredita que se recebe pouco, isso se deve à falta de capacidade que os associados tiveram para produzir; QUE a associação tem muitas dívidas, com casas de adubos, defensivos, casas de peça, insumos em geral; QUE acredita que a associação deva mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); QUE a Associação já sofreu muitos protestos em cartório; QUE alguns comércios já se recusaram a vender para a Associação;"

O empregado [REDACTED] apesar de trabalhar na fazenda, tanto na produção de frutas como na área de construção civil, nunca teve o seu vínculo empregatício formalizado pelo empregador, assim como sua esposa, que labora preparando as refeições de todos os residentes da fazenda. Pelo trecho abaixo transcrito de seu Termo de depoimento, verifica-se que o trabalhador e sua esposa efetivamente laboravam na fazenda:

"QUE sua esposa fica mais na cozinha e faz comida para a família, que no caso família são todos que compõem o grupo que crê em Jesus Cristo; que este grupo é grande e está em vários lugares; QUE essa família é espiritual; QUE sua esposa cozinha para os irmãos que estão nesta fazenda; que aqui são mais ou menos dez irmãos; QUE hoje o depoente está mexendo com construção mas "o foco nosso é a produção" e QUE a produção é para o bem de todos; QUE esta produção é a fruticultura, que tem manga, goiaba, figo; QUE o depoente reformou as casas desta fazenda e também está construindo um galpão que se encontra em frente a esta casa onde estamos conversando; (...)"

No mesmo sentido, segue transcrição do depoimento do trabalhador [REDACTED] pelo qual também se verifica a existência de vínculo empregatício:

"Que trabalha, geralmente, das 07:00 às 17:00; Que param para almoçar e vão para sede; Que o alimento é produzido pelas esposas dos agricultores; Que contribui com valor para comprar alimento para todos da associação; Que divide quarto com 03 homens solteiros; Que trabalha operando trator; Que auxilia [REDACTED] na aplicação do agrotóxico;"

Assim, da análise não apenas dos trechos aqui transcritos mas de todas as entrevistas e depoimentos colhidos e inspeções realizadas, a equipe de fiscalização concluiu que no trabalho desenvolvido pelos empregados encontrados nas fazendas estavam presentes todos os elementos caracterizadores da relação de trabalho subordinado, como a subordinação jurídica, não eventualidade, pessoalidade e a onerosidade (a expectativa de receber salário).

É importante deixar claro que a situação em que foram encontrados os trabalhadores não pode ser caracterizado como serviço voluntário, na forma da lei nº 9.608/1998, pois a atividade do empregador tinha finalidade lucrativa. Além disso, os trabalhadores encontrados no local não assinaram nenhum termo de adesão, na forma exigida pelo artigo 2º, da referida lei. O que se encontrou, em verdade, foi uma situação já presenciada nas operações contra a UNIÃO AGROPECUÁRIA NOVO HORIZONTE e à cúpula da Igreja Cristã Traduzindo o verbo nos anos de 2005 e 2013, especialmente dos Srs. [REDACTED] e [REDACTED] - sendo que em face das ações fiscais, investigações e ações judiciais sofridas, o grupo econômico passou a operar sob a responsabilidade de nova pessoas jurídica, a NOVA VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Entretanto, as práticas de submissão de trabalhadores ao trabalho subordinado prolongado, sem a correspondente contraprestação salarial, e o seu endividamento, bem como a coação psicológica exercida em face dos trabalhadores continuaram, configurando assim a existência do trabalho em condições análogas às de escravos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Além de não estarem devidamente registrados, os empregados encontrados nas Fazendas Rio Verde e Juazeiro sequer recebiam salário pelo serviços prestados no empreendimento.

Isso fica claro nos seguintes trechos de depoimentos colhidos durante a inspeção.

Depoimento do Sr. [REDACTED]

"QUE esses tempos estão em dificuldade e no último mês não recebeu dinheiro porque a produção não deu; QUE na verdade esse último mês deu prejuízo; QUE o dinheiro que recebe é o que sobra após abater as despesas como por exemplo despesas operacionais (energia elétrica, arrendamento, arrendamento de máquinas/equipamentos/tratores); QUE a produção dentro do grupo, após os abatimentos, dá em torno de R\$ 80,00 (oitenta reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais); QUE a produção que consta no RECIBO (faturamento) mostrado a esta auditora corresponde a produção do depoente para a associação; (...); QUE juntando essas coisas pequenas e o que sobra do faturamento fica pra o depoente, esposa e filhos mas que também ajuda para o bem geral; QUE sua esposa não recebe faturamento, pois é dependente do depoente; (...)"

Depoimento do Sr. [REDACTED]

"Que vieram para produzir banana e coco; Que quase não há lucro; Que os valores são reinvestidos na própria associação; Que tem que pagar luz, arrendamento, dívidas; Que a plantação de banana não vem dando lucro; Que a lagoa utilizada para irrigação secou o que fez perderem parte da plantação;"

A União Agropecuária Novo Horizonte e a Associação de Agricultores Familiares Campo Verde foram notificadas para apresentação de documentos complementares na GRT-Barreiras/BA (entre eles ficha ou livro de registro, recibos de pagamento de salário, etc), entretanto não houve comparecimento de representante nem de uma, nem de outra. Mesmo assim, foi possível constatar que os trabalhadores laboravam para o grupo econômico liderado pela NOVA VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. sem a respectiva contraprestação salarial. Essa constatação se deu pela análise da documentação em posse dos empregados (apreendida pela equipe de fiscalização), pelos depoimentos dos trabalhadores, e pelo conhecimento do modus operandi dos líderes da Igreja Cristã Traduzindo o Verbo.

Da análise dos recibos de produção apreendidos na Fazenda Juazeiro, por exemplo, foi possível verificar que existe uma receita de cerca de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês proveniente da produção, por núcleo familiar. Entretanto, quando são feitos os descontos (arrendamentos que a associação repassa à União Agropecuária Novo Horizonte - da fazenda e das máquinas; luz; combustível; alimentação; entre outros), o valor líquido que sobra geralmente fica entre R\$ 80,00 (oitenta reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, por núcleo familiar. Este valor, recebido pelo responsável pelo grupo familiar, seria para todo o seu núcleo (cônjuge e filho(s)).

Restou evidente ainda, dos trechos de depoimentos transcritos, a coação psicológica a que foram submetidos estes trabalhadores, que acreditavam pertencer a uma comunidade criada para o bem comum, e que os lucros estavam sendo reinvestidos em prol desta comunidade, especialmente quando se sabe que em verdade eles estavam sendo ludibriados e os "investimentos" não eram direcionados à comunidade, mas sim para os líderes do grupo econômico liderado pela VISAO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

LTD.A. Nítida também a utilização da religião como forma de aliciamento desses trabalhadores, tendo em vista que todos que entraram para a "comunidade", antes frequentaram a Igreja Cristã Traduzindo o Verbo, também denominada "Jesus a Verdade que Marca", Igreja esta ligada ao retro citado grupo econômico.

Entre as práticas empreendidas pelo grupo para a manutenção do empregado vinculado ao empreendimento está o convencimento do empregado para realizar doações aos empreendimentos (o que os trabalhadores chamam de investimento para a comunidade - entendendo que estão investindo para o bem comum). Isso resta comprovado nos seguintes trechos de depoimentos colhidos no curso da inspeção:

Depoimento do sr. [REDACTED]

"QUE antes de ir pra Minas vendeu todos os pertences para poder ir para Minas e que também sacou o FGTS e recebeu os direitos de quando saiu da firma, que trabalhava em uma metalúrgica então juntou o dinheiro dos "meus direitos" e dos pertences que vendeu que deu um total aproximado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); QUE na época ainda em SP iniciou o investimento para o bem comum dando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o irmão [REDACTED] QUE esse irmão [REDACTED] fazia parte da irmandade da igreja "Jesus - A verdade que marca"; (...)"

Depoimento do sr. [REDACTED]

"Que vendeu uma moto velha antes de ir para Minas; Que na época vendeu por aproximadamente R\$ 2000,00; Que não se lembra se o valor destinado como "investimento" foi o total da venda da moto; Que o valor era para a produção de milho, feijão (...)"

A equipe de fiscalização concluiu que os trabalhadores encontrados nas Fazendas Rio Verde e Juazeiro estavam submetidos a trabalho em condição análoga à de escravos, portanto fazem jus ao seguro-desemprego de trabalhador resgatado. Porém, os trabalhadores recusaram-se a assinar os Requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, bem como deixar as propriedades rurais inspecionadas.

III - Fazenda Nova Esperança

CNPJ: 11.626.418/0001-25

CNAE: 0133-4/02 e 0133-4/05

Localização: KM-09, da BA-839 - ZONA RURAL- WANDERLEY-BA.

Número de residentes: 02

A equipe de fiscalização tinha por objetivo inspecionar a Fazenda Canaan, situada no KM-09, da BA-839, no município de Wanderley-BA. Ao chegar no local, a equipe verificou que a propriedade rural tinha mudado de nome, sendo chamada agora de Nova Esperança.

No local foram encontrados dois trabalhadores que pertenciam à igreja. Um deles, o Senhor [REDACTED] possuía a Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada pela UNIÃO AGROPECUÁRIA FORMOSA DE BARRA LTDA., portadora do CNPJ: 16.657.687/0001-72, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2013 e 30 de outubro de 2017.

Pelo que se apurou nas entrevistas dos trabalhadores e da documentação produzida no bojo das fiscalizações, inclusive, anteriores, a fazenda Nova Esperança e a UNIÃO AGROPECUÁRIA FORMOSA DE BARRA LTDA estão vinculadas à UNIÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

AGROPECUÁRIA NOVO HORIZONTE e à Igreja Cristã Traduzindo o Verbo, também denominada "Jesus a Verdade que Marca".

A propriedade rural era um dos alvos da operação Canaã – A colheita final, onde se esperava encontrar cerca de 50(cinquenta) trabalhadores. A força tarefa encontrou na sede da fazenda apenas 2(dois) trabalhadores, os senhores [REDACTED] e [REDACTED], os quais eram responsáveis pela vigia e pequenos serviços na propriedade. Questionados sobre onde estavam os demais trabalhadores, afinal havia uma expectativa de serem encontrados no local cerca de 50(cinquenta), os mesmos informaram que não havia mais ninguém no local. Informaram ainda que os outros trabalhadores estariam nas Fazendas em Ibotirama, Bahia, haja vista que mesmos não foram deslocados ao local devido à ausência de água na propriedade, pois os poços artesanais perfurados no local para coleta de água não deram vazão suficiente para a produção agrícola que seria desenvolvida no local.

A fazenda não possuía atividade produtiva significativa, pois a única produção encontrada na propriedade se resumia a uma pequena plantação de maracujá ao lado da casa e algumas galinhas, as quais eram voltadas para a subsistência dos dois empregados. É importante ressaltar que essa pequena produção era muito importante para sobrevivência dos mesmos, pois, pelo que se apurou, eles não recebiam salário da igreja ou do grupo que administrava a propriedade. A sobrevivência dos mesmos era custeada por essa produção e pela aposentadoria que um dos empregados, o Sr. [REDACTED], recebia.

A propriedade rural inspecionada esta vinculada ao Grupo da União Agropecuária Novo Horizonte e à igreja Cristã Traduzindo o Verbo, também conhecida como "JESUS A VERDADE QUE MARCA", através de um contrato de compra e venda de "gaveta" firmado entre o Sr. [REDACTED] CPF: [REDACTED] membro do grupo, e o antigo proprietário da fazenda, o Sr. [REDACTED] CPF: [REDACTED] no dia 28 de março de 2012, por 276.500,00 R\$ (duzentos e setenta e seis mil e quinhentos reais).

Pelo contrato de compra e venda da propriedade inspecionada, o Sr. [REDACTED] adquiriu 350 (trezentos e cinquenta) hectares. Todavia, em entrevista, os empregados falaram que a propriedade possuía 1.000 hectares. Na oportunidade em que foi entrevistado o antigo proprietário da fazenda, o Sr. [REDACTED] foi perguntado a ele sobre a extensão da fazenda e sobre a possibilidade da mesma possuir realmente as 1.000 hectares que os trabalhadores falavam. Ele informou que seria possível, pois possuía um outro proprietário, ao fundo da sua antiga propriedade, que possuía um imóvel rural com cerca de 650 hectares, denominado Fazenda Canaan II, mas que não sabe se o mesmo grupo comprou a propriedade.

Pelo que se apurou, a propriedade encontra-se ainda registrada no nome do antigo proprietário, o Sr. [REDACTED] pois o comprador pagou a propriedade parcelada, e depois da quitação não apareceu para fazer a transferência da propriedade junto ao Cartório de Imóveis da cidade de Wanderley. Segundo o Sr. [REDACTED], ele tem cobrado insistentemente pelo comparecimento de alguém do grupo para a transferência da propriedade, mas que o Sr. [REDACTED] (um dos representantes do grupo) diz que vai resolver a situação, mas até o momento nenhuma providência foi tomada.

Os dois trabalhadores, o [REDACTED] e o [REDACTED] que estavam alojados na sede, informaram pertencer a seita religiosa "Jesus, a verdade que marca" há mais de 15(quinze) anos, tendo sido aliciados em São Paulo e laborou posteriormente em outras propriedades e atividades do grupo religioso, nos estados de São Paulo, Minas Gerais e Bahia,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

na maior parte do tempo sem receber qualquer tipo de remuneração pelo trabalho realizado. Esclareceram que moravam na propriedade fiscalizada há pelo menos quatro anos, com a função de tomar conta da fazenda.

Eles informaram, também, que não existia qualquer tipo de cultura ou criação de animais no local, com exceção de algumas galinhas e uma pequena plantação de maracujás, explorada pelos próprios trabalhadores para ajudar na sua subsistência, uma vez que também não recebiam qualquer pagamento pelo atual trabalho realizado.

Durante as diligências na propriedade não foi possível localizar nenhum contato dos proprietários, como telefone, e-mail ou endereço. Em virtude disso, ficou comprometida a notificação para apresentação de documentos, a fim de que o empregador apresentasse documentação complementar. Todavia, os depoimentos dos trabalhadores, documentação em posse dos empregados e o conhecimento do modus operandi dos líderes da Igreja Cristã Traduzindo o Verbo foi suficiente para constatar que os trabalhadores laboravam sem a respectiva contraprestação salarial.

As condições de alojamento e conforto eram razoáveis no momento da inspeção, especialmente pelo fato do Senhor [REDACTED] perceber mensalmente a sua aposentadoria e custear as despesas de manutenção do local. A manutenção da condição de conforto e higiene pelos empregados pode ser comprovada, inclusive, com a aquisição por eles de alguns móveis que aparelham a sede da fazenda.

A fiscalização verificou que o Senhor [REDACTED] conhecido como [REDACTED] comprou o fogão da fazenda com o dinheiro da aposentadoria no LOJÃO SILOÉ LTDA.

Além dos utensílios, o empregado também era responsável de fazer frente a outras despesas típicas do empregador, conforme declarado nas seguintes passagens do Termo de Declaração:

"[...]Que na Barra trabalhou de carteira assinada, como porteiro, e recebia um salário-mínimo; Que na Fazenda da Barra havia fiéis, que eram poucos, em torno de trinta, e o resto era funcionários contratados, em torno de 60 (sessenta); Que lá na Barra produzia manga, milho e melancia; Que ficou na Barra cerca de um ano e pouco, e veio para a Fazenda Nova Esperança, onde era a antiga Nova Canaã; Que quando chegou no endereço atual, deram baixa na Carteira em outubro de 2017; Que o dinheiro das verbas rescisórias foram pagas em Ibotirama-BA com depósito na conta bancária da Caixa Econômica Federal (OBS: [REDACTED] Que pegou o dinheiro e pagou as dívidas, como compras de mercado, ferramenta, ração para as galinhas, comidas para os cachorros e adubos; [...]"

O referido empregado também deixou claro no texto abaixo transcrito que chegou a utilizar recursos de empréstimos para custear a manutenção da sede da fazenda e a construção do galinheiro, nos seguintes termos:

"[...] Que a comunidade passou sete cheques e não honraram o pagamento; Que em virtude do não pagamento dos cheques, o seu nome ficou sujo, e ele teve que quitar a dívida; Que teve que pagar as dívidas do Banco do Brasil para conseguir a transferência de Minduri para a agência na Barra; Que a dívida era no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); Que para pagar o valor teve que pedir o empréstimo de cerca de 6.000,00 (seis mil reais); Que com o troco do pagamento dos cheques, ele pegou o dinheiro para mudar a madeira do galpão e construir um galinheiro da Faz. Nova Esperança (onde mora); [...]"



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Os dois empregados, [REDACTED] e [REDACTED] eram mantidos na Fazenda Nova Esperança, com o vínculo empregatício clandestino, ou seja, sem a anotação das informações referentes ao contrato de trabalho na CTPS e sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O empregado [REDACTED] apesar de trabalhar na fazenda como trabalhador rural, encarregado da vigia da propriedade e de pequenos serviços de manutenção do local, nunca teve o seu vínculo empregatício formalizado pelo empregador, conforme se extrai dos trechos abaixo transcritos seu Termo de Declaração:

" Que conheceu os membros da igreja por volta do ano de 2000, através de seu cunhado; Que ficou um ano internado numa clínica de recuperação em Mairiporã-SP; Que os membros da igreja o convidaram para conhecer a igreja em São Paulo; Que saiu da clínica, passando a morar em uma casa comunitária em Jacunã em São Paulo, trabalhando inicialmente na função de motorista e vendendo ovos, aproximadamente durante um ano; Que pediu para trabalhar em uma Fazenda em Ibiapuna-SP, onde continuou na função de motorista e também plantava. Que após dois anos e meio foi chamado para trabalhar em uma Fazenda na cidade de Minduri-MG, ainda nas mesmas funções; Que após cerca de cinco anos foi chamado para trabalhar em outra fazenda na cidade de Ibotirama-BA, ainda nas mesmas funções; Que após poucos meses passou a morar na atual fazenda Nova Esperança, onde trabalha até a presente data; Que mora na Fazenda Nova Esperança há mais de quatro anos, onde toma conta da propriedade e planta maracujá; Que nunca recebeu nenhum tipo de remuneração pelos trabalhos prestados ou teve a CTPS assinada; [...] Que não participa de reuniões; Que não participa de atividades religiosas porque não tem condições de realizar o deslocamento até a cidade de Ibotirama e por não poder deixar a fazenda sozinha. ..."

O outro trabalhador encontrado na fazenda, o Senhor [REDACTED] conhecido como [REDACTED] também estava na mesma situação, com o vínculo empregatício mantido de forma clandestina e sem receber salário, mesmo presentes os elementos caracterizadores da relação de trabalho subordinado, como a subordinação jurídica, não eventualidade, pessoalidade e a onerosidade (a expectativa de receber salário).

Como forma de demonstrar a clandestinidade do vínculo e a situação de exploração a que estava submetido o empregado [REDACTED] passamos a transcrever trechos do seu Termo de Declaração:

" Que conheceu a doutrina da igreja JESUS A VERDADE QUE MARCA através das rádios quando morava em São Paulo há cerca de 1994; Que depois de um ano após ouvir as pregações via rádio do Pastor [REDACTED] começou a frequentar a igreja situada na região conhecida como "GuaiCurruis"; Que frequentou a igreja até fecharem, quando foram para o bairro da Lapa, por volta dos anos 2000; Que o pastor [REDACTED] o convidou para ir morar com eles na Lapa para trabalhar nas atividades da igreja; Que não prometeram salário, mas que durante o período que estaria com eles, não faltaria, roupas, calçados e comida; Que de São Paulo foi convidado para ir para o Estado de Minas Gerais pelo evangelista [REDACTED] por volta do ano de 2005; Que no período que esteve em Minas Gerais tomou conta de uma casa da igreja, onde morava ele e demais fiéis, na cidade de Minduri; Que tomava conta da casa, limpava a casa e fazia os demais serviços de manutenção, e levava comida para os outros membros que trabalhavam em uma loja de roupa; [...]"



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

[...]

Que na Barra trabalhou de carteira assinada, como porteiro, e recebia um salário-mínimo; Que na Fazenda da Barra havia fiéis, que eram poucos, em torno de trinta, e o resto era funcionários contratados, em torno de 60 (sessenta); Que lá na Barra produzia manga, milho e melancia; Que ficou na Barra cerca de um ano e pouco, e veio para a Fazenda Nova Esperança, onde era a antiga Nova Canaã; Que quando chegou no endereço atual, deram baixa na Carteira em outubro de 2017; Que o dinheiro das verbas rescisórias foram pagas em Ibotirama-BA com depósito na conta bancária da Caixa Econômica Federal (OBS [REDACTED])

[...]

Que hoje é responsável por tomar conta da casa, e se der algum problema ele manda pelo Sr. [REDACTED] (antigo proprietário da Fazenda Nova Canaã) recados aos Srs. [REDACTED] e [REDACTED]. Que como eles não pagam, eles também não exigem que assine qualquer tipo de recibo; Que veio por livre e espontânea vontade;"

A clandestinidade do vínculo era mantida a partir da formalização dos trabalhadores como membros de uma Associação de Produtores Rurais, que de fato, servem tão somente para travestir de legalidade o vínculo existente entre o trabalhador e o grupo, pois os trabalhadores não participavam dos lucros do empreendimento. Aos referidos trabalhadores restavam tão somente as obrigações financeiras, mas nunca os benefícios da atividade econômica. Esses fatos podem ser comprovados no seguinte trecho do Termo de Declaração do Senhor [REDACTED]

" [...]Que em Ibotirama-BA assinou uma documentação para se associar; Que essa documentação foi trazida por [REDACTED] que substituiu o [REDACTED], que deixou a fé; Que não leu a documentação que assinou para se associar; Que veio por que achou um "apoio" com eles, pois eles passam orientações espirituais, como ser um homem de bem e seguir os mandamentos de Deus; Que a Carteira de Trabalho ficou com eles de 2013 até 2015; Que em 2015 devolveram a Carteira, mas que não assinou nenhum recibo; Que em 2017 pediram a Carteira para dar baixa; Que recebe uma aposentadoria do INSS; Que ajudava os demais irmãos, por livre e espontânea vontade, com a compra de calçados, roupas e algumas contas com a aposentadoria; Que ultimamente não tem dado ajuda, pois não tem visto os irmãos;

[...]

Que não doou bens para a comunidade e para a igreja, apenas pequenos valores; Que não conheceu os estatutos das associações por onde passou; Que não participou de assembleias ou reuniões para discutir as questões econômicas do produto; Que não havia qualquer discussão sobre o destino dos frutos da produção; Que as reuniões que haviam era para discussão dos assuntos religiosos e ensinamentos de como proceder nas vendas e no tratamento com os clientes; [...]"

É importante deixar claro que a situação em que foram encontrados os trabalhadores não pode ser caracterizado como serviço voluntário, na forma da lei nº 9.608/1998, pois a atividade do empregador tinha finalidade lucrativa. Além disso, os trabalhadores encontrados no local não assinaram nenhum termo de adesão, na forma exigida pelo artigo 2º, da referida lei. O que se encontrou, em verdade, foi uma situação já presenciada nas operações contra a UNIÃO AGROPECUÁRIA NOVO HORIZONTE e à cúpula da Igreja Cristã Traduzindo o verbo nos anos de 2005 e 2013, especialmente dos Srs. [REDACTED] e [REDACTED] onde havia a submissão de trabalhadores ao trabalho subordinado prolongado, sem a correspondente contraprestação salarial, e o seu endividamento, o que configura uma das hipóteses de escravidão contemporânea.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Pelo que se apurou os empregados encontrados na Fazenda Nova Esperança não recebiam salário pelos serviços prestados no empreendimento.

Eles acreditam pertencer a uma associação, e que os lucros são reinvestidos no bem comum.

Entre as práticas empreendidas pelo grupo para a manutenção do empregado vinculado ao empreendimento está a propagação de idéias religiosas e o endividamento do mesmo, a partir da utilização da sua capacidade de crédito para tomar empréstimos em benefício da organização.

Em relação ao empregado [REDACTED], isso não foi verificado, pois o mesmo não possuía nenhuma renda que suportasse algum tipo de crédito na praça. Todavia, o empregado [REDACTED], que recebe aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social, foi utilizado para levantar fundos para o grupo, através das seguintes condutas:

1. Financiamento dos demais fiéis e que laboravam para o grupo, conforme se vê no trecho extraído das declarações do trabalhador:

"[...]Que recebe uma aposentadoria do INSS; Que ajudava os demais irmãos, por livre e espontânea vontade, com a compra de calçados, roupas e algumas contas com a aposentadoria; Que ultimamente não tem dado ajuda, pois não tem visto os irmãos; [...]"

2. Pelo uso dos seus cheques para saldar compromissos da organização:

"[...]Que a [REDACTED], que fica na Administração em Ibotirama, pedia os cheques dele para pagar despesas da comunidade, como adubos, ferramentas, conserto de veículos e pneus; Que ele deixava os cheques assinados para uso da administração da comunidade; Que muitas vezes iam até ele para assinar o cheque; Que muitas das despesas eram do veículo que transportava as frutas para comercialização nas quitandas na cidade de Barra; Que sempre tirava um talão ou dois para resolver as pendências da comunidade; Que a comunidade passou sete cheques e não honraram o pagamento; Que em virtude do não pagamento dos cheques, o seu nome ficou sujo, e ele teve que quitar a dívida; Que teve que pagar as dívidas do Banco do Brasil para conseguir a transferência de Minduri para a agência na Barra; Que a dívida era no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); Que para pagar o valor teve que pedir o empréstimo de cerca de 6.000,00 (seis mil reais); Que com o troco do pagamento dos cheques, ele pegou o dinheiro para mudar a madeira do galpão e construir um galinheiro da Faz. Nova Esperança (onde mora); Que acredita que possui outras dívidas no nome dele no Estado de Minas Gerais; [...]"

3. Pelo uso do seu benefício previdenciário para sustentar a vida na sede da fazenda, pois o grupo cessou o pagamento dos salários ao empregado.

"[...] Que a comunidade passou sete cheques e não honraram o pagamento; Que em virtude do não pagamento dos cheques, o seu nome ficou sujo, e ele teve que quitar a dívida; Que teve que pagar as dívidas do Banco do Brasil para conseguir a transferência de Minduri para a agência na Barra; Que a dívida era no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); Que para pagar o valor teve que pedir o empréstimo de cerca de 6.000,00 (seis mil reais); Que com o troco do pagamento dos cheques, ele pegou o dinheiro para mudar a madeira do galpão e construir um



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

galinheiro da Faz. Nova Esperança (onde mora); Que acredita que possui outras dívidas no nome dele no Estado de Minas Gerais; [...]"

A equipe de fiscalização teve acesso durante a inspeção na propriedade rural a inúmeros cheques passados pelo empregado [REDACTED] em benefício do grupo e que, segundo declarações do empregado, não foram saldados.

A equipe de fiscalização apurou ainda que o empregado [REDACTED], em virtude do não adimplemento dos cheques pelo grupo, acabou tomando um empréstimo junto ao Banco Pan, no valor de R\$ 6.309,69 (seis mil e trezentos e nove reais e trinta e nove centavos) - PROPOSTA nº 314335519, com uma taxa de juros de 2,34% a.m, em 72(setenta e duas) parcelas, o que resultará no montante final desembolsado de 13.833,36 (treze mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), onde a primeira parcela venceu em 07/04/2017.

O empregado motivou a assim as razões para a tomada de empréstimo nas declarações prestadas:

"[...] Que a [REDACTED] que fica na Administração em Ibotirama, pedia os cheques dele para pagar despesas da comunidade, como adubos, ferramentas, conserto de veículos e pneus; Que ele deixava os cheques assinados para uso da administração da comunidade; Que muitas vezes iam até ele para assinar o cheque; Que muitas das despesas eram do veículo que transportava as frutas para comercialização nas quitandas na cidade de Barra; Que sempre tirava um talão ou dois para resolver as pendências da comunidade; Que a comunidade passou sete cheques e não honraram o pagamento; Que em virtude do não pagamento dos cheques, o seu nome ficou sujo, e ele teve que quitar a dívida; Que teve que pagar as dívidas do Banco do Brasil para conseguir a transferência de Minduri para a agência na Barra; Que a dívida era no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); Que para pagar o valor teve que pedir o empréstimo de cerca de 6.000,00 (seis mil reais); Que com o troco do pagamento dos cheques, ele pegou o dinheiro para mudar a madeira do galpão e construir um galinheiro da Faz. Nova Esperança (onde mora); Que acredita que possui outras dívidas no nome dele no Estado de Minas Gerais; Que não doou bens para a comunidade e para a igreja, apenas pequenos valores; [...]" (grifo nosso)

Em relação à retenção da CTPS, só foi possível constatar informações sobre a retenção do documento de um empregado, o [REDACTED]. O outro empregado, [REDACTED], não teve a CTPS retida, pois os membros do grupo nunca solicitaram o documento para assinar.

A CTPS do empregado ficou retida por anos, conforme explicitou o [REDACTED] nas suas declarações prestadas, no seguinte trecho:

"[...] Que a Carteira de Trabalho ficou com eles de 2013 até 2015; Que em 2015 devolveram a Carteira, mas que não assinou nenhum recibo; Que em 2017 pediram a Carteira para dar baixa; Que recebe uma aposentadoria do INSS; Que ajudava os demais irmãos, por livre e espontânea vontade, com a compra de calçados, roupas e algumas contas com a aposentadoria; [...]"

É importante deixar claro que o empregador não foi notificado para apresentar os recibos de coleta e devolução da CTPS, pois não foram encontrados representantes do grupo no local, nem meios de contato, o que inviabilizou a possibilidade de notificação para apresentação de documentos. A notificação também não foi entregue aos trabalhadores porque eles informaram que estava sem contato com o empregador há alguns meses.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Durante a inspeção na propriedade rural, os trabalhadores foram questionados e declararam que a Fazenda Nova Esperança havia sido adquirida no ano de 2012 pelos membros do grupo, quando se chamava Fazenda Nova Canaã, e que havia pertencido anteriormente ao Sr. [REDACTED], que possui uma lanchonete a alguns quilômetros do local, localizada à margem da rodovia que liga a fazenda à cidade de Barreiras. A par dessas informações, a equipe de fiscalização encontrou o antigo proprietário da fazenda, sendo colhido e reduzido a termo o seu depoimento.

Para fins de elucidação, transcreve-se aqui os trechos principais da Declaração do Senhor [REDACTED]:

"[...] Que a negociação ocorreu através de [REDACTED] que fazia corretagem de imóveis; Que o Sr. [REDACTED] (corretor) veio primeiro sozinho olhar a propriedade e perguntou se ele aceitava proposta; Que na oportunidade pedia o valor de R\$ 1.500,00 a hectare, mas acabou fechando em 1.000,00 R\$ livre da corretagem; Que durante as negociações o Sr. [REDACTED], que se apresentava como um dos compradores e como membro de um grupo, esteve presente duas vezes na região; Que se identificavam como pertencentes a um grupo chamado NOVO HORIZONTE; Que não especificou que tipo de grupo era, não falando nada sobre ser algo religioso; Que durante os encontros para repassar a posse da propriedade estavam presentes também os Srs. [REDACTED] e [REDACTED]. Que reconhece os Senhores [REDACTED] como [REDACTED] após a apresentação das fotografias; Que reconhece o [REDACTED] como [REDACTED] conforme a fotografia apresentada; Que [REDACTED] se apresentava como ex-bancário e formado em Administração; Que [REDACTED] se apresentava como consultor financeiro do grupo; Que nunca falaram em religião com eles; Que ficou acertado o pagamento na forma do contrato, no valor total de R\$ 280 mil; Que pagaram corretamente na forma contratada, com apenas alguns atrasos nas últimas duas parcelas; [...]" (grifo nosso)

"[...]Que se identificavam como pertencentes a um grupo chamado NOVO HORIZONTE; Que não especificou que tipo de grupo era, não falando nada sobre ser algo religioso; Que durante os encontros para repassar a posse da propriedade estavam presentes também os Srs. [REDACTED] e [REDACTED]. Que reconhece os Senhores [REDACTED] como [REDACTED] após a apresentação das fotografias; Que reconhece o Sr. [REDACTED] como [REDACTED], conforme a fotografia apresentada; Que [REDACTED] se apresentava como ex-bancário e formado em Administração; [...]"

"[...] Que após a quitação do preço, começou a cobrar a transferência da propriedade de [REDACTED] por telefone, e de [REDACTED] quando passava pela região; Que chegou a cobrar do [REDACTED] nas vezes que ele passava pelo comércio; Que o [REDACTED] falou que iria providenciar a transferência da propriedade, e que estava resolvendo o problema do georeferenciamento; Que a última cobrança foi a cerca de oito meses, pelo Whatsapp, na pessoa do Sr. [REDACTED]. Que a resposta deles é sempre que estão providenciando; Que ele passou a se preocupar mais para transferir a propriedade quando soube das denúncias contra o grupo na televisão, por volta de três anos atrás; Que eles sempre compareciam na região com carros novos e bem apresentados, normalmente caminhonetes; [...]"

A equipe de fiscalização entendeu que os dois trabalhadores encontrados na Fazenda Nova Esperança fazem jus ao seguro-desemprego de trabalhador resgatado, pois estavam submetidos a condições de trabalho que justificavam tal ato, como o não recebimento de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

salário por longo período, mesmo submetido ao trabalho subordinado, e ao processo de endividamento.

Na oportunidade, os trabalhadores foram alertados que a Fiscalização do Trabalho entendia que o vínculo empregatício não poderia continuar, pois eles estavam submetidos ao trabalho análogo à de escravo e, por isso, deveriam cessar a sua prática laboral para poderem sacar o referido seguro-desemprego. Além disso, a Fiscalização perguntou sobre o interesse deles retornarem às respectivas origens, deixando de imediato aquela condição.

Em resposta, os trabalhadores disseram que não aceitariam o Requerimento de Seguro-Desemprego, pois não tinham outro lugar para morar e iriam continuar na Fazenda Nova Esperança. Uma vez questionados sobre a possibilidade de morarem com a família, eles informaram que gostavam de morar naquele local, e não tinham interesse em morar com a família.

7.3.2. Dos empreendimentos comerciais urbanos

A empresa principal do grupo econômico caracterizado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, em razão de seu controle sobre diversas empresas rurais e urbanas, já foi identificada anteriormente neste relatório – trata-se da NOVA VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

O presente item discorrerá sobre os estabelecimentos que desenvolvem atividades consideradas urbanas, sejam eles: comerciais, industriais, ligados à mão de obra artesanal ou assistência social.

Nesta fase da operação foram fiscalizados os estabelecimentos comerciais indicados na decisão judicial que deu origem à Operação Canaã – A Colheita Final, além de outros que, embora não estivessem constando como alvos da operação, de alguma forma surgiram como locais onde possivelmente haveria trabalhadores sob o manto das fraudes às relações de emprego.

Vários deles foram objeto de interdição pela Polícia Federal, conforme mandato judicial expedido pela 4ª Vara Criminal da Justiça Federal em Minas Gerais. As interdições foram realizadas simultaneamente em todos os municípios, e pelo fato da Polícia Federal contar com um número maior de equipes, em alguns casos não foi possível aos Auditores Fiscais do Trabalho adentrar no estabelecimento, pois já se encontrava interditado e sem a presença dos trabalhadores. Tal fato impediu que fossem realizadas as entrevistas com vários trabalhadores nos locais de trabalho.

Durante a elaboração deste relatório verificou-se que muitas pessoas que habitavam as casas comunitárias, e também alguns “associados” das associações comunitárias identificadas durante a ação, transitaram entre as empresas, até mesmo com contratos de trabalho regulares, muitos deles tendo trabalhado em mais de três empresas pertencentes ao grupo econômico. Essa constatação levou a equipe a proceder análises também nessas empresas, que, embora não tenham sido inspecionadas “in loco”, mereceram uma análise dos dados existentes nos sistemas de informação oficiais, tais como CNIS, FGTS, RAIS. O cruzamento desses dados foram nos levando à necessidade de expandir o rol de empresas a terem seus dados analisados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Dessa forma a fiscalização alcançou 38 empresas, cujas atividades são consideradas urbanas e sobre as quais passamos a relatar os fatos constatados, que justificam o motivo de sua inclusão na inspeção.

A – EMPRESAS RELACIONADAS NA LISTA DE INTERDIÇÕES ORDENADAS PELO JUDICIÁRIO

1. A MAJESTADE LTDA - CNPJ - 10.140.335/0001-69

Endereço – RUA OLEODUTO Nº 270 – PETROLÂNDIA - CONTAGEM/MG

Nome de Fantasia - PASTEL CHIC

Situação – INTERDITADA

Quadro societário atual:

1 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] - sócio administrador (responsável), inclusão em 19/05/2010;

2 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] - sócio administrador; inclusão em 19/05/2010.

Trata-se de restaurante, cujo folder publicitário, apresenta dois estabelecimentos, nos seguintes endereços:

- Rua Oleoduto nº 270, bairro Petrolândia, Contagem/MG e

- Rua Óleo Diesel nº 40, bairro Petrolândia, Contagem/MG – este funcionava sem estar devidamente regularizado junto aos órgãos competentes, não possuindo inscrição no CNPJ, e como evidenciado na ação fiscal, tratava-se de uma filial da empresa, A Majestade Ltda.

Nos dois estabelecimentos, são oferecidas porções de petiscos, pastéis, sanduíches, comida japonesa, sucos, bebidas alcoólicas, etc., havendo, ainda, no estabelecimento situado à Rua Óleo Diesel nº 40, onde há produção de pães e pizzas.

Pelo fato da equipe ter se deslocado para esses estabelecimentos somente após a verificação em casas comunitárias, os estabelecimentos encontravam-se fechados, uma vez que as pessoas que ali trabalhavam eram as mesmas que moravam nas “casas comunitárias”, e delas não se deslocaram normalmente para o trabalho naquele dia.

Ambos os estabelecimentos foram abertos, para a inspeção pela equipe de fiscalização, pelo Sr. [REDACTED], CPF [REDACTED] que foi identificado como o responsável por gerenciar tanto a casa comunitária, quanto os estabelecimentos comerciais.

Finalizada a inspeção, cada um desses locais foi interditado pela Polícia Federal.

Foi emitida notificação para apresentação de documentos, com data para o dia 09/02/2016, tendo sido apresentada apenas parte dos documentos, sob a alegação de que estariam arquivados nos estabelecimentos lacrados quando da interdição feita pela Polícia Federal.

Em que pese não terem sido encontrados no local de trabalho, foram alcançados 22 trabalhadores.

O Sr. [REDACTED] é um dos casos de trabalhadores com registro de admissões e demissões em vários estabelecimentos do grupo econômico, pois foi registrado como empregado da



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Pastel Chic, na função de cozinheiro, com data de admissão em 02/09/2016, e pesquisando seus vínculos no CAGED, verifica-se que ele foi empregado do RESTAURANTE E PIZZARIA POUSO ALEGRE LTDA, CNPJ 08.476.441/0001-76, de 02/02/2009 a 01/02/2010. Mais tarde, foi registrado na BAHIA WEST GRILL CHURRASCARIA E PIZZARIA, CNPJ 20.156.747/0001-40, no período de 26/06/2014 a 14/11/2014, e depois de 24/08/2015 a 21/11/2015. Ambos os empreendimentos são apontados no inquérito da Polícia Federal como integrantes da organização criminosa sob investigação, o que indica que a relação do Sr. [REDACTED] com o grupo investigado é de longa data.

Obs.: Foi expedido mandado de prisão contra o sócio Sr. [REDACTED], ao qual a Polícia Federal objetivava dar cumprimento nesta operação. Porém, pelo que se sabe, o sócio [REDACTED] não foi localizado.

2. AUTOPOSTO SÃO VICENTE - CNPJ - 60.400.82/0001-84

Endereço - Rua Marechal Floriano Peixoto N° 132 - Centro - São Vicente de Minas/MG

Nome de Fantasia - AUTO POSTO SÃO VICENTE

Situação - INTERDITADA

Quadro societário atual:

- 1 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] - sócio administrador (responsável) - inclusão em 11/05/2012
- 2 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] sócio administrador - inclusão em 03/08/2012
- 3 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] sócio administrador - inclusão em 19/11/2014
- 4 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] inclusão em 19/11/2014

A empresa dedica-se ao comércio de combustíveis, tratando-se de posto de gasolina de pequeno porte, com área de lavagem de veículos com entrada ao lado direito do posto.

O posto conta atualmente com quatro sócios, todos eles abordados no curso da ação fiscal, além de um empregado, que trabalharia a partir das 14 horas, não sendo encontrado no local.

Merece destaque o fato de que os sócios não souberam informar o preço pago pela quota para entrarem na sociedade do posto.

[REDACTED] já foi sócio também da TECAUTO e da NOVA VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Várias outras pessoas ligadas ao grupo já foram sócios desta empresa, como por exemplo [REDACTED] atual diretora da ABAS e [REDACTED] ex-sócia da União Agropecuária Novo Horizonte.

3. BAHIA WEST GRILL CHURRASCARIA E PIZZARIA EIRELI - CNPJ 20.156.747/0001-40

Endereço - AV. JK N° 3209 - Jardim Imperial - Luis Eduardo Magalhaes/BA

Nome de Fantasia - Bahia West Grill Churrascaria e Pizzaria

Situação - ATIVA - INTERDITADA



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Quadro societário atual:

1 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] inclusão em 29/04/2014.

O estabelecimento, que desenvolve atividade de restaurante (serviço a quilo, churrascaria e pizzaria), não apresentou nenhuma incompatibilidade aparente com as normas de segurança e saúde no trabalho.

É realizado controle de ponto eletrônico por meio de REP e o pagamento de salários é feito tempestivamente.

O empregador foi notificado a apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no curso da ação fiscal, os quais foram analisados e ensejaram a lavratura de alguns autos de infração e notificação de débito de FGTS.

Das dezessete pessoas encontradas na casa comunitária localizada à Rua Pau Ferro – Bairro Jardim Imperial – Luís Eduardo Magalhães/BA, sete trabalhavam no estabelecimento acima identificado, sendo quatro vindas de Minas Gerais, quatro de São Paulo, nenhuma da Bahia. Já na casa localizada à Danilo Guerra, nº 56, bairro Jardim Imperial, eram seis os que trabalhavam na churrascaria.

O sócio [REDACTED] já constou como sócio administrador das seguintes empresas do grupo: Bar e Churrascaria Circuito das Águas Ltda – ME; Restaurante e Pizzaria Circuito das Águas Ltda – ME; Restaurante e Pizzaria Pouso Alegre Ltda – ME; Unagrill Churrascaria Pizzaria Eireli – ME; e como sócio cotista da Real Grill Restaurante Ltda – ME, além da Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.

4. Endereço – AV. PREFEITO TUANI TOLEDO Nº 426 - FATIMA I - POUSO ALEGRE/MG

a. BAR E CHURRASCARIA CIRCUITO DAS ÁGUAS LTDA- CNPJ – 10.427.101/000105

b. RESTAURANTE E PIZARIA POUSO ALEGRE LTDA - CNPJ – 84.764.41/0001-76

Nome de Fantasia - CIRCUITOS DAS AGUAS III

Situação – INTERDITADAS

Quadro societário atual:

1 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] sócio administrador (responsável), inclusão em 28/09/2016;

2 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] sócio administrador, inclusão em 28/09/2016.

O sócio [REDACTED] foi encontrado como morador da casa comunitária localizada à Rua Alfredo Fernandes (antiga Rua Projetada), 60 - Bairro Jardim Canadá - Pouso Alegre/MG.

A inspeção fiscal no local restou prejudicada em razão da interdição judicial do estabelecimento. O primeiro empreendimento contava com cinquenta e cinco empregados ativos, o segundo com vinte. Como principais omissões do empregador, verificadas pela equipe de fiscalização, destacam-se atrasos no pagamento de salários e descumprimento de itens da legislação de saúde e segurança do trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

O sócio cotista [REDACTED], que acompanhou a auditoria na sede da GRTE Pouso Alegre/MG, recusou-se a receber os autos de infração resultantes do procedimento administrativo, alegando discordar do conteúdo dos referidos documentos fiscais, principalmente o trecho a seguir transcrito: "Empreendimento comercial está vinculado à União Agropecuária e à "Igreja Cristã Traduzindo o Verbo", sendo a primeira já autuada por submeter trabalhadores à condição de escravo em 2013 e denunciada pelo Ministério Público Federal em Ação Penal junto a Justiça Federal, conforme consta de relatório circunstanciado da ação fiscal respectiva. Pelos mesmos motivos o Ministério Público do Trabalho propôs Ação Civil Pública junto à Justiça Federal". Dessa forma, os autos de infração foram encaminhados por via postal, conforme consignado no Livro de Inspeção do Trabalho das sociedades empresárias em comento.

**5. AMIGOS J. C. CAFETERIA E LANCHONETE LTDA – ME – CNPJ
10.172.273/0001-77**

Endereço – Rua Comendador José Garcia Nº 959 - São Vicente de Paula – Pouso Alegre/MG

Nome de Fantasia – CAFÉ BOM BOM

Situação – INTERDITADA

Quadro societário atual:

1 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] - sócio administrador, inclusão em 04/03/2011;

2 - [REDACTED]; CPF [REDACTED] sócio administrador, inclusão em 17/12/2015

As duas sócias moram no alojamento coletivo localizado à Rua Alfredo Fernandes (antiga Rua Projetada), 60, Bairro Jardim Canadá - Pouso Alegre/MG, que foi fiscalizado no início das ações nesta cidade. Dentre os empregados da empresa, pelo menos seis também moravam nesse mesmo alojamento, quase todos vindos de São Paulo.

Ao término das atividades no alojamento, ocorreu o deslocamento da equipe de fiscalização ao local onde se instalava a empresa. Na ocasião, o imóvel já havia sido interditado pela Polícia Federal o que dificultou a fiscalização das instalações físicas e entrevistas com os trabalhadores.

Os Auditores Fiscais requereram aos agentes da Polícia Federal a abertura provisória do escritório para que as proprietárias [REDACTED] e [REDACTED] retirassem os documentos requeridos para apresentação do atendimento agendado para o atendimento na GRTE de Pouso Alegre, no que foram atendidos.

Dos trabalhadores que habitavam a casa comunitária e trabalhavam nessa empresa, havia uma sem o devido registro na CTPS, o qual foi regularizado sob ação fiscal, sem prejuízo da autuação pertinente.

Nessa empresa foram verificados também os atributos registro, descansos, jornada, RAIS e CAGED. Em relação à Segurança e Saúde do Trabalho foi lavrado um termo de notificação nº 351008-080218 contendo 19 itens de observação obrigatória e seus respectivos prazos, bem como orientações básicas para correta aplicação trabalhista.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

6. CONFEÇÃO E COSTURA MINDURI LTDA – ME

Informada no rol de empresas da sentença judicial da 4ª Vara Criminal da Justiça Federal em Minas Gerais, como se fosse a filial da Fábrica de Artesanatos de Minduri Ltda., provavelmente houve alteração da razão social para a empresa identificada no item seguinte.

**7. FABRICA DE ARTESANATOS DE MINDURI LTDA – ME - CNPJ
10.705.578/0001-05**

Endereço – Rua Penha Nº 153 - Vila Vassalo - Minduri/MG (matriz) e nº 33 (filial)

Nome de Fantasia – Artes Zannatos

Situação – INTERDITADA

Quadro societário atual –

- 1 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] - sócio administrador (responsável), inclusão em 18/03/2009;
- 2 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] - sócio administrador, inclusão em 04/08/2014;
- 3 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] - sócio administrador, inclusão em 04/08/2014;
- 4 - [REDACTED] - CPF [REDACTED], inclusão em 04/08/2014;
- 5 - [REDACTED] - CPF [REDACTED], inclusão em 04/08/2014;
- 6 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] inclusão em 04/08/2014
- 7 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] inclusão em 04/08/2014;
- 8 - [REDACTED] - CPF [REDACTED], inclusão em 04/08/2014;
- 9 - [REDACTED] - CPF [REDACTED], inclusão em 04/08/2014;
- 10 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] inclusão em 04/08/2014;
- 11 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] inclusão em 04/08/2014;
- 12 - [REDACTED] - CPF [REDACTED], inclusão em 04/08/2014;
- 13 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] inclusão em 04/08/2014;
- 14 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] inclusão em 04/08/2014;
- 15 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] inclusão em 04/08/2014;
- 16 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] inclusão em 23/08/2016;
- 17 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] inclusão em 23/08/2016.

O primeiro estabelecimento é uma fábrica, onde são confeccionados artefatos têxteis para uso domésticos e decoração e, o segundo, uma loja destinada à comercialização a varejo da produção. Encontram-se a poucos metros de distância um do outro, do mesmo lado da rua.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

A empresa atua na confecção de artesanato têxtil, como bonecas, bibelôs e outros artefatos de decoração e uso pessoal. Possui um site na internet, onde, segundo informaram as sócias, procedem a maioria das vendas. Há um ponto de venda físico, uma filial situada no número 33 da mesma rua, cujo CNPJ é 10.705.578/0002-88, que consiste numa pequena loja.

Os dois estabelecimentos encontravam-se fechados quando a equipe de fiscalização chegou ao local, onde os agentes da Polícia Federal cumpriam os trâmites junto à Prefeitura Municipal para o cumprimento do mandato de interdição, não sendo possível entrevistar os trabalhadores, que não compareceram ao trabalho no dia da inspeção. Grande parte deles, porque estavam sendo entrevistados nas casas comunitárias localizadas à Av. Brasil 281 e 325 – Centro – Minduri/MG, outros porque podem ter sido dispensados em razão da ação fiscal.

O Sr. [REDACTED] sócio administrador, constava na lista de pessoas com mandato de prisão expedido pela justiça, o qual foi cumprido antes da chegada da fiscalização ao local.

A sócia [REDACTED], que é esposa de [REDACTED], e a sócia [REDACTED] completam o rol de sócios administradores da empresa.

Na fábrica trabalham atualmente 09 (nove) empregados, e a empresa tem 17 sócios, alguns dos quais também trabalham na fábrica, sem realizar nenhum ato de administração, como [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] e [REDACTED] (que moram na casa comunitária à Av. Brasil 325). Na loja, consta que trabalha apenas uma pessoa, registrada regularmente.

Durante a tentativa de acesso à loja, os agentes da Polícia Federal abordaram, coincidentemente, a Sra. [REDACTED], que passava pelo local e consta como sócia da empresa, e a mesma disse nada saber a respeito dos estabelecimentos. Posteriormente, disse que apenas trabalhava na fábrica, mentindo sobre sua verdadeira ligação com os mesmos.

A Sra. [REDACTED] moradora da casa comunitária situada à Av. Brasil 281, foi identificada como uma das pessoas que poderia proceder a abertura dos imóveis onde funcionam a Fábrica de Artesanato e sua loja. Em seu depoimento disse ter sido empregada da empresa, mas que seu contrato estava rescindido, pois estaria se tornando sócia da mesma, mas sem a devida formalização até a data da inspeção do trabalho. Trabalhava, portanto, sem o devido registro, o qual foi não regularizado durante a ação, nem mesmo após a emissão de auto de infração e respectiva notificação para regularização de registro (NCRE).

Os estabelecimentos foram abertos somente com a chegada das sócias [REDACTED] e [REDACTED]. Foi lavrada a Notificação para Apresentação de Documentos nº 2018020601, a qual foi cumprida no dia e hora marcados, tendo sido encontradas outras irregularidades, tais como alguns casos de salários pagos em atraso de um dia, dentre outras, pelas quais a empresa foi apenas orientada, respeitando-se o critério de dupla visita.

8. MERCEARIA E QUITANDA SÃO VICENTE DE MINAS LTDA - CNPJ 13.690.213/0001-34

Endereço – Praça Governador Valadares Nº 86 A - Centro - São Vicente De Minas/MG

Nome de Fantasia – Hortifruti São Vicente

Data de abertura: 19/05/2011

Situação –INTERDITADA



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Quadro societário atual:

- 1 - [REDACTED] - CPF [REDACTED], inclusão em 24/07/2014;
- 2 - [REDACTED] CPF [REDACTED] - sócio administrador, inclusão em 03/11/2015;
- 3 - [REDACTED] - CPF [REDACTED], sócio administrador; inclusão em 09/11/2016.

Todas as três sócias laboram neste estabelecimento, e residem no Sítio Vale do Sol. Nenhuma delas consta no quadro societário de outras empresas urbanas inspecionadas.

A sócia [REDACTED] estaria fora da cidade naquele dia e não foi entrevistada. Os dados da sócia [REDACTED] foram colhidos no Sítio Vale do Sol, pela equipe que para lá se dirigiu pela manhã.

O estabelecimento foi interditado por ordem judicial, logo após a inspeção no local.

9. PASTELARIA SÃO VICENTE LTDA - CNPJ - 08.666.850/0001-35

Endereço - Praça Governador Valadares Nº 02 - Centro - São Vicente De Minas/MG

Nome de Fantasia - Pastelaria São Vicente

Situação - VENDIDA / INTERDITADA

Quadro societário atual -

- 1 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] - sócio administrador, inclusão em 22/07/2013
 - 2 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] inclusão em 15/12/2016
- Baixada em 07/02/2018**

Trata-se de pastelaria com dependências pequenas onde integrantes da mesma família laboram. A empresa encontra-se atualmente em processo de baixa e com nova Razão Social constituída.

10. POÇOS GRILL CHURRASCARIA, PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA - CNPJ 13.101.599/0001-00

Endereço - Av. Joao Pinheiro Nº 777 - Centro - Poços De Caldas/MG

Nome de Fantasia - Churrascaria Poços Grill

Data de abertura: 13/01/2011

Situação - INTERDITADA

Quadro societário atual -

- 1 - [REDACTED] - CPF [REDACTED], sócio administrador, inclusão em 13/01/2011;
- 2 - [REDACTED] - CPF [REDACTED], sócio, inclusão em 03/08/2012.

O estabelecimento, do ramo de restaurantes e similares, foi inspecionado por volta de 11h30min, onde foi entregue a notificação para apresentação de documentos, na qual foi marcado atendimento para o dia, 08/02/2018, às 09h, na sede da GRT Poços de Caldas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Os trabalhadores deste estabelecimento foram encontrados nas casas comunitárias, visitadas a partir de 6h15min, no primeiro dia da operação, 06/02/2018, sendo que oito deles moravam à Rua América do Norte, 184 – Jardim Novo Mundo, seis à Rua Luiz Loyolla Junqueira 61, Campo da Mogiana, e outros oito à Rua Luiz Loyolla Junqueira, 80, Campo da Mogiana.

A maior parte deles é proveniente de São Paulo e veio para Poços por algum tipo de relacionamento com os proprietários ou outros empregados da Churrascaria Poços Grill.

A sócia [REDACTED] foi presa durante a operação e levada para Varginha, em cumprimento de mandato judicial.

Constava em quadro societário anterior o nome de [REDACTED] - CPF [REDACTED], sócio administrador, inclusão em 13/01/2011, exclusão em 03/08/2012, que também constava na relação de pessoas com mandato de prisão.

O estabelecimento foi interditado.

11. REAL GRILL RESTAURANTE LTDA – ME - CNPJ 07.777.951/0001-10

Endereço – Rod BR 265 S/N - Km 256 - Cala Boca - São João Del Rei/MG

Nome de Fantasia – Real Grill

Data de abertura: 20/12/2005

Situação –INTERDITADA

Quadro societário atual:

- 1 - [REDACTED] - CPF [REDACTED], sócio administrador (responsável); inclusão em 15/04/2011;
- 2 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] inclusão em 15/04/2011;
- 3 - [REDACTED] CPF [REDACTED], inclusão em 15/04/2011;
- 4 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] inclusão em 15/04/2011;
- 5 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] inclusão em 15/04/2011;
- 6 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] inclusão em 15/04/2011;
- 7 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] inclusão em 15/4/2011;
- 8 - [REDACTED] - CPF [REDACTED], inclusão em 15/04/2011;
- 9 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] inclusão em 15/04/2011;
- 10 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] inclusão em 15/04/2011;
- 11 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] inclusão em 15/04/2011;
- 12 - [REDACTED] - CPF [REDACTED], inclusão em 15/04/2011;
- 13 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] inclusão em 15/04/2011.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

O restaurante funcionava no horário de almoço e jantar, servindo pizzas e outras refeições.

O estabelecimento foi inspecionado após a vistoria realizada na casa comunitária (alojamento de trabalhadores), situada à Rua Henrique Clemente Fernandes, 30, Pio XII, em São João Del Rei/MG.

Nesta casa comunitária foram encontradas quatro pessoas que laboravam no restaurante Real Grill, nas funções de cozinheiras e operadora de caixa, sendo que duas tem seus nomes relacionados no quadro societário da empresa - [REDACTED] e as outras duas eram mantidas em atividade sem o devido registro [REDACTED] e [REDACTED].

Nenhuma das trabalhadoras quis prestar depoimentos formais aos Auditores-Fiscais do Trabalho. Não obstante, demonstraram desconhecer por completo a administração, organização e funcionamento do restaurante; não souberam informar e/ou prestaram informações inconsistentes acerca de suas remunerações mensais.

No restaurante inspecionado foram encontrados em atividades os seguintes trabalhadores [REDACTED], garçom; [REDACTED] Salvador, na função de cozinheira e [REDACTED] gerente, os dois últimos constando no quadro societário da empresa como sócios.

Portanto, dos sete trabalhadores encontrados, nenhum deles possuía vínculo de emprego formal, sendo que duas empregadas laboravam sem o devido registro e os demais tinham participação societária de 2% na empresa.

Apurou-se que a sociedade servia apenas como instrumento simulatório, de forma a ocultar a verdadeira relação empregatícia, conforme auto de infração próprio lavrado.

O sócio majoritário do estabelecimento, Sr. [REDACTED], possui 60% das cotas e além de ser sócio da Fábrica de Artesanatos Arte e Talento Ltda, empresa localizada em Madre de Deus de Minas, e também sob o controle do grupo econômico, foi também acionista da empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A.

Foi emitida a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD, para o dia 08/02/2018, não cumprida pela empresa, configurando embargo à fiscalização.

Houve interdição do estabelecimento pela Polícia Federal, com a participação de servidores da Prefeitura de São João Del Rei/MG, conforme determinado por decisão judicial.

**12. RESTAURANTE E PIZZARIA CIRCUITO DAS ÁGUAS LTDA – ME -
CNPJ 07.849.562/0001-53**

Endereço – Rua Alfredo Mota Santos N° 10 - Jardim Exposição - Caxambu/MG

Nome de Fantasia – Pizzaria Circuito das Águas

Data de abertura: 17/02/2006

Situação – INTERDITADA

Quadro societário atual:

1 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] sócio administrador (responsável), inclusão em 28/06/2012.

2 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] sócio administrador, inclusão em 17/02/2006, excluído em 18/04/2006.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

A equipe se dirigiu ao estabelecimento após a vistoria nas casas comunitárias, e ao chegar ao local, o mesmo já havia sido interditado. Porém alguns dos dados puderam ser colhidos nos alojamentos citados, pois muitos moradores trabalhavam no restaurante.

Alguns empregados habitavam a casa localizada na Rua Américo José dos Santos, 147, Bairro Exposição, Caxambu, MG. Dos nove moradores dessa casa, seis trabalhavam no Restaurante e Pizzaria Circuito das Águas Ltda, CNPJ 07.849.562/0001-53, que ficava a aproximadamente 300 metros de distância.

Destes, poucos estavam registrados, como [REDACTED] e [REDACTED]. Outros trabalhavam sem registro formal, como [REDACTED] e outros, ainda, pertenceram ao quadro societário da empresa, mas foram retirados, sem saber explicar o motivo, como [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED].

Havia também empregados desta empresa encontrados na casa situada à Rua Américo José dos Santos, 164, Bairro Exposição, Caxambu, MG. Ali, dos sete moradores, cinco trabalhavam no Restaurante e Pizzaria Circuito das Águas. Destes, apenas um, [REDACTED], estava regularmente registrado. Os demais, [REDACTED] e [REDACTED], trabalhavam sem registro.

Um dos trabalhadores, [REDACTED], disse que havia trabalhado com registro, depois virou sócio e, recentemente, havia saído da sociedade por "consenso" entre os sócios. Atualmente trabalha como garçom no restaurante, sem registro.

Os contratos sociais e os livros de registro de empregados foram analisados no escritório de Contabilidade Paim Teles, localizado na Avenida Camilo Soares, 67, Centro, Caxambu, MG, responsável pela contabilidade do Restaurante. Dos seis empregados ativos constantes no livro de registro de empregados, três haviam sido entrevistados nas casas comunitárias, os três restantes não foram localizados.

O pastor [REDACTED] figurou como sócio do empreendimento de 18/04/2006 a 11/05/2007.

13. [REDACTED] CAR COMERCIO DE AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ - 07.463.186/0001-64

Endereço - Rua Rossini Ferreira Nº 184 - Morro - São Vicente de Minas/MG

Nome de Fantasia - [REDACTED] CAR

Data de abertura: 24/06/2005

Situação - INTERDITADA

Quadro societário atual - conforme minuta da 4ª alteração contratual já constante em GEFIP de 01/2018:

1. [REDACTED] - CPF [REDACTED] sócio administrador, inclusão em 14/12/2007;
2. [REDACTED] - Rua [REDACTED]
3. [REDACTED] - Rua [REDACTED]
4. [REDACTED] - Sítio [REDACTED]
5. [REDACTED] - Rua [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

6. [REDACTED] - Rua [REDACTED]
[REDACTED]
7. [REDACTED] - Rua [REDACTED]
[REDACTED]
8. [REDACTED] - Rua [REDACTED]
[REDACTED]
9. [REDACTED] - Rua [REDACTED]
[REDACTED]
10. [REDACTED] - Rua [REDACTED]
[REDACTED]

A empresa dedica-se ao comércio de peças automotivas e manutenção de veículos automotores, havendo duas áreas distintas, uma ao nível da rua, onde há a loja de venda de peças e outra, em nível inferior ao da rua, com acesso por ambas as laterais da loja, bem como por seu interior. As atividades de manutenção de veículos automotores compreendem troca de peças, alinhamento, balanceamento e serviços de funilaria e pintura.

O contrato social constante da base de dados da Receita Federal da empresa ainda está em sua terceira alteração contratual, porém, já consta da GFIP de 01/2018 uma nova relação de sócios, conforme minuta da 4ª alteração contratual apresentada.

Os trabalhadores constantes da minuta como sócios, informaram, durante a abordagem no estabelecimento, que já haviam sido inseridos no contrato social da empresa. Ressalte-se que, pela minuta da última alteração do contrato social apresentada, todos os sócios que ingressaram na oportunidade foram representados por [REDACTED]

No quadro de sócios constantes no banco de dados da Receita Federal ainda não constam esses nomes, mas consta o nome [REDACTED] CPF [REDACTED] - sócio administrador - inclusão em 24/06/2005, cuja exclusão consta da minuta de alteração com saída em 15/11/2017. Importante informar que este também foi diretor da União Agropecuária Novo Horizonte S.A., de 17/05/2011 até 28/03/2017, e também foi sócio administrador da Tecauro Ltda – ME de 25/01/2006 até 24/06/2011

Durante as inspeções no local foi possível entrevistar doze trabalhadores, sendo que sete deles constam como sócios na minuta de alteração contratual apresentada. Outros seis trabalhadores foram identificados, embora não encontrados no momento da inspeção, sendo que destes, três seriam também sócios da empresa.

Ao todo foram detectados 10 sócios e 8 empregados. Todos os empregados encontrados laborando no estabelecimento estavam registrados em fichas de registro de empregados. A última preenchida tinha o número 49, com registro de [REDACTED] e foi visada na empresa no momento da inspeção.

As irregularidades constatadas em face da empresa [REDACTED] Car Comércio de Auto Peças e Serviços Ltda ainda foram levantadas conforme fotos e apontamentos realizados durante a inspeção pela equipe de fiscalização, e eventuais autos de infração lavrados encontram-se informados em local distinto neste relatório.

O estabelecimento foi interditado por ordem judicial.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

14. TECAUTO LTDA - CNPJ 02.722.075/0001-01

Endereço – Via Ramon, 255 - São Lourenço/MG.

Nome de Fantasia – VIA RAMON AUTOCENTER

Situação – ATIVA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Quadro societário atual –

1 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] sócio administrador, inclusão em 26/03/2013;

2 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] inclusão em 26/03/2013;

3 - [REDACTED] - CPF [REDACTED], inclusão em 24-04-2014.

No endereço, indicado na decisão judicial para a fiscalização (Av. Gabriel Alves Fernandes Nº 355 – Centro - Caxambu/MG), não foi encontrada a empresa, que **mudou-se para a Via Ramon, 255 em São Lourenço**, conforme informação em faixa indicativa instalada ao lado da porta de entrada do estabelecimento ali situado, de nome fantasia FLASH CAR, [REDACTED] ME, CNPJ 08.419.823/0001-68), sem relação alguma com a organização denunciada.

No novo endereço, a empresa encontra-se em atividade, e das entrevistas com os trabalhadores constatou-se sua ligação com o grupo fiscalizado.

Foram encontrados dois empregados, ambos registrados, que dividem a mesma moradia com o sócio [REDACTED], localizada em frente ao estabelecimento fiscalizado, à Rua Ramon, 288. Posteriormente verificou-se em lista entregue pela contabilidade, que eram cinco os empregados ativos no estabelecimento.

A Polícia Federal não fez a interdição do estabelecimento, apesar de constar inicialmente como alvo da operação a empresa com endereço em Caxambu, MG.

Em quadro societário anterior consta o nome de [REDACTED] A [REDACTED] (de 25/01/2006 a 24/06/2011), o qual, conforme citado anteriormente, constou também com sócio da [REDACTED] CAR e foi diretor a União Agropecuária Novo Horizonte S.A..

15. TOM SOBRE TOM COMERCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA - CNPJ 13.952.397/0001-63

Endereço – Rua Marechal Floriano Peixoto Nº 156 – Centro - São Vicente De Minas/MG

Nome de Fantasia – TOM SOBRE TOM

Data de abertura: 14/07/2011

Situação – INTERDITADA

Quadro societário atual –

1 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] sócio administrador, inclusão em 14/07/2011;

2 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] - sócio administrador, inclusão em 04/03/2013;

3 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] sócio, inclusão em 05/11/2015.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Loja de roupas situada ao lado do Auto Posto São Vicente, já se encontrava interdita pela Polícia Federal, quando da chegada da equipe de fiscalização.

Todas as sócias desta empresa residem na moradia coletiva localizada à Rua Ednee nº 66 – Centro – São Vicente de Minas/MG, onde, entrevistada, [REDACTED] afirmou que teria comprado uma quota da loja de [REDACTED] por uma quantia que não se lembra bem, mas acha que foram R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Anteriormente, também foi sócia desta empresa [REDACTED] CPF [REDACTED] sócio administrador, incluída em 14/07/2011, excluída em 04/03/2013, que é a atual diretora da ABAS - Associação Beneficente de Amigos Solidários.

[REDACTED] constava também como sócia da Flor de Lis Papelaria e Magazine Minduri Ltda – ME, a qual, conforme apurado no escritório da Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda, foi vendida, e consta também como sócia da Fábrica De Artesanatos de Minduri Ltda - ME, localizada em Minduri/MG.

16. UNAGRILL CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA – ME - CNPJ – 21.146.203/0001-60

Endereço – Rua Nossa Senhora do Carmo Nº 299 – Centro - Unai/MG

Nome de Fantasia – UNAGRILL.

Data de abertura: 01/10/2014

Situação – INTERDITADA

Quadro societário atual –

1 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] titular pessoa física responsável, inclusão em 18/10/2016

Como em todos os municípios visitados, também em Unai a prioridade da ação foi o cumprimento dos mandatos de prisão expedidos pelo judiciário, tendo sido inspecionadas primeiramente as casas comunitárias.

Na primeira delas, à Rua Virgílio Justiniano 92, foi encontrado o gerente do estabelecimento, Sr. [REDACTED] o qual foi preso e conduzido para a Delegacia da Polícia Civil pelos policiais federais.

Nesta casa, foram encontrados também 14(quatorze) trabalhadores que laboravam na churrascaria. A maioria deles já trabalhou em outros empreendimentos do grupo econômico, seja no interior da Bahia, seja no Sul de Minas Gerais, disseram ter sido convidados para trabalhar na churrascaria pelo Sr. [REDACTED] e que não conhecem a proprietária, sabendo apenas que não reside na cidade.

Dois outros trabalhadores não moram em casa comunitária e não foram localizados.

Da visita ao estabelecimento pouco se acrescentou às informações já narradas, posto que, por ter seu funcionamento em horário noturno, durante a manhã não costuma haver alguém ali. As portas estavam fechadas, e segundo informações apenas o Sr. [REDACTED] possuía as chaves. Assim, não houve entrega de notificação para apresentação de documentos, pois todos se recusaram a recebê-la.

Os policiais federais providenciaram a interdição do estabelecimento.

Em que pese constar no quadro societário atual apenas uma sócia, anteriormente a composição apresentava alguns nomes de relevância na atual ação fiscal, quais sejam:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

1 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] - sócio administrador - inclusão em 01/10/2014, excluído em 18/10/2016, atual titular pessoa física do Bahia West Grill Churrascaria e Pizzaria, estabelecimento aberto em 29/04/2014 na Bahia, onde a organização vem expandindo seus negócios, o qual já pertenceu aos quadros societários do Bar e Churrascaria Circuito das Águas Ltda., Restaurante e Pizzaria Circuito das Águas Ltda. e Restaurante e Pizzaria Pouso Alegre Ltda.

2 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] sócio administrador - inclusão em 01/10/2014, excluído em 18/10/2016, sócio da Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda., que também já figurou no Restaurante e Pizzaria Circuito das Águas Ltda. - e no Bahia West Grill Churrascaria e Pizzaria em 2014.

B - OUTRAS EMPRESAS QUE TEM LIGAÇÃO COM O GRUPO ECONÔMICO

1. BONANZA GRILL LTDA -EPP - CNPJ - 06.238.291/0001-37

Endereço - Rod Jk Br 459 Km 101 S/N - Ipiranga - Pouso Alegre/MG

Situação - ATIVA

Data de abertura: 04/05/2004

Quadro societário atual:

1 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] sócio administrador, inclusão em 19/07/2010;

2 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] inclusão em 19/07/2010.

O estabelecimento não foi vistoriado, por não se encontrar relacionado nos alvos para interdição, no entanto, verificou-se, no cruzamento de dados dos trabalhadores alcançados pela ação fiscal, que muitos deles haviam nele trabalhado.

Além disso, seu sócio, [REDACTED], morador da casa comunitária situada à Rua Ferro, em Barreiras/BA, foi preso preventivamente pela Polícia Federal naquele local.

2. FABRICA DE ARTESANATOS ARTE E TALENTO - CNPJ - 22.021.058/0001-

54

Endereço - SIT TAPANHU S/N - ZONA RURAL - MADRE DE DEUS DE MINAS/MG

Nome de Fantasia - Arte e Talento

Data de abertura: 26/02/2015

Situação - ATIVA

Quadro societário atual -

1 - [REDACTED] - CPF [REDACTED], - sócio administrador - mandato de prisão expedido e cumprido na operação.

2 - [REDACTED] CPF [REDACTED]

3 - [REDACTED] CPF [REDACTED]

4 - [REDACTED] CPF [REDACTED]

5 - [REDACTED] CPF [REDACTED]

6 - [REDACTED] CPF [REDACTED]

7 - [REDACTED] CPF [REDACTED]

8 - [REDACTED] CPF [REDACTED]

9 - [REDACTED] CPF [REDACTED]

10 - [REDACTED] CPF [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 11 - [REDACTED], CPF [REDACTED]
- 12 - [REDACTED] CPF [REDACTED]
- 13 - [REDACTED], CPF [REDACTED]
- 14 - [REDACTED], CPF [REDACTED]
- 15 - [REDACTED], CPF [REDACTED]
- 16 - [REDACTED] CPF [REDACTED]
- 17 - [REDACTED], CPF [REDACTED]
- 18 - [REDACTED], CPF [REDACTED]
- 19 - [REDACTED] CPF [REDACTED]
- 20 - [REDACTED] CPF [REDACTED]

Durante a fiscalização na fazenda Tapanhu, em Madre de Deus de Minas, foi constatado que vários trabalhadores realizavam suas atividades laborais confeccionando artesanato têxtil (bonecas de pano) e cestas numa pequena fábrica existente dentro da propriedade. Algumas trabalhadoras informaram que executavam serviços de costura e/ou acabamento.

Nenhum deles tinha sua CTPS assinada, e a maioria consta na relação de sócios do empreendimento, na listagem acima.

3. FAVORITA PADARIA E CAFETERIA LTDA - CNPJ 07.984.904/0001-48

Endereço – RUA COMENDADOR JOSE GARCIA Nº 1082 – CENTRO – POUSO ALEGRE/MG

Nome de Fantasia – Favorita Padaria e Cafeteria

Data de abertura: 02/05/2006

Situação – ATIVA

Quadro societário atual –

- 1 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] sócio administrador (responsável), inclusão em 11/08/2010;
- 2 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] inclusão em 11/08/2010.

O estabelecimento não foi vistoriado, por não se encontrar relacionado nos alvos para interdição, no entanto, verificou-se, no cruzamento de dados dos trabalhadores alcançados pela ação fiscal, que muitos deles haviam ali trabalhado.

Conforme constatado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, as duas sócias residem na casa comunitária Rua Alfredo Fernandes (antiga Rua Projetada), 60, Bairro Jardim Canadá. Pouso Alegre/MG.

4. RESTAURANTE, HAMBURGUERIA E SORVETERIA EIRELI - CNPJ 23.563.595/0001-99

Endereço – Av. Octogonal Nº 223 - Jardim Imperial - Luis Eduardo Magalhaes/BA – CEP: 47.850-000

Nome de Fantasia – WEST BURGER

Situação – ATIVA

Quadro societário atual:

- 1 - [REDACTED] CPF [REDACTED] TIT PF RESID ; INCLUSÃO EM 28/10/2015, ÚLTIMA ALTERAÇÃO EM 06/02/2018.
Ex-empregado da empresa Bahia West Grill Churrascaria e Pizzaria, CNPJ 20.156.747/0001-40, no período de 10/06/2014 a 01/12/2015.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Os trabalhadores estavam no alojamento à Rua Danilo Guerra, nº 56, bairro Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães/BA. Ademais, 3 (três) pessoas disseram estar realizando atividades laborais em estabelecimento denominado Burger Beer (dentre estas pessoas, uma das que se declarou desempregada), localizado no município de Luís Eduardo Magalhães, cujas atividades comerciais estariam em vias de iniciar-se em um futuro breve. Burger Beer se refere a denominação anterior do estabelecimento.

Dentre os sócios anteriores, há alguns do que fizeram parte do quadro societário de outras empresas do grupo, como, por exemplo, [REDACTED], CPF [REDACTED] incluído em 28/10/2015, excluído em 08/11/2016, que foi sócio do Restaurante e Pizzaria Circuito das Águas Ltda. – ME de 09/08/2010 a 28/06/2012 e [REDACTED] - CPF [REDACTED] sócio administrador, inclusão em 28/10/2015, excluído em 22/09/2017, que já foi sócio também do Restaurante e Pizzaria Pouso Alegre Ltda. – ME, da [REDACTED] Car Comercio de Auto Pecas e Serviços Ltda. e da Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.

5. POUSO GRILL CHURRASCARIA, RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - CNPJ – 14.441.700/0001-26

Endereço – Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira Nº 2.699 - São Carlos - Pouso Alegre/MG

Nome de Fantasia – Pouso Grill

Data de abertura: 10/10/2011

Situação – ATIVA

Quadro societário atual:

- 1 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] sócio administrador (responsável), inclusão em 28/11/2012;
- 2 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] sócio administrador, inclusão em 29/04/2015;
- 3 - [REDACTED] - CPF [REDACTED], inclusão em 29/04/2015;
- 4 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] inclusão em 29/04/2015.

O estabelecimento não foi vistoriado, por não se encontrar relacionado nos alvos para interdição, no entanto, verificou-se, no cruzamento de dados dos trabalhadores alcançados pela ação fiscal, que muitos deles haviam trabalhado nele.

Também nesse estabelecimento pudemos notar que existiram sócios que passaram por outras empresas do grupo, como [REDACTED] - CPF [REDACTED] inclusão em 10/10/2011, excluído em 28/11/2012; e [REDACTED] - CPF [REDACTED] - sócio administrador; inclusão em 28/11/2012, excluído em 29/04/2015.

6. RESTAURANTE E CHOPERIA MERCEARIA LTDA - CNPJ 09.244.290/0001-93

Endereço – Av. Pref. Tuany Toledo Nº 330 – Fatima I – Pouso Alegre/MG

Nome de Fantasia – RISTORANTE E ROTISSERIE VILLAD'ITALLY

Data de abertura: 20/09/2007.

Situação – ATIVA

Quadro societário atual:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 1 - [REDACTED] - CPF [REDACTED], sócio administrador, inclusão em 05/10/2010;
- 2 - [REDACTED] - CPF [REDACTED], sócio administrador, inclusão em 05/10/2010.

O estabelecimento não foi vistoriado, por não se encontrar relacionado nos alvos para interdição, no entanto, verificou-se, no cruzamento de dados dos trabalhadores alcançados pela ação fiscal, que muitos deles haviam trabalhado nele.

Conforme constatado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, as duas sócias também residem na casa comunitária Rua Alfredo Fernandes (antiga Rua Projetada), 60, Bairro Jardim Canadá, Pouso Alegre/MG.

7. RADIO MINDURI FM LTDA - CNPJ – 01.905.271/0001-59

Endereço – Rua Durval Souza Furtado Nº 437 – Centro - Minduri/MG

Nome de Fantasia – REDE FM

Situação – ATIVA

Quadro societário atual:

- 1 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] sócio administrador, inclusão em 18/07/2014;
- 2 - [REDACTED] - CPF [REDACTED], inclusão em 22/08/2006;
- 3 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] exclusão em 21/08/2006.

Empresa citada na sentença, porém sem ordem de interdição, por considerar a justiça que “porquanto, não há nos autos elementos seguros quanto a seu atrelamento às práticas delitivas em apreço”. Considerou o juízo que o fato de estar servindo de canal de veiculação da doutrina não seria suficiente para impedir a consecução de suas atividades. Foi fiscalizada por entenderem os Auditores Fiscais que poderia haver ali uma relação de emprego camuflada, uma vez que o proprietário, Sr. [REDACTED], morava na mesma casa que o empregado [REDACTED].

8. ABAS – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMIGOS SOLIDÁRIOS – CNPJ 08.036.180/0001-73

Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, 132 – Fundos – Centro – São Vicente de Minas/MG – CEP: 37.370-000

Data de abertura: 17/11/2005

Situação: ATIVA

Administradores:

- 1 - [REDACTED] – Presidente;
- 2 - [REDACTED] – Diretora;
- 3 - [REDACTED] – Diretora.

Constatou-se um escritório conjunto das empresas Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda, ABAS Associação Beneficente de Amigos Solidários e União Agropecuária Novo Horizonte S.A.

Trata-se de um cômodo situado aos fundos do Auto Posto São Vicente, com passagem pelo lavador associado ao mencionado posto. Este cômodo possui mesas, arquivos, equipamentos de informática e um cofre (lacrado e aberto no dia 08/02/2018 na Delegacia de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Polícia Federal em Varginha), onde funcionam os escritórios das empresas, de forma organizada e compartimentada.

A Associação realiza atividades de suporte aos associados, inclusive para aquisição de benefícios assistenciais e encaminhamentos para serviços de saúde.

C – EMPRESAS ENVOLVIDAS POR TEREM PERTENCIDO AO GRUPO ECONÔMICO ANTERIORMENTE

1. CASA DO PRODUTOR DE MINDURI E REGIÃO LTDA - CNPJ – 13.668.153/0001-53

Endereço – Rua Homero Penha de Andrade Nº 327 – Fundos - Centro - Minduri/MG

Situação – FECHADA

Quadro societário atual:

- 1 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] sócio administrador, inclusão em 27/01/2012
- 2 [REDACTED] - CPF [REDACTED] inclusão em 27/01/2012.

O estabelecimento encontrava-se fechado, e segundo informações de vizinhos e transeuntes, há mais de dois meses não abre as portas.

Empresa incluída por figurar na lista de empresas informadas como vendidas nas caixas de arquivos da Nova Visão, identificadas pela equipe que vistoriou o escritório da empresa.

Estranhamente, esta empresa foi adquirida pelos mesmos sócios da empresa relacionada no próximo item, em data próxima àquela aquisição, e cujos sócios anteriores figuram entre os envolvidos com negócios da Nova Visão:

- [REDACTED] - CPF [REDACTED] sócio administrador, inclusão em 17/05/2011, excluída em 27/01/2012 – atualmente sócia da Fábrica de Artesanatos Minduri;
- [REDACTED] - CPF [REDACTED] - sócio administrador, inclusão em 17/05/2011, excluído em 27/01/2012 – com mandato de prisão expedido pela justiça no âmbito desta operação, é sóci da Rádio Minduri, da Pouso Grill Churrascaria, Restaurante e Pizzaria Ltda. e da Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial LTDA;
- UNIÃO AGROPECUARIA NOVO HORIZONTE S.A. - CNPJ 12.586.5453/0001-20, inclusão em 17/05/2011, excluído em 27/01/2012 – esta empresa antecedeu a NOVA VISÃO na aplicação das fraudes ora investigadas;
- [REDACTED] - CPF [REDACTED] inclusão em 17/05/2011, excluído em 27/01/2012, que era sócia das duas empresas adquiridas pelos atuais sócios.

2. FLOR DE LIS PAPELARIA E MAGAZINE MINDURI LTDA – ME

CNPJ – 07.870.985/0001-55

Endereço – Rua Antonio Luiz Furtado Nº 191 - Vila Vassalo - Minduri/MG

Nome de Fantasia – Papelis



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Situação – BAIXADA em 01/02/2017

Quadro societário:

- 1 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] - sócio administrador (responsável), inclusão em 06/03/2012.
2 - [REDACTED] - CPF [REDACTED], inclusão em 06/03/2012,

Empresa incluída também por figurar na lista de empresas informadas como vendidas nas caixas de arquivos da Nova Visão, identificadas pela equipe que fiscalizou o local.

Estranhou-se o fato de que foi adquirida pelos mesmos sócios da empresa relacionada no item anterior, em data próxima àquela aquisição, e cujos sócios anteriores figuram entre os envolvidos com negócios da Nova Visão:

- [REDACTED] - CPF [REDACTED] - sócio administrador, inclusão em 06/03/2006, excluído em 13/09/2007 – presa em Poços de Caldas e lavada para Varginha durante a operação;
- [REDACTED] - CPF [REDACTED], inclusão em 11/02/2011, excluído em 09/05/2011 – era sócia também da casa do produtor de Minduri, vendida para os mesmos adquirentes desta empresa.
- [REDACTED] - CPF [REDACTED], sócio administrador, inclusão em 06/03/2006, excluído em 06/03/2012, atualmente sócia da TOM SOBRE TOM COMERCIO DE ROUPAS E CALCADOS LTDA e FABRICA DE ARTESANATOS DE MINDURI LTDA - ME.
- [REDACTED] - CPF [REDACTED], inclusão em 09/05/2011, excluído em 06/03/2012 – atual sócia administradora da fábrica de Artesanatos Minduri.
- [REDACTED] - CPF [REDACTED] sócio administrador, inclusão em 09/05/2011, excluído em 06/03/2012, que também já foi sócia do Restaurante e Pizzaria Circuito das Águas Ltda – ME e Flor de Lis Papelaria e Magazine Minduri Ltda – Me.

3. CONSTRUCASAFORT COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO -
CNPJ – 07.829.129/0001-56

Endereço – Av. Getúlio Vargas Nº 125 – Centro - Minduri/MG

Nome de Fantasia – CONSTRUCASAFORT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

Situação – BAIXADA em 21/03/2017.

Quadro societário:

- 1 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] sócio administrador (responsável), inclusão em 16/02/2012;
2 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] inclusão em 16/02/2012.

Empresa incluída por figurar na lista de empresas informadas como vendidas nas caixas de arquivos da Nova Visão, identificadas pela equipe que fiscalizou o local.

Da mesma forma que a anterior, constava em seus quadros societários pessoas ligadas à Nova Visão:

- [REDACTED] - CPF [REDACTED] sócio administrador, inclusão em 16/01/2006, excluído em 30/11/2011;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- [REDACTED] - CPF [REDACTED] sócio administrador, inclusão em 16/02/2006, excluído em 16/02/2012;
- [REDACTED] - CPF [REDACTED] sócio administrador, inclusão em 30/11/2010, excluído em 16/02/2012.

4. PMC ARTEFATOS DE CIMENTO DE SÃO VICENTE DE MINAS LTDA - CNPJ – 05.579.460/0001-30

Endereço – Rua Conego Francisco Leopoldino Ribeiro Nº 111 – Centro - São Vicente De Minas/MG

Situação – ATIVA - VENDIDA

Quadro societário atual:

- 1 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] sócio administrador, inclusão em 09/12/2011;
- 2 - [REDACTED] - CPF [REDACTED], inclusão 29/12/2014.

Empresa incluída por figurar na lista de empresas informadas como vendidas nas caixas de arquivos da NOVA VISÃO, identificadas pela equipe que fiscalizou o local.

Constava em seus quadros societários [REDACTED] - CPF [REDACTED] sócio administrativo, incluído em 27/10/2005, excluído em 10/10/2008, que foi também presidente da ABAS - Associação Beneficente de Amigos Solidários de 17/11/2005 a 24/06/2009.

5. [REDACTED] 128349946609 - CNPJ – 29.264.415/0001-54

Endereço – Praça Governador Valadares Nº 02 – Centro – São Vicente de Minas/MG

Situação – ATIVA

Quadro societário atual – a própria pessoa física

[REDACTED] foi encontrado laborando na Pastelaria São Vicente, situada no endereço acima, e com ordem de interdição judicial, que foi efetivada logo após a inspeção no local.

Ele é filho de [REDACTED] ex-sócia administradora da Pastelaria São Vicente Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.666.850/0001-35, empresa em processo de baixa desde dezembro de 2017. Também era sócio da pastelaria, [REDACTED] seu irmão, filho de [REDACTED]

A empresa sucedeu a Pastelaria São Vicente, tendo sido aberta esta Razão Social - [REDACTED] sob o CNPJ 29.264.415/0001-54, no mesmo endereço, em 13/12/2017.

D – EMPRESAS QUE SURGIRAM DURANTE AS ANÁLISES DE SITUAÇÕES INDIVIDUAIS DE TRABALHADORES

As seguintes empresas foram investigadas por se tratarem de possíveis focos de irregularidades, posto que foram citadas em entrevistas, ou ao se pesquisar vínculos dos trabalhadores encontrados em situação análoga à de escravos:

1. BOM PREÇO PARA TODOS – SUPERMERCADO LTDA – ME - CNPJ – 07.687.309/0001-40

Endereço – Rua Dom Pedro II Nº 310 – Centro - São Vicente de Minas/MG

Nome de Fantasia – Bom Preço

Situação – BAIXADA em 14/05/2012.

Quadro societário:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 1 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] sócio administrador (responsável), inclusão em 01/02/2008;
- 2 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] inclusão em 01/02/2008.

Empresa encontrada através do cruzamento dos dados de vínculos dos empregados e informações dos sistemas eletrônicos oficiais e baixada em 14/05/2012.

Sobre a mesma, resta a constatação de que seus sócios fazem parte da organização.

Dentre seus sócios anteriores, encontra-se [REDACTED] - CPF [REDACTED] sócio administrador, inclusão em 08/11/2005, excluído em 01/02/2008, atualmente sócio da Fábrica de Artesanatos de Minduri Ltda - ME, e que foi preso durante a operação.

2. [REDACTED] 39689517864 - CNPJ - 14.331.816/0001-02
Endereço - RUA SOLEDADE Nº 191 - SÃO CAETANO - CONTAGEM/MG
Situação - ATIVA
Quadro societário atual - A PRÓPRIA PESSOA FÍSICA

O Sr. [REDACTED] (CPF [REDACTED]) relatou ser procedente da cidade de Araçuaí/MG e residir na casa comunitária localizada à Rua Soledade 191 - Bairro São Caetano - Contagem/MG, há aproximadamente seis anos. Entretanto, em consulta ao seu CPF na RFB, seu endereço cadastrado é de São Paulo/SP. Afirmou que locou a loja que fica no pavimento térreo da "casa comunitária", onde explorava um negócio de comércio de ovos sob o CNPJ indicado. O aluguel, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, seria pago ao já mencionado Sr. [REDACTED] incluiria também suas despesas de moradia na "casa comunitária". Informou que os ovos que vende são oriundos de Divinópolis/MG e que tal produção não está relacionada a nenhum empreendimento vinculado à igreja investigada. Contudo, restou apurado que o veículo (mini-caminhão baú de placa [REDACTED] que utilizava para transporte dos ovos encontrava-se registrado em nome da empresa Pastel Chic (A Majestade Ltda), pertencente à organização investigada, o que só foi admitido pelo Sr. [REDACTED] após reiteradas perguntas sobre a propriedade do veículo, cuja resposta insistia em dissimular (a informação foi confirmada pela fiscalização posteriormente, mediante consulta ao sistema InfoSeg).

Sobre essa empresa, apenas acrescenta-se que o Sr. [REDACTED] empregado registrado da Pastel Chic, relatou que também trabalha com o Sr. [REDACTED] na venda de ovos.

3. **HORTIFRUTI FORMOSA DE MINAS LTDA - ME - CNPJ - 21.711.140/0001-48**

Endereço - Rua Sena Madureira Nº 554 - Ouro Preto - Belo Horizonte/MG

Nome de Fantasia - QUITANDA PLUS

Situação - ATIVA

Quadro societário atual:

- 1 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] - sócio administrador (responsável), inclusão em 20/01/2015;
- 2 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] - sócio administrador, inclusão em 20/01/2015.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Ambos os sócios são também sócios da empresa A Majestade Ltda, também fiscalizada em Contagem/MG, e que foi interditada. Havia um mandato de prisão contra [REDACTED] que não foi localizado no dia da operação.

A empresa não foi vistoriada, pois não constava no rol de alvos da operação.

4. MINIMERCADO BOAS NOVAS LTDA – ME - CNPJ – 07.625.0040/0001-04

Endereço – Praça Governador Valadares Nº 86 – B – Centro – São Vicente de Minas/MG

Nome de Fantasia – Minimercado Boas Novas

Situação – BAIXADA em 29/06/2009

Quadro societário:

1 - [REDACTED] - CPF [REDACTED] - sócio administrador, inclusão em 22/09/2005;

2 - [REDACTED] - CPF [REDACTED], sócio administrador, inclusão em 22/09/2005.

5. [REDACTED] = CNPJ – 25.522.098/0001-78

Endereço – Av. Prefeito Olavo Gomes De Oliveira Nº 1854 - Aristeu da Costa Rios - Pouso Alegre/MG

Nome de Fantasia – CHAVEIRO ALIANÇA

Situação – ATIVA

A proprietária reside na casa comunitária localizada à Rua Benedito Marcílio de Magalhães (rua 17), 10, Árvore Grande - Pouso Alegre/MG, além de ter tido vínculo empregatício com a [REDACTED] Car Comércio de Autopeças.

6. EMPORIO SHOW ARTE E CAFÉ - CNPJ – 15.038.753/0001-63

Endereço – RUA DIMITRI SENSAUD DE LAVOUD Nº 40 - VILA CAMPESSINA - OSASCO/SP

Situação – ATIVA

Quadro societário atual:

[REDACTED], CPF [REDACTED]

Verificou-se, através dos históricos de vínculos empregatícios dos fiéis que trabalhavam nos estabelecimentos econômicos urbanos fiscalizados, que vários deles tiveram vínculo anterior com esta empresa, que se localiza em Osasco/SP. Constatou-se também que o proprietário desta empresa, [REDACTED] CPF [REDACTED] era um dos habitantes da casa comunitária da Rua Palmari, 156 – Vila Ipojuca, São Paulo/SP.

Atualmente, segundo informações do CAGED, a empresa não possui empregados.

7. [REDACTED] - 09832142806 - CNPJ: 13.746.815/0001-66

Endereço – RUA LOURES PIRES PRADO, 105 – BAIRRO SÃO CARLOS – POUSO ALEGRE/MG

Situação – ATIVA

Quadro societário atual – a própria pessoa física.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Trata-se de uma fábrica de doces e salgados, que funcionava no térreo de uma das casas comunitárias vistoriadas, onde havia uma cozinha industrial equipada com várias máquinas e equipamentos. No local foi declarado que a produção é vendida na vizinhança e cidades limítrofes.

Na cozinha industrial, foram encontrados vários equipamentos utilizados para a fabricação dos alimentos: modeladora de massa, batedeira, misturador, masseira, cilindro de massa, prensa hidráulica do tipo pingadeira, fornos e fatiador de pães. Foram encontrados também os ingredientes utilizados para a fabricação dos produtos.

O empreendimento é administrado por [REDACTED] e [REDACTED], que coordena todo o trabalho (produção e vendas) e que também faz parte da equipe de vendedores.

Durante a inspeção, apurou-se que as atividades se iniciaram há aproximadamente sete anos, sem devida formalização.

Para a consecução dos objetivos do empreendimento, trabalhavam mais de vinte pessoas, parte na produção e outra parte realizando as vendas, como ambulantes. Oito dessas trabalhadoras eram cadastradas como Microempreendedoras Individuais - MEI, porém a situação fática levou a equipe de fiscalização a concluir que existia vínculo empregatício em relação a todas elas.

Os fatos narrados ensejaram a lavratura dos respectivos autos de infração pela falta de registro, capitulados no artigo 41 da CLT (Autos de Infração nº 21.392.843-4 e 21.392.881-7).

Foi informado também que o resultado mensal das vendas varia de 30 a 40 mil reais.

A remuneração pelo trabalho desempenhado é realizada de forma indireta, mediante divisão dos valores arrecadados e após o expurgo dos custos, que é ilegalmente suportado pelos trabalhadores, e não havia controle algum da jornada desses trabalhadores, tendo sido lavrados autos de infração também por estas razões.

Outras considerações

A relação de auto de infração lavrados em cada estabelecimento encontra-se em item específico deste relatório.

Verificou-se que nem todos os trabalhadores que executam atividades laborais rotineiras nas empresas recebem pró labore, mesmo estando incluídos nos contratos sociais.

Percebeu-se que há várias coincidências de endereços residenciais de trabalhadores, especialmente quando laboram num mesmo estabelecimento, confirmando a ocorrência das moradias coletivas.

Foram elaboradas duas planilhas, sendo na primeira apresentando a evolução do quadro societário das empresas envolvidas com o grupo econômico e na segunda destacando os sócios e apresentando as empresas as quais estiveram ou estão vinculados. Tais planilhas constam do Anexo V do presente relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ANALISE DO QUADRO SOCIETÁRIO DAS EMPRESAS

Da análise do quadro societário das empresas citadas, pode-se perceber a interligação entre elas, visto que muitos sócios são incluídos e excluídos em várias, e até mesmo fazem ou fizeram parte de mais de uma empresa em algum momento. O quadro a seguir expõe o resultado do cruzamento desses dados.

SÓCIOS	EMPRESA	TIPO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
	UNIAO AGROPECUARIA NOVO HORIZONTE S.A.	CONSELHO ADM	25/03/2013	18/01/2015
	NOVA VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	SOCIO	06/02/2015	13/07/2017
	ABAS - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMIGOS SOLIDÁRIOS	PRESIDENTE	24/06/2009	
	UNIAO AGROPECUARIA NOVO HORIZONTE S.A.	CONSELHO ADM	10/02/2017	
	TECAUTO LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR	26/03/2013	
	UNIAO AGROPECUARIA NOVO HORIZONTE S.A.	DIRETOR	17/05/2011	28/03/2017
	AR COMERCIO DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA	SÓCIO ADMINISTRADOR	24/06/2005	
	TECAUTO LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR	25/01/2006	24/06/2011
	POUSO GRILL CHURRASCARIA, RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA	SOCIO	29/04/2015	
	AUTO POSTO SÃO VICENTE LTDA	SÓCIO ADMINISTRADOR (RESPONSÁVEL)	11/05/2012	
	TECAUTO LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR	25/01/2006	24/06/2011
	NOVA VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	SOCIO	01/06/2010	06/02/2015
	UNIAO AGROPECUARIA NOVO HORIZONTE S.A.	DIRETOR (RESPONSÁVEL)	28/03/2017	
	NOVA VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	SOCIO	26/09/2012	
	FLOR DE LIS PAPELARIA E MAGAZINE MINDURI LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR	06/03/2006	13/09/2007
	POCOS GRILL CHURRASCARIA, PIZZARIA E RESTAURANTE L	SÓCIO ADMINISTRADOR	13/01/2011	
	UNIAO AGROPECUARIA NOVO HORIZONTE S.A.	SOCIO	02/03/2012	08/08/2012
	UNIAO AGROPECUARIA NOVO HORIZONTE S.A.	CONSELHO ADM	10/02/2017	
	CONSTRUCASAFORT COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	SÓCIO ADMINISTRADOR	16/02/2006	16/02/2012
	SANDRO CAR COMERCIO DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA	SÓCIO ADMINISTRADOR	05/03/2008	
	FABRICA DE ARTESANATOS ARTE E TALENTO LTDA	SÓCIO ADMINISTRADOR	26/02/2015	



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

SÓCIOS	EMPRESA	TIPO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
	UNIAO AGROPECUARIA NOVO HORIZONTE S.A.	SÓCIO ADMINISTRADOR	27/09/2010	25/03/2013
	REAL GRILL RESTAURANTE LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR (RESPONSÁVEL)	15/04/2011	
	POUSO GRILL CHURRASCARIA, RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA	SÓCIO ADMINISTRADOR	28/11/2012	29/04/2015
	UNAGRILL CHURRASCARIA E PIZZARIA EIRELI - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR	01/10/2014	18/10/2016
	UNIAO AGROPECUARIA NOVO HORIZONTE S.A.	CONSELHO ADM	25/03/2013	18/01/2015
	BAHIA WEST GRILL CHURRASCARIA E PIZZARIA EIRELI -	SÓCIO ADMINISTRADOR	17/07/2014	05/07/2016
	NOVA VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	SÓCIO ADMINISTRADOR	02/03/2010	
	RESTAURANTE E PIZZARIA CIRCUITO DAS AGUAS LTDA - ME	SOCIO	18/04/2006	11/05/2007
	TECAUTO LTDA - ME	SOCIO	26/03/2013	
	RESTAURANTE E PIZZARIA CIRCUITO DAS AGUAS LTDA - ME	SOCIO	07/11/2016	19/01/2018
	A MAJESTADE LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR	19/05/2010	
	BAHIA WEST GRILL CHURRASCARIA E PIZZARIA EIRELI -	SÓCIO ADMINISTRADOR	29/04/2014	17/07/2014
	HORTIFRUTI FORMOSA DE MINAS LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR	20/01/2015	
	AMIGOS J.C. CAFETERIA E LANCHONETE LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR	26/06/2008	15/01/2010
	BAR E CHURRASCARIA CIRCUITO DAS AGUAS LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR	16/08/2011	
	RESTAURANTE E PIZZARIA POUSO ALEGRE LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR (RESPONSÁVEL)	28/09/2016	
	POUSO GRILL CHURRASCARIA, RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA	SÓCIO ADMINISTRADOR (RESPONSÁVEL)	28/11/2012	
	POUSO GRILL CHURRASCARIA, RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA	SÓCIO ADMINISTRADOR (RESPONSÁVEL)	28/11/2012	
	RESTAURANTE E PIZZARIA CIRCUITO DAS AGUAS LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR	09/08/2010	28/06/2012
	TECAUTO LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR	25/01/2006	24/06/2011
	NOVA VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	SOCIO	26/09/2012	
	BOM PREÇO PARA TODOS - SUPERMERCADO LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR (RESPONSÁVEL)	01/02/2008	



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

SÓCIOS	EMPRESA	TIPO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
	AUTO POSTO SÃO VICENTE LTDA	SÓCIO	08/01/2010	01/02/2011
	ABAS - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMIGOS SOLIDÁRIOS	DIRETOR	14/08/2013	
	TOM SOBRE TOM COMERCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA -	SÓCIO ADMINISTRADOR	14/07/2011	04/03/2013
	NOVA VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	SÓCIO	06/02/2015	13/07/2017
	RESTAURANTE E PIZZARIA CIRCUITO DAS AGUAS LTDA - ME	SÓCIO	09/08/2010	28/06/2012
	HAMBURGUERIA E CHOPPERIA BURGUER BEER LTDA - ME	SÓCIO	28/10/2015	08/11/2016
	BAR E CHURRASCARIA CIRCUITO DAS AGUAS LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR	21/01/2014	
	REAL GRILL RESTAURANTE LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR	18/09/2007	15/04/2011
	RESTAURANTE E PIZZARIA POUSO ALEGRE LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR	28/09/2016	
	FABRICA DE ARTESANATOS DE MINDURI LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR	04/08/2014	
	FLOR DE LIS PAPELARIA E MAGAZINE MINDURI LTDA - ME	SÓCIO	09/05/2011	06/03/2012
	POUSO GRILL CHURRASCARIA, RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA	SÓCIO	10/10/2011	28/11/2012
	RESTAURANTE E PIZZARIA CIRCUITO DAS AGUAS LTDA - ME	SÓCIO	28/06/2012	07/11/2016
	AUTO POSTO SÃO VICENTE LTDA	SÓCIO ADMINISTRADOR	11/11/2005	11/05/2012
	UNIAO AGROPECUARIA NOVO HORIZONTE S.A.	SÓCIO ADMINISTRADOR	27/09/2010	26/03/2013
	AGROPECUARIA FORMOSA DE BARRA LTDA	SÓCIO	16/07/2013	24/03/2015
	POCOS GRILL CHURRASCARIA, PIZZARIA E RESTAURANTE L	SÓCIO ADMINISTRADOR	03/08/2012	
	CASA DO PRODUTOR DE MINDURI E REGIAO LTDA	SÓCIO	27/01/2012	
	FLOR DE LIS PAPELARIA E MAGAZINE MINDURI LTDA - ME	SÓCIO	06/03/2012	
	POUSO GRILL CHURRASCARIA, RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA	SÓCIO ADMINISTRADOR	10/10/2011	28/11/2012
	RESTAURANTE E PIZZARIA CIRCUITO DAS AGUAS LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR (RESPONSÁVEL)	28/06/2012	
	CASA DO PRODUTOR DE MINDURI E REGIAO LTDA	SÓCIO	17/50/2011	27/01/2012
	FLOR DE LIS PAPELARIA E MAGAZINE MINDURI LTDA - ME	SÓCIO	11/02/2011	09/05/2011
	CASA DO PRODUTOR DE MINDURI E REGIAO LTDA	SÓCIO ADMINISTRADOR	17/05/2011	27/01/2012
	FABRICA DE ARTESANATOS DE MINDURI LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR	04/08/2014	



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

SÓCIOS	EMPRESA	TIPO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
	FABRICA DE ARTESANATOS DE MINDURI LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR	04/08/2014	
	RESTAURANTE E PIZZARIA CIRCUITO DAS AGUAS LTDA - MEE	SÓCIO ADMINISTRADOR	28/06/2012	07/11/2016
	RESTAURANTE E PIZZARIA CIRCUITO DAS AGUAS LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR	18/02/2009	09/08/2012
	REAL GRILL RESTAURANTE LTDA - ME	SOCIO	18/09/2007	15/04/2011
	POUSO GRILL CHURRASCARIA, RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA	SOCIO	10/10/2011	28/11/2012
	REAL GRILL RESTAURANTE LTDA - ME	SOCIO	20/12/2005	11/01/2007
	UNIAO AGROPECUARIA NOVO HORIZONTE S.A.	CONSELHO ADM	25/03/2013	18/01/2015
	ABAS - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMIGOS SOLIDÁRIOS	DIRETOR	17/11/2005	24/06/2009
	AGROPECUARIA FORMOSA DE BARRA LTDA	SÓCIO ADMINISTRADOR	08/08/2012	
	MERCEARIA E QUITANDA DE SÃO VICENTE DE MINAS LTDA	SOCIO	1905/2011	18/07/2013
	FLOR DE LIS PAPELARIA E MAGAZINE MINDURI LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR	06/03/2006	06/03/2012
	TOM SOBRE TOM COMERCIO DE ROUPAS E CALCADOS LTDA -	SÓCIO ADMINISTRADOR	14/07/2011	
	FABRICA DE ARTESANATOS DE MINDURI LTDA - ME	SOCIO	04/08/2014	
	POUSO GRILL CHURRASCARIA, RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA	SÓCIO ADMINISTRADOR	29/04/2015	
	CASA DO PRODUTOR DE MINDURI E REGIAO LTDA	SÓCIO ADMINISTRADOR	17/05/2011	27/01/2012
	NOVA VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	SÓCIO ADMINISTRADOR	02/03/2010	
	POCOS GRILL CHURRASCARIA, PIZZARIA E RESTAURANTE L	SÓCIO ADMINISTRADOR	13/01/2011	03/08/2012
	RADIO MINDURI FM LTDA	SÓCIO ADMINISTRADOR	18/07/2014	
	UNIAO AGROPECUARIA NOVO HORIZONTE S.A.	SÓCIO ADMINISTRADOR	28/09/2010	25/03/2013
	CASA DO PRODUTOR DE MINDURI E REGIAO LTDA	SÓCIO ADMINISTRADOR	27/01/2012	
	FLOR DE LIS PAPELARIA E MAGAZINE MINDURI LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR (RESPONSÁVEL)	06/03/2012	
	ABAS - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMIGOS SOLIDÁRIOS	PRESIDENTE	17/11/2005	24/06/2009
	PMC ARTEFATOS DE CIMENTO DE SÃO VICENTE DE MINAS LTDA	SÓCIO ADMINISTRADOR	27/10/2005	10/10/2008



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

SÓCIOS	EMPRESA	TIPO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
	BAR E CHURRASCARIA CIRCUITO DAS AGUAS LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR	20/01/2009	16/08/2011
	RESTAURANTE E PIZZARIA CIRCUITO DAS AGUAS LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR	18/04/2006	18/02/2009
	RESTAURANTE E PIZZARIA POUSO ALEGRE LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR	18/08/2008	13/08/2016
	UNAGRILL CHURRASCARIA E PIZZARIA EIRELI - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR	01/10/2014	18/10/2016
	BAHIA WEST GRILL CHURRASCARIA E PIZZARIA EIRELI -	TIT PF RESID	29/04/2014	
	NOVA VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	SOCIO	06/02/2015	01/11/2016
	REAL GRILL RESTAURANTE LTDA - ME	SOCIO	20/12/2005	11/01/2007
	BOM PREÇO PARA TODOS - SUPERMERCADO LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR	08/11/2005	01/02/2008
	FABRICA DE ARTESANATOS DE MINDURI LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR (RESPONSÁVEL)	18/03/2009	
	HAMBURGUERIA E CHOPPERIA BURGUER BEER LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR	28/10/2015	22/09/2017
	RESTAURANTE E PIZZARIA POUSO ALEGRE LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR	20/06/2011	19/03/2014
	SANDRO CAR COMERCIO DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA	SÓCIO ADMINISTRADOR	24/06/2005	05/03/2008
	NOVA VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	SOCIO	02/03/2010	01/06/2011
	FLOR DE LIS PAPELARIA E MAGAZINE MINDURI LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR	09/05/2011	06/03/2012
	RESTAURANTE E PIZZARIA CIRCUITO DAS AGUAS LTDA - ME	SOCIO	28/06/2012	31/08/2014
	A MAJESTADE LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR (RESPONSÁVEL)	19/05/2010	
	HORTIFRUTI FORMOSA DE MINAS LTDA - ME	SÓCIO ADMINISTRADOR (RESPONSÁVEL)	20/01/2015	
	AUTO POSTO SÃO VICENTE LTDA	SOCIO	16/01/2009	08/01/2010
	UNIAO AGROPECUARIA NOVO HORIZONTE S.A.	SOCIO	27/09/2010	25/03/2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

8. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

8.1. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho – Trabalho análogo ao de escravo e crimes conexos

Verificou-se que o grupo econômico, por meio de suas empresas urbanas e fazendas, utilizando-se da igreja Comunidade Cristã Traduzindo o Verbo, submeteu centenas de trabalhadores à condição análoga à de escravo além de perpetrar com as vítimas outras práticas criminais, conforme se verá.

Ao deixar de reconhecer integralmente os direitos laborais de significativa parte de seus empregados e ao suprimir parte dos direitos laborais de outros, incorre no crime previsto no artigo 203 do Código Penal por frustrar, mediante fraude, direito assegurado pela legislação do trabalho.

Da mesma forma, ao não assinar a CTPS dos seus empregados a autuada incorre no crime previsto no art. 297 do Código Penal, especialmente seu parágrafo 4º, em razão de não haver assinado as CTPS dos seus empregados.

Além disso, restou evidente o cometimento do tráfico de pessoas, prática que constitui violação grave aos direitos de um ser humano. Entre aquelas modalidades de tráfico de pessoas se destaca a que tem por objetivo a exploração laboral das vítimas.

Assim dispõe o artigo 149-A:

"Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

(...)

II - Submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

(...)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

I - O crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

II - O crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;

III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa."

Sobre a questão do aliciamento é reveladora a informação contida no relatório fiscal produzido por uma das equipes que atuaram no Estado da Bahia, senão vejamos:

"(...) Na Fazenda Rio Verde, a equipe encontrou 15 (quinze) pessoas, todos residindo na fazenda e desenvolvendo algum tipo de atividade nela (ou envolvidos diretamente na produção ou cozinhando, vendendo o que fora produzido etc.). Na



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Fazenda Juazeiro, foram encontradas 13 (treze) pessoas, sendo que uma delas estava só visitando seu filho que lá residia, outros dois eram menores de dezoito anos e não laboravam e uma outra era uma espécie de líder (irmã do líder [REDACTED]), portanto totalizando 09 (nove) pessoas que desenvolviam algum tipo de atividade na fazenda. Vale ressaltar que as pessoas entrevistadas em ambas as fazendas não se viam como trabalhadores, mas sim como "irmãos" e acreditavam viver em uma comunidade na qual todo o lucro seria destinado ao bem comum. Entretanto, tendo em vista tudo quanto apurado nesta operação e na anterior, bem como nas provas existentes na ação judicial em curso, esta equipe de fiscalização entende que estas pessoas são trabalhadores, de modo que serão tratados como tal para todos os fins.

Em entrevistas e tomada de depoimentos nas duas fazendas, foi possível constatar que todas as pessoas que ali residiam frequentaram inicialmente alguma igreja ligada à seita religiosa "Igreja Cristã Traduzindo o Verbo", também conhecida como "Jesus, a verdade que marca". Em sua maioria, os trabalhadores foram aliciados em São Paulo, onde primeiramente frequentaram a Igreja, e posteriormente passaram por outras propriedades e atividades do grupo religioso, nos estados de São Paulo e Minas Gerais, por fim chegando à Bahia.

Foi possível apurar nas entrevistas com os trabalhadores encontrados nas fazendas Rio Verde e Juazeiro (muitas delas reduzidas a termo), que o principal aliciador de trabalhadores para esta região é o sr. [REDACTED] (também conhecido como ARI e assim mencionado pela maioria dos trabalhadores em seus depoimentos), auxiliado por sua esposa [REDACTED] e sua irmã [REDACTED]. A equipe de fiscalização inclusive entrevistou a sra. [REDACTED] irmã de [REDACTED], que se encontrava na Fazenda Juazeiro no momento da inspeção. Em seu depoimento, a sra. [REDACTED] corrobora com toda a situação aqui descrita, conforme trechos a seguir transcritos:

"QUE foi para o sítio por intermédio do irmão [REDACTED]; QUE o irmão era o líder da Comunidade do Sítio Tapanbus; QUE o irmão fazia pregações também; QUE frequentava a Igreja "CRISTÃ TRADUZINDO O VERBO" em São Paulo antes de ir ao sítio; QUE o pastor da Igreja que frequentava normalmente era o Pastor [REDACTED] (...)"

Conforme se observou, o grupo econômico sob o comando da autuada e com a participação da igreja Comunidade Cristã Traduzindo o Verbo, alicia e recruta trabalhadores vulneráveis, alojando-os, inicialmente, em casas comunitárias em São Paulo, transferindo-os de um lugar para o outro (inclusive entre estados da federação), com o objetivo de exploração de seu trabalho, seja como trabalhadores ditos 'autônomos', seja como trabalhadores contratados ou na informalidade em empreendimentos comerciais do grupo localizados em áreas urbanas e, finalmente, exploração do trabalho das vítimas em fazendas do grupo econômico.

Quanto ao trabalho análogo ao de escravo, apurou-se que a autuada submeteu 565 (quinhentos e sessenta e cinco) obreiros à trabalho análogo ao de escravo em razão das condições degradantes de trabalho.

Evidenciou-se que a autuada por si e pelas empresas do grupo econômico que dirige (empreendimentos comerciais urbanos e fazendas) suprime direitos laborais garantidos pela Constituição Federal da República, seja em sua totalidade ou parcialmente, impondo condições aviltantes e degradantes às vítimas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Tal circunstância é ainda mais grave na medida em que as vítimas estão sob forte influência de pregações e doutrinação da igreja Comunidade Cristã Traduzindo o Verbo que alicia, recruta e organiza, em conjunto com a autuada, as Casas Comunitárias, que nada mais são do que abrigos para a perpetração do Tráfico de Pessoas e facilitação da exploração das vítimas em condição análoga à de escravo.

Impressiona e surpreende a utilização de instrumentos de cunho religioso para a inserção das vítimas no processo produtivo de empreendimentos privados, sob o controle dos dirigentes da autuada e que também detém controle sobre as demais empresas do grupo econômico.

Ao fim, restou claro que as vítimas laboram em troca de casa e comida embalados por um discurso religioso de vida em comunidade, construção do bem comum e de um patrimônio coletivo. Nada mais enganoso, não há patrimônio coletivo. O que cresce a partir do trabalho das vítimas é o poder dos empreendimentos econômicos, das fazendas e, conseqüentemente, daquelas pessoas físicas (dirigentes da autuada e dos empreendimentos por ela controlados). Ao não garantir o direito laboral das vítimas há evidente privação da dignidade dos obreiros, seus direitos e garantias, privando-os da devida proteção social e tratando-os como mera coisa.

Em especial, foram identificados os seguintes indicadores da submissão das vítimas ao trabalho análogo ao de escravo, conforme Anexo da Instrução Normativa nº 139, de 22 de janeiro de 2018:

- 1) Arregimentação de trabalhador por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem ao vício de consentimento, tais como falsas promessas no momento do recrutamento ou pagamento a pessoa que possui poder hierárquico ou de mando sobre o trabalhador;
- 2) Manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem ao vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho;
- 3) Estabelecimento de sistemas de remuneração que não propiciem ao trabalhador informações compreensíveis e idôneas sobre valores recebidos e descontados do salário;
- 4) Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração a quem da pactuada;
- 5) Manutenção do trabalhador confinado através de controle dos meios de entrada e saída, de ameaça de sanção ou de exploração de vulnerabilidade;
- 6) Pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;
- 7) Moradia coletiva de famílias ou o alojamento coletivo de homens e mulheres;
- 8) Coabitação de família com terceiro estranho ao núcleo familiar;
- 9) Transferência ao trabalhador arregimentado do ônus do custeio da permanência no local de prestação dos serviços até o efetivo início da prestação laboral;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 10) Existência de valores referentes a gastos que devam ser legalmente suportados pelo empregador a serem cobrados ou descontados do trabalhador;
- 11) Retenção do pagamento de verbas rescisórias.

8.2. Irregularidade no registro dos empregados

Constatou-se que diversos empreendimentos econômicos, seja no meio rural em fazendas ou sítios, seja no meio urbano em restaurantes, pizzaria, café ou fábricas de artesanato ou de doces e salgados mantêm empregados sem o devido registro do contrato de trabalho. Até mesmo na manutenção de casas comunitárias/alojamentos e atividades de venda de produtos na rua, os trabalhadores executam atividades laborativas sem o devido registro em benefício do grupo econômico.

Em diversos empreendimentos econômicos urbanos, mesmo os que tinham empregados registrados, houve constatação de trabalhadores admitidos sem o respectivo registro legal. Alguns totalmente na informalidade, como os empregados encontrados na fábrica de doces e salgados da casa comunitária de Pouso Alegre ou no Chaveiro Aliança. No total foram lavrados 9 (nove) autos de infração pela irregularidade no registro dos empregados. São eles:

- 1) Auto de Infração n. 21.396.592-5, em desfavor da A Majestade Ltda – ME, CNPJ 10.140.335/0001-69, por manter 1 (uma) empregada sem registro, desde 15 de novembro de 2017, na função de auxiliar de cozinha. É provável que ela estivesse em “quarentena”, pois recebeu seguro desemprego pelo afastamento do vínculo empregatício com o CNPJ 21.711.140/0001-48, HORTIFRUTI FORMOSA DE MINAS LTDA – ME, entre julho e setembro de 2017. Tal característica de quarentena será desenvolvido em tópico próprio neste relatório sobre as fraudes ao seguro desemprego.
- 2) Auto de Infração n. 21.392.843-4, em desfavor de [REDACTED] 09832142806, CNPJ 13.746.815/0001-66, por manter 15 (quinze) empregadas sem registro em uma fábrica de doces e salgados em funcionamento numa edificação abaixo da casa comunitária situada à Rua Lourdes Pires Prado n.º 105, Bairro São Carlos, Pouso Alegre/MG. Foi declarado que a fábrica funcionava havia 7 anos e estavam tentando a formalização, mas não se obteve o registro na vigilância sanitária.
- 3) Auto de Infração n. 21.392.881-7, também em desfavor de [REDACTED] por manter 8 (oito) empregadas sem registro. Decidiu-se pela separação da autuação, tendo em vista que envolvia trabalhadores com CNPJ de MEI (micro empreendedor individual), mas que ficavam subordinadas as determinações da administração da fábrica de doce e salgados.
- 4) Auto de Infração n. 21.392.946-5, em desfavor da Amigos J.C. Cafeteria e Lanchonete Ltda. – ME, CNPJ 10.172.273/0001-77, nome fantasia de Café Bom Bom, por manter uma empregada como auxiliar de confeitaria sem o respectivo registro legal. Posteriormente, este registro foi regularizado.
- 5) Auto de Infração n.º 21.397.170-4, em desfavor do Restaurante e Pizzaria Circuito das Águas Ltda – ME, CNPJ 07.849.562/001-53, por manter 8 (oito) empregados sem o respectivo registro legal. Dentre eles identificou-se ex-sócios da empresa excluídos do



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

contrato social na oitava alteração contratual, mas que continuaram trabalhando na empresa sem qualquer formalização.

- 6) Auto de Infração n.º 21.393.156-7, em desfavor da Real Grill Restaurante Ltda – ME, CNPJ 07.777.951/0001-10, por manter 7 (sete) trabalhadores sem o respectivo registro legal. Dentre os empregados, uma parcela figurava como sócios da empresa, com participação residual de 2% do capital social e sem direito a retiradas de pró-labore. Verificou-se que os empregados desempenhavam atividades das mais comuns, essenciais e permanentes na dinâmica de um restaurante, como cozinheiras, garçons e operadores de caixa, encontrando-se sujeitos ao cumprimento de horários e demais ordens, como qualquer empregado. Os trabalhadores desconheciam completamente o funcionamento, organização e gestão do negócio, ficando claro que o real empregador e com poder de mando era o sócio majoritário Sr. [REDACTED] possuidor de 60% das cotas.
- 7) Auto de Infração n.º 21.399.480-1, em desfavor da Unagrill Churrascaria e Pizzaria Eireli – ME, CNPJ 21.146.203./0001-60, por manter 1 (um) empregado, [REDACTED] sem o respectivo registro legal, na função de Garçom. Frisa-se que o referido trabalhador teve contrato de trabalho com a BAHIA WEST GRILL CHURRASCARIA E PIZZARIA EIRELI – EPP com afastamento em 28 de junho de 2017, tendo recebido 5 (cinco) parcelas de seguro desemprego até dezembro de 2017. Mais um indício de quarentena promovida pelo grupo econômico com será explicitado em item próprio.
- 8) Auto de Infração n.º 21.399.212-4, em desfavor da Fábrica de Artesanatos de Minduri Ltda. – ME, CNPJ 10.705578/0001-05, por manter a [REDACTED], auxiliar administrativo, sem o respectivo registro legal. A trabalhadora teve contrato de trabalho formal com a empresa no período de 12 de maio de 2015 a 08 de dezembro de 2017, o que gerou o benefício de seguro desemprego de 5 (cinco) parcelas no valor individual de R\$ 1.554,75 (um mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) para recebimento no período de 26 de janeiro de 2018 a maio de 2018. Ela seria formalizada como sócia da empresa, mas até a data da inspeção em fevereiro de 2018 não houve o registro em cartório da respectiva alteração contratual, sendo que a mesma manteve exercendo suas atividades laborativas de fazer contato com os clientes e cuidar da fabricação de artesanatos. O afastamento fraudulento foi constatado e enviado memorando ao setor respectivo para suspensão das parcelas vindouras indevidas do benefício do seguro desemprego.
- 9) Auto de Infração n.º 21.415.847-1, em desfavor da Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda, envolvendo todos os trabalhadores rurais sem registro e no meio urbano aos vinculados aos serviços desempenhados nas Casas Comunitárias inspecionadas ou serviços de venda de produtos, além de outros identificados nos estabelecimentos comerciais como o Chaveiro Aliança. Para melhor compreensão de todos os fatos narrados, reproduziu-se abaixo trechos deste referido auto de infração.

Verificou-se que as atividades laborais são derivadas e se perpetuam mediante a arregimentação e convencimento dos trabalhadores em doutrinação religiosa oriunda da Igreja Cristã Traduzindo o Verbo. Entretanto, a organização administrativa de todos os empreendimentos é exercida pela NOVA VISAO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 11.626.418/0001-25, como se constatou em inspeção nos locais de trabalho, tomada de depoimentos e análise documental mediante documentos



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

verificados no escritório da empresa. Assim verificou-se a existência de arquivos dos diversos empreendimentos, além de contratos de prestação de consultoria para dimensionar e propor as atividades econômicas a serem exploradas. Também houve confirmação pela Auditoria Fiscal do Trabalho da participação dos sócios administradores, [REDACTED] CPF [REDACTED] e [REDACTED] CPF [REDACTED], em diversos empreendimentos econômicos, seja com palestras motivacionais, orientações ou mesmo no processo de compra de uma fazenda na Bahia, que corroboram a centralidade de comandos pela Nova Visão para objetivar os fins econômicos de todo o grupo.

Um grupo econômico pode ser caracterizado pelo controle administrativo de uma empresa sobre as demais. Considerando que o grupo econômico é empregador único, o empregado pode ficar vinculado ao conjunto das empresas, gerando um único vínculo empregatício, conforme se consolidou na Súmula 129 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Sabemos que a modernização tecnológica tem revolucionado as diversas maneiras de comunicação entre as pessoas, inclusive com repercussão na subordinação trabalhista. A Igreja Cristã Traduzindo o Verbo utiliza-se da TV Verbo (<http://www.tvverbo.com>) para doutrinação e manutenção dos fiéis, assim como a Rádio Rede FM 95.5 de Minduri/MG. Além disso, o Pastor realiza peregrinações pelos estabelecimentos para realizar palestras motivacionais.

Para os objetivos de lucros e acumulação de capital do grupo, arregimenta-se um significativo número de fiéis da igreja para execução de seus fins econômicos, muitas vezes utilizando de fraude jurídica para a manutenção dos trabalhadores, com custo zero de encargos trabalhistas, como se verificou no total de empregados envolvidos nas atividades rurais.

No Sul de Minas, conforme se constatou em ação fiscal em 2013, havia diversas associações de trabalhadores rurais para o desenvolvimento agropecuário, sendo que cada uma se vinculava a uma propriedade rural. Atualmente, resolveram unificar tais entidades associativas na Associação Comunitária Rural Ribeiro das Águas, CNPJ 10.963.967/0001-22, que detém todos os equipamentos e implementos agrícolas utilizados para o desenvolvimento das atividades rurais mantidos em 6 (seis) propriedades, quais sejam: Complexo da Fazenda Paraíso, Fazenda Nova Aliança, Fazenda das Oliveiras, Sítio Vale do Sol, todas em São Vicente de Minas, Complexo Boas Novas (Andrelândia) Sítio Sol Nascente (Madre de Deus de Minas). Em cada uma dessas propriedades rurais é realizado junto à Secretaria da Fazenda de Minas Gerais a inscrição estadual como Produtor Rural Independente/PF, sendo que as propriedades rurais são arrendadas ou concedidas em comodato para a Associação Rural Ribeiro das Águas, a qual subarrenda ou realiza o subcomodato para cada associado da respectiva propriedade rural. Na Fazenda Paraíso Manancial, Inscrição Estadual n.º 002931731.00-28, já tiveram inscritos como Produtores Independentes um total de 161 (cento e sessenta e um) associados, sendo atualizado em 22 de fevereiro de 2018 para 149 (cento e quarenta e nove) associados subarrendados. O nome do responsável que encabeça a inscrição estadual é de [REDACTED] e outros. Na Fazenda Nova Aliança, Inscrição Estadual n.º 002911564.00-19, tem-se 57 (cinquenta e sete) inscritos, sendo o responsável [REDACTED] e outros. Na Complexo Boas Novas, Inscrição Estadual n.º 002922523.00-44, tem-se o responsável



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

[REDACTED] e outros, com o total de 49 (quarenta e nove) inscritos. No Sítio Sol Nascente (ex-Tapanhus), Inscrição Estadual n.º 002919930.00-60, tem-se o responsável [REDACTED] e outros, com 38 (trinta e oito) inscritos. Na Fazenda Oliveiras, Inscrição Estadual n.º 002909347.00-51, tem-se o responsável [REDACTED] e outros, com 25 (vinte e cinco) inscritos. No Sítio Vale do Sol, Inscrição Estadual n.º 002906183.00-79, com 17 (dezessete) inscritos a responsável é [REDACTED] e outros. Também nas fazendas há inscrição no CEI (Cadastro Específico do INSS), identificado por um CPF e na razão social com a denominação final de "e outros".

Constatou-se que na Associação Comunitária Rural Ribeiro das Águas tinha em fevereiro de 2018 um total de 518 associados, sendo que alguns estão identificados como "residente", que trata de fiéis aposentados ou pensionistas e que não executam tarefas laborativas, apenas residem nas fazendas e foram excluídos da listagem de empregados. Entretanto, nas entrevistas nas diversas fazendas foram encontrados relatos de trabalhadores residentes que informaram executar serviços agrícolas, casos estes que foram considerados como empregados e foram incorporados na respectiva autuação pela irregularidade do registro legal.

No Sítio Sol Nascente, em Madre de Deus de Minas, anteriormente denominado Sítio Tapanhus, foi constatado que entre os trabalhadores, uma parte trabalha na confecção de artesanato, mais especificamente, bonecas de pano e cestas. A Fábrica de Artesanatos Arte e Talento Ltda., CNPJ 22.021.058/0001-54, tendo como sócio-administrador o Sr. [REDACTED] o qual teve sua prisão preventiva realizada pela Polícia Federal no dia da ação fiscal. Na Receita Federal consta um extenso rol de "sócios", sendo 22 no total, dentre eles, 2 sócios administradores, sendo o [REDACTED] com 20% do capital e [REDACTED] com 8% do capital. Os outros 20 sócios têm participação entre 4% e 2%. Na verdade, os empregados travestidos de sócios realizavam serviços de costura e/ou acabamento das bonecas de pano e cestas, essenciais para realizar os objetivos econômico do empreendimento. Registre-se que entre os "sócios" cadastrados na Receita Federal, com informação colhida em 12/03/2018 na internet, constam nomes de pessoas excluídas da associação e que não consideramos como empregadas, quais sejam: [REDACTED] com 3% do capital social (R\$ 1.500,00), saiu da Associação Comunitária Rural Ribeiro das Águas em 23 de outubro de 2017, [REDACTED] com 6% do capital social (R\$ 3.000,00), saiu em 23/10/2017, [REDACTED], com 2% do capital social (R\$ 1.000,00), saiu em 06/12/2016, além de [REDACTED], com 4% do capital social, e [REDACTED] com 2% do capital social, que constam atualmente como "residente permissionário". Como se vê, a escrituração de sócios é apenas uma trama para encobrir vínculos empregatícios, sem qualquer preocupação com a realidade existente. Também foram encontrados trabalhadores que mesmo sendo informado como residente pela Associação foi constatado pela Auditoria Fiscal do Trabalho que desenvolviam a atividade de artesanato, como é o caso do Sr. [REDACTED], que sequer consta do falso rol de sócios na Receita Federal. Situação semelhante foi constatada com os artesãos [REDACTED] que declararam para a inspeção do trabalho serem artesãos na fábrica e não constam no rol de sócios e foram informados na Associação como residentes permissionários.

Todos são convencidos, pela doutrinação religiosa, que desenvolvem um trabalho coletivo e que não são empregados, mas quando questionados o que auferiam pelo



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

serviço executado, não souberam informar uma quantia específica de retribuição. Informaram que todo o montante financeiro obtido era dividido entre os associados, após o pagamento das despesas.

Sendo os trabalhos executados com subordinação, com pessoalidade, frequência diária que exclui a possibilidade de eventualidade, além da onerosidade, que, no caso, se constata pelo pagamento da alimentação e moradia, fica cristalino tratar-se de vínculo empregatício, sendo apenas um simulacro a inclusão dos empregados como sócios da empresa. Sabe-se que o negócio jurídico assim celebrado atrai a nulidade de que trata o art. 9º da CLT, quando presentes os pressupostos da relação de emprego. Assim, aplica-se o princípio da primazia da realidade, constata pela Auditoria Fiscal do Trabalho.

Na Bahia, os trabalhadores são inscritos em uma outra associação (Associação de Agricultores Familiares Campo Verde) e, ainda, não possuem a inscrição estadual como Produtores Independentes. Mas, há também a figura do subarrendamento entre os associados.

As Fazendas Rio Verde (ex-Fazenda Lago Azul 1 e 2) e a Fazenda Juazeiro em Ibicoara/BA são de propriedade da União Agropecuária Novo Horizonte, que arrendou para a Associação de Agricultores Familiares Campo Verde, CNPJ 16.552.276/0001-12, que por sua vez realizou em cada fazenda o subarrendamento para o grupo de pessoas que laboravam nas fazendas. A Auditoria Fiscal do Trabalho identificou 22 (vinte e dois) empregados nas duas fazendas.

A Fazenda Nova Esperança (ex-Fazenda Canaan), Wanderley-BA, tem um contrato de Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Rural realizado pelo Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] datado de 28/03/2012, adquirindo o imóvel do Sr. [REDACTED], por R\$ 276.500,00 (duzentos e setenta e seis mil e quinhentos reais), mas, na data da inspeção, não havia realizado a transferência do imóvel no respectivo cartório. Nesta fazenda, foram encontrados dois trabalhadores.

Todos os trabalhadores rurais, seja em Minas Gerais ou na Bahia, não têm o registro celetista, sendo instruídos a informar que são "produtores rurais independentes". Entretanto, é evidente que não se trata de trabalhadores que realizam atividade rural em agrupamento familiar, pois muitos sequer têm familiares no local, apesar de todos se apresentarem como "irmãos", em razão do vínculo religioso.

O segurado especial definido na Previdência Social (art. 11 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991) é aquele que executa em regime de economia familiar atividade agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais. No caso analisado os trabalhadores não têm gleba definida para a sua exploração, sendo o serviço executado conforme planejamento e deliberação do grupo econômico, que pelo quantitativo de envolvidos extrapola qualquer amplitude que se queira dar para economia familiar.

Portanto, o trabalho é desempenhado com subordinação ao grupo econômico, com pessoalidade, com prestação não eventual e oneroso, devendo todos que ali desempenham suas funções, seja na produção rural, na preparação de refeições, manutenção da limpeza, aplicação de agrotóxicos e administração, serem considerados como empregados, sendo direito dos mesmos o registro legal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

No meio urbano, temos as constituições de casas comunitárias/alojamentos, para abrigar trabalhadores que desempenham suas funções em empreendimentos econômicos na mesma municipalidade. Essas casas são essenciais para a exploração econômica, pois a grande parte dos fideis são arrematados em outras cidades e aceitam residir onde for designado pelo grupo econômico. Portanto, entende-se como extensão dos estabelecimentos comerciais, pois seu principal objetivo é servir de alojamento para trabalhadores migrantes.

É obrigação do empregador manter limpo e habitável os alojamentos de seus empreendimentos econômicos, devendo todos aqueles que colaboram para a sua manutenção como cozinheiras ou serviços gerais serem registrados na qualidade de empregados. Além desses, temos os trabalhadores que realizam atividades de venda na rua, seja na venda de artesanatos, salgados, doces ou laticínios, com os resultados sendo disponibilizados para o custeio da casa comunitária. Tais vendedores representam uma parte do negócio dos empreendimentos comerciais, pois eles vendem produtos fabricados pelo grupo econômico, como os salgados e doces da fábrica de Pouso Alegre, ou artesanatos provenientes da Fábrica de Artesanatos de Minduri ou Fábrica de Artesanatos Arte e Talento, esta última estabelecida no Sítio Sol Nascente.

Diante da intenção do grupo econômico de disponibilizar seus produtos diretamente pelos seus vendedores, mesmo aqueles que possuem cadastro como MEI – Microempreendedor Individual, todos são devidamente controlados nas casas comunitárias, ambientes sob a coordenação e subordinação do grupo econômico, e, em caso de não trabalharem, poderão ser excluídos da convivência comunitária.

Em Pouso Alegre, constatou-se o trabalho executado por três pessoas no estabelecimento denominado Chaveiro Aliança, estruturado no CNPJ 25.522.098/0001-78, com razão social [REDACTED] sem qualquer formalidade de empregados, sendo que a própria Patrícia é uma das que laboram no local. Ressalta-se que [REDACTED] e [REDACTED] são ex-funcionários da [REDACTED] Car Comércio de Autopeças que também está sob o domínio do grupo econômico. Portanto, a inclusão de [REDACTED] como proprietária do estabelecimento é um mero ardil para encobrir o vínculo empregatício, o que popularmente conhecemos como "laranja". Desconsidera-se tal personalidade jurídica e reconhece-se o vínculo empregatício dos respectivos trabalhadores vinculados.

Também houve alguns casos remanescentes de trabalhadores executarem tarefas em empreendimentos econômicos formais, mas sem o devido registro legal ou se desligarem do vínculo empregatício, receber o seguro desemprego e permanecerem na casa comunitária, auxiliando em tarefas de sua manutenção, devendo os mesmos ser registrados como empregados do grupo econômico.

Ressalta-se que a situação em que foram encontrados os trabalhadores não pode ser caracterizada como serviço voluntário, na forma da lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, pois a atividade do empregador tinha finalidade lucrativa e não se identifica sua realização com os objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. Além disso, não houve apresentação de termo de adesão dos trabalhadores, na forma exigida pelo artigo 2º, da referida lei, além do que a mera formalidade não pode ser obstáculo para reconhecimento da primazia da realidade constatada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

De tudo o que se apurou, firmou-se a convicção de que a Nova Visão comanda grupo econômico constituído de empresas e fazendas objetivando lucro e utilizando-se de fraude na contratação dos empregados que prestam serviços mediante as empresas do grupo, e, especialmente, nos casos das fazendas utilizando-se de fraudulenta associação e inscrição coletiva de produtores rurais, com vistas a afastar a relação de emprego. Observou-se da análise documental, das entrevistas colhidas, dos depoimentos lavrados a termo que, o conjunto de empreendimentos rurais e urbanos, possui interesse social integrado e estão atuando sob a efetiva comunhão de interesses, sendo esses impostos pelo grupo com a colaboração da Igreja Cristão Traduzindo o Verbo, a quem cabe o aliciamento e controle psicológico das vítimas.

Foram relacionados, neste último auto de infração, um total de 438 (quatrocentos e trinta e oito) empregados prejudicados, em razão da negação dos seus direitos trabalhistas, mediante a falta do registro legal do vínculo empregatício.

Somando-se todos os prejudicados nos 9 (nove) autos de infração por falta de registro legal resulta em 480 (quatrocentos e oitenta) empregados irregulares, o que representa 62,41% de informalidade para o quantitativo de trabalhadores computados para o grupo (769). Sendo que, no meio rural o percentual de descumprimento do registro é de 100% dos trabalhadores.

8.3. Irregularidades na quitação salarial

Durante a ação fiscal, foi constatado que o grupo econômico não remunera adequadamente seus empregados. Nas fazendas, os obreiros não têm seus vínculos laborais reconhecidos pelo empregador e não recebem salários. São organizados fraudulentamente como se fossem produtores rurais em regime de economia familiar, como manto a buscar esconder a relação de emprego existente.

Apurou-se que, nas fazendas, os trabalhadores praticamente laboram diariamente a troco de local para dormir e comida. Senão vejamos o que consta do histórico do auto de infração em que se caracterizou a submissão dos obreiros ao trabalho análogo ao de escravo:

“A inspeção verificou que os trabalhadores das fazendas não recebem remuneração adequada, havendo meses em que quase nada recebem e, nunca recebem valores próximos ao salário mínimo. Citamos como exemplo informações extraídas do Complexo Manancial referente à inscrição coletiva encabeçada pelo senhor [REDACTED]

Março de 2017: participação integral- R\$26,95; participação 1/2 período – R13,47.

Junho de 2017: participação integral – R\$0,53; participação 1/2 período – R\$0,27.

Agosto de 2017: participação integral – R\$0,46; participação 1/2 período – R\$0,23.

Setembro de 2017: participação integral – R\$0,30; participação 1/2 período – R\$0,15.

Dezembro de 2017: participação integral – R\$1,16; participação 1/2 período – 0,58.

Apurou-se que os trabalhadores laboram diariamente em atividades rurais de cultivo e colheita de hortifrutigranjeiros que são comercializados pelo comando da Associação, sob o controle da cúpula do grupo econômico sem a devida contrapartida remuneratória, mal recebendo em troca comida e local para dormir.

Equivocadamente, os trabalhadores imaginam estar produzindo para a construção de um patrimônio coletivo que nunca se mostrará efetivo”.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

No meio urbano, identificou-se três tipos de remuneração dos obreiros, sem que também houvesse minimamente o cumprimento do normativo que rege a matéria: a) trabalhador registrado em empresas do grupo econômico, com atrasos regulares no pagamento dos salários ou com descontos irregulares (pagamento de casas comunitárias); b) trabalhadores que prestam serviços em empresas do grupo, na informalidade, sem o adequado recebimento de salários e ainda devendo arcar com o pagamento das casas comunitárias e, c) trabalhadores sem vínculo de emprego com empresas específicas do grupo econômico e que laboram como vendedores ambulantes nas ruas vendendo produtos produzidos por empresas do grupo econômico, sem salário e ainda tendo de arcarem com as despesas das casas comunitárias.

Evidenciando tal prática vale citar trechos de auto de infração lavrado quando da caracterização do trabalho análogo ao de escravo:

"Verificou-se, especialmente em relação aos trabalhadores alojados nas Casas Comunitárias que o salário não é pago de forma integral (havendo o indevido desconto da parte do trabalhador para o pagamento do alojamento e alimentação fornecidos na casa comunitária).

Como exemplo desta prática fazemos menção ao relatado pela equipe de fiscalização que atuou na cidade de Poços de Caldas em Minas Gerais quando da fiscalização do empreendimento Poços Grill Churrascaria e Restaurante Ltda., constatando que o pagamento dos trabalhadores alojados não estava sendo depositado integralmente nas contas bancárias dos mesmos, já havendo o desconto dos valores relacionados aos pagamentos referentes à Casa Comunitária.(..) o empregado [REDACTED] deveria receber o salário líquido de R\$1.158,89, mas recebeu o depósito bancário de R\$788,87. O empregado [REDACTED] recebeu o salário líquido de R\$500,00, quando deveria ter recebido o valor de R\$1.052,20; A empregada [REDACTED] deveria receber o salário líquido de R\$637,36, mas recebeu o depósito bancário de R\$621,12; A empregada [REDACTED] deveria receber o salário líquido de R\$814,91, mas recebeu o depósito bancário de R\$785,97; A empregada [REDACTED] recebeu o salário líquido de R\$693,31, quando deveria ter recebido o valor de R\$1.044,81; A empregada [REDACTED] recebeu o salário líquido de R\$658,58, quando o salário devido é de R\$924,81 (...)"

A compatibilização de interesses entre empregador e empregado não pode distanciar-se em nenhum momento, de forma geral, dos princípios constitucionais e, de forma específica, dos princípios peculiares do Direito do Trabalho e do Direito Penal. Estes princípios gerais passam a assumir cada vez mais o caráter normativo do que meramente científico nas relações humanas. Em especial nas relações de trabalho, eles têm se apresentado de forma conjugada com os princípios peculiares do Direito do Trabalho, a saber: da proteção, da primazia da realidade, da irrenunciabilidade, da continuidade, da boa-fé e da razoabilidade.

Afastar-se deles é converter a relação, principalmente de emprego, em causa substancial de desfavorecimento dentre uma das partes pactuantes no contrato de trabalho, em sua grande maioria a do empregado, hipossuficiente nesta relação.

Há que se destacar que, hodiernamente, estas formas de pagamentos são praticadas pelo empregador pela suposta facilidade de sonegação de impostos, pois se utiliza de meios e condições ilícitas para suprimir o pagamento de comissões, gorjetas ou gratificações, não



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

constando na CTPS do empregado a referida informação. Este vício, quando praticado pelo empregador, não o submete somente ao rigor da justiça trabalhista, mas, também, este passa a responder pelos ilícitos penais e tributários, tipificados em legislações pertinentes.

A legislação trabalhista possui norma geral, Art. 9º da CLT, cujo conteúdo determina que o trabalhador tenha assinado e concordado com as condições impostas no trato, sendo nula de pleno direito os atos praticados com objetivos ilícitos, sem qualquer valor, como se não existisse. Assim, qualquer pacto feito entre empregador e empregado em desconformidade com a legislação trabalhista será nulo.

Trata-se de conduta repugnante de empregador que age desta maneira, pois o faz com dolo exclusivo em beneficiar a si próprio, mesmo que para isto tenha que suprimir direitos alheios e sociais.

8.4. Trabalho de menores de 18 anos

Após avaliar todas as informações prestadas pelas equipes fiscais, restou apurado que a fiscalizada e autuada mantinha um total de 32 (trinta e dois) adolescentes, com idade inferior a 18 (dezoito) anos, em atividade nas cozinhas ou nas atividade de campo, especialmente no cultivo de cítricos, consideradas insalubres ou perigosas, conforme regulamento próprio.

Os adolescentes foram encontrados nas fazendas fiscalizadas e em uma das casas comunitárias existente em Pouso Alegre, laborando em atividades vedadas pelo normativo legal (Lista TIP, que consta do Anexo do Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008).

Na Fazenda das Oliveiras, localizada na zona rural do município de São Vicente de Minas/MG, foram encontrados 05 (cinco) adolescentes, que estariam no local sem exercício de atividade laboral, em período de férias escolares, filhos de trabalhadores que residem e exercem suas atividades em fazendas próximas, integrantes da mesma associação rural.

Em razão da presença destes menores de 18 (dezoito) anos de idade desacompanhados de seus responsáveis legais, foi acionado o Conselho Tutelar do município de São Vicente de Minas, que compareceu ao estabelecimento, ouviu e colheu dados dos 5 (cinco) adolescentes nesta condição e solicitou a [REDACTED] que, como responsável pelo local, assinasse "Termo de Responsabilidade".

Na casa comunitária da Rua Lourdes Pires Prado, 105 - São Carlos, Pouso Alegre-MG, deparou-se com a adolescente [REDACTED] nascida em 22/03/2000, executando serviços na cozinha, fato que a expõe utilizar instrumentos ou ferramentas perfurocortantes, tais como facas, tesouras, com risco de perfurações e cortes, podendo produzir ferimentos e mutilações, conforme item 78 da Lista TIP - Listas das piores formas de trabalho infantil. Também fica sujeita a exposição ao fogo, posições antiergonômicas e sobrecarga muscular, conforme item 76 da Lista TIP.

Todos os demais adolescentes foram encontrados laborando em atividades agrícolas, sendo uma parte no cultivo de cítricos (maracujá, limão, mexerica). A atividade na colheita dos cítricos apresenta provável esforço físico, levantamento e transporte manual de peso, posturas viciosas, exposição sem proteção adequada à radiação solar, calor, umidade, chuva e frio; contato com ácido da casca da fruta e acidentes com instrumentos



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

perfurocortantes, podendo produzir aos adolescentes afecções musculó-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, cinovites, tenocinovites); intermações; queimaduras na pele, envelhecimento precoce, câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; apagamento de digitais; ferimentos e mutilações, conforme item 3 da Lista TIP.

Outros adolescentes envolvidos em cultivo, mesmo que não seja cítrico, também tem restrição de atividade laborativa em razão de ser atividade realizada a céu aberto, ficando exposto às variações climáticas, ao sol, que tem restrição no item 81 da Lista TIP.

Além disso, verificou-se que as atividades agrícolas nas fazendas inspecionadas fazem uso de defensivos e agrotóxicos com altos níveis de toxicidade, estando os adolescentes sujeitos à contaminação, mesmo que não realize a aplicação direta de tais produtos, já que atuam nos pomares sem a utilização de quaisquer equipamento de proteção.

Apresentou-se como justificativa para a manutenção dos adolescentes na atividade o fato de que os mesmos não eram empregados e que figuravam como associados na Associação Comunitária Rural Ribeirão das Águas, bem como na inscrição estadual de Minas Gerais como produtores rurais independentes, enquadrando-se como produtores rurais em regime de economia familiar. Tanto a mencionada associação quanto a inscrição estadual coletiva foram considerados como mero ardil à encobrir a verdadeira relação de emprego com a autuada.

Registre-se que foi lavrado auto de infração pela falta de registro dos adolescentes como empregados do grupo econômico. Frise-se, por necessário, que os adolescentes constam ainda do rol de vítima de trabalho escravo constante em autuação específica.

No dia 15 de março de 2018, foi entregue ao sócio da Nova Visão o Termo de Afastamento do Trabalho dos 32 (trinta e dois) adolescentes, contendo notificação para a imediata regularização dos contratos de trabalho, como também providenciar as rescisões contratuais para quitação dos valores devidos pelo trabalho irregular. Na data agendada para a assistência das rescisões contratuais na Gerência Regional do Trabalho em Varginha, no dia 23/03/2018, não houve comparecimento e o responsável já tinha informando por telefone no dia anterior (22/03/2018) que a empresa entraria com defesa administrativa sobre os vínculos empregatícios.

8.5. Irregularidades no recolhimento do FGTS

No decorrer da ação fiscal, foram constatadas, dentre outras, duas graves infrações à legislação trabalhista: exploração de trabalho análogo ao de escravo e admissão de empregados sem o devido registro, e houve que se proceder o levantamento de débitos de FGTS, seguido da lavratura de NDFC – Notificação de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Contribuição Social - número 201.122.235, nos moldes da Instrução Normativa n. 139 de 22 de janeiro de 2018, que, dispondo sobre a fiscalização para a erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo, ressalta, em seu artigo 17, inciso IV, que:

“Art. 17. O Auditor-Fiscal do Trabalho, ao constatar trabalho em condição análoga à de escravo, em observância ao art. 2º-C da Lei nº 7.998, notificará por escrito o empregador ou preposto para que tome, às suas expensas, as seguintes providências:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

.....

IV - O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente”.

Quanto à exploração de trabalho análogo ao de escravo – a situação está descrita no Auto de Infração nº 21.415.788-1, capitulado no artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), c/c o artigo 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 – “Manter empregado sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo”.

O histórico deste auto descreve minuciosamente os motivos que ensejaram a caracterização do trabalho análogo ao de escravo, bem como a estruturação do grupo econômico sob coordenação da autuada, envolvendo um total de 565 (quinhentos e sessenta e cinco) vítimas, dentre trabalhadores em fazendas, estabelecimentos comerciais e casas comunitárias.

Apurou-se que dos 565 (quinhentos e sessenta e cinco) trabalhadores encontrados sob a condição análoga a de escravos 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) laboravam sem o devido registro legal, havendo a descrição de sua situação nos respectivos autos de infração lavrados, sendo 15 (quinze) relacionados no auto nº 21.392.843-4; 08 (oito) no auto nº 21.392.881-7 e os demais conforme a relação constante do auto de infração nº 21.415.847-1, todos capitulados no art. 41, c/c art. 47, § 1º da CLT – “Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente”.

A empresa foi notificada para que procedesse a regularização e imediata extinção destes contratos de trabalho, em termo datado de 15/03/2018, conforme os ditames da IN nº 139 de 22 de janeiro de 2018, e respectivos pagamentos de verbas rescisórias, sem, no entanto, cumprir esta determinação.

Além dos trabalhadores considerados sob a condição análoga a de escravos, outros cinco também eram mantidos sem registro, mesmo com a situação fática comprovando seu vínculo empregatício. São eles:

1 - [REDACTED] admitido em 17/08/2010, que é o Administrador da Fazenda Paraíso Manancial;

2- [REDACTED] admitida em 19/01/2013, que trabalha em funções administrativas, na Fazenda Paraíso Manancial;

3 - [REDACTED] admitido em 18/08/2010, que trabalha como apicultor na Fazenda Paraíso Manancial;

4- [REDACTED] em 02/09/2010, que trabalha em funções administrativas no Sítio Sol Nascente;

5 [REDACTED] admitido em 03/08/2009, Administrador da Fazenda Nova Aliança.

Estes cinco não estão incluídos na notificação para dissolução de vínculos, em razão de não ter sido caracterizada sua condição de escravos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Assim, a NDFC - envolveu 460 (quatrocentos e sessenta) trabalhadores, que basicamente, laboravam numa das seguintes atividades, mediante fraude ao contrato de trabalho:

- 1 - Trabalhadores rurais, nas fazendas exploradas pelo grupo econômico, sob o manto da figura de produtor rural independente;
- 2 - Trabalhadores em alojamentos (casas comunitárias), nas atividades de serviços gerais, limpeza e conservação das mesmas;
- 3 - Vendedores ambulantes, na distribuição da produção dos diversos estabelecimentos, sob a falsa designação de "autônomos";
- 4 - Trabalhadores urbanos, em estabelecimentos comerciais ligados ao grupo econômico, porém sem registro.

Da apuração do débito

Da análise da situação fática e farta documentação, concluiu-se que a autuada compõe grupo econômico de que fazem parte diversos empreendimentos comerciais e fazendas, sob a influência da Igreja Cristã Traduzindo o Verbo, comandado pela Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda, conforme caracterização constante no extenso relatório da ação fiscal.

Considerando que o grupo econômico é empregador único, o empregado pode ficar vinculado ao conjunto das empresas, gerando um único vínculo empregatício, conforme se consolidou na Súmula 129 do Tribunal Superior do Trabalho - TST. Assim, ainda que trabalhando em estabelecimentos diversos, a todos os trabalhadores encontrados sem registro é devido o FGTS, desde o início de sua prestação laboral ao grupo econômico. E por estarem sem o devido registro, considerou-se que uma única NDFC pode ser lavrada, abrangendo todo o universo de trabalhadores prejudicados.

Constatada a situação de submissão de trabalho análogo e as irregularidades relativas ao registro dos empregados, como exposto nos históricos dos autos de infração respectivos, a análise da condição de cada trabalhador foi levada em conta, no momento da elaboração da notificação de débitos de FGTS.

A narrativa do Auto de Infração nº 21.415.847-1, distingue e elucida, os trabalhadores, e respectivos dados, que efetivamente foram considerados como empregados de fato e por isso sem contrato regular, bem como os locais de prestação laboral de cada um deles. Todos eles estão relacionados na NDFC nº 201.122.235, na qual foi utilizado o seguinte critério para apuração dos débitos:

Como data de admissão, foi considerada, conforme cada caso, a seguinte ordem de preferência:

- 1 - a data em que se tornou associado, constante nos documentos da respectiva associação;
- 2 - a data em que trabalhou com contrato regular em algum estabelecimento comercial, e se trabalhou em mais de um, a admissão mais antiga, visto estar considerado contrato único para todos os trabalhadores encontrados sem registro na data de início da ação fiscal;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 3 – a data declarada pelo trabalhador como o início da prestação laboral;
- 4 – nas casas comunitárias, a data em que foi alojado na primeira casa comunitária.

Pelas circunstâncias, apenas para os que foram encontrados em situação análoga à de escravos o vínculo foi considerado cessado em 15/03/2018, data em que foram entregues os autos de infração citados na NDFC, bem como a notificação para a extinção dos vínculos, como já referido acima.

Quanto às remunerações, foi considerado o salário mínimo como base de cálculo do FGTS para quase todos os trabalhadores, exceto para os dois administradores de fazendas, [REDACTED] e [REDACTED], para os quais arbitrou-se o valor de dois salários mínimos.

Existem trabalhadores que apresentam data de início de prestação laboral anterior à data do início das atividades da autuada, que foi em 02/03/2010. Não há que se excluir tais débitos de sua responsabilidade, independentemente de qual era(m) a(s) empresa(s) sucedida(s), uma vez que estaria esta também incluída no rol das pertencentes ao grupo econômico.

Considerações Finais

Foram encontradas TAMBÉM outras irregularidades relacionadas ao recolhimento do FGTS no conjunto dos empreendimentos comerciais, não havendo seu recolhimento mensal e, quando da rescisão, não sendo paga a multa dos 40% devida. Por se tratar de levantamentos específicos, desta feita relacionada a trabalhadores regularmente contratados, esta demanda será formalizada à chefia, para que seja incluída no planejamento de fiscalização, conforme conveniência e oportunidade. Destaca-se que já foram objeto de lavratura de NDFC em três empresas do grupo econômico inspecionadas, conforme consta do rol de NDFC lavradas deste relatório.

No decorrer da ação fiscal, mediante o cruzamento de dados existentes nos sistemas oficiais, tais como os da RAIS, CAGED, FGTS, CNIS, bem como as informações quanto ao quadro societário das empresas envolvidas, verificou-se que o grupo é composto com mais empresa que as inspecionadas nesta ação.

Imputa-se, em razão de todo o exposto, à NOVA VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL, atualmente no comando do grupo econômico, a responsabilidade quanto aos débitos de FGTS e Contribuição Social apurados.

O valor do débito total é de R\$ 2.785.609,85 (dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), sendo R\$ 1.733.759,08 (um milhão, setecentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oito centavos) relativos a débitos de FGTS mensal, R\$ 857.268,55 (oitocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e oito centavos) a débito de FGTS rescisório e R\$ 194.582,22 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) a Contribuição Social devida na rescisão.

Consolidando as quatro NDFC lavradas, oriundas das inspeções realizadas na ação Canaã – A Colheita Final resultou na abrangência de 385 trabalhadores e um montante de débito no valor de R\$ 2.974.175,11 (dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil e cento setenta e cinco reais e onze centavos).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

8.6. Irregularidades no seguro desemprego

O grupo econômico está estruturado com arregimentação de mão de obra motivada por motivos religiosos, com convencimento dos benefícios de uma vida comunitária, alcançando uma população vulnerável econômica e/ou psicológica, mais intensamente na cidade de São Paulo, que se distribui nos estabelecimentos comerciais urbanos e rurais nos Estados de Minas Gerais e Bahia.

Na consolidação de dados das diversas inspeções realizadas na operação Canaã – Colheita Final, em fevereiro de 2018, percebeu-se uma representativa movimentação da mão de obra entre os empreendimentos econômicos. Então, aprofundou-se a pesquisa dos dados dos trabalhadores nos sistemas informatizados e disponibilizados à Auditoria Fiscal do Trabalho percebendo-se uma verdadeira farra do boi com o benefício do seguro desemprego.

Os trabalhadores formalizados nos empreendimentos econômicos trabalham um período, realiza-se a rescisão contratual, por vezes com prejuízo no recolhimento do FGTS e na multa devida de 40%, e goza o benefício do seguro desemprego, mas sem se desvincular totalmente das atividades da vida comunitária ou mesmo comercial. Alguns mudam de estabelecimento comercial, cumprem uma “quarentena” de quase um ano e é registrado novamente. Outros ficam prestando serviços nas casas comunitárias ou exercendo outras atividades paralelas como vendas de produtos nos logradouros públicos, quando não estão na informalidade no mesmo estabelecimento comercial ou no que será aproveitado no futuro.

Constatou-se três casos concretos de fraude ao seguro desemprego, pelo seu usufruto e trabalho concomitante nos empreendimentos do grupo econômico, quais sejam:

- 1) [REDACTED] PIS [REDACTED] com vínculo empregatício na Fábrica de Artesanatos de Minduri, CNPJ 10.705.578/0001-05, no período de 12 de maio de 2015 a 08 de dezembro de 2017, sendo que continuou trabalhando na empresa com a promessa de ser transformada em sócia, mas requereu em 27 de dezembro de 2018 o respectivo benefício de seguro desemprego e recebeu duas parcelas de R\$ 1.554,00 cada, nos dias 26 de janeiro e fevereiro de 2018. No dia 6 de fevereiro de 2018 a Auditoria Fiscal do Trabalho a encontrou laborando na condição de “sócia informal” e entendeu que houve continuidade contratual e lavrou o respectivo auto de infração por manter empregado sem o respectivo registro legal. Também houve a lavratura do Auto de Infração n.º 21.399.230-2 por manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego. Para evitar maiores prejuízos ao erário, foi providenciada a comunicação oficial, mediante o Memorando n.º 109/2018/SFISC/SRTE/MG, de 21 de fevereiro de 2018, ao setor de seguro desemprego relatando os fatos para as providências necessárias para a suspensão do benefício de seguro desemprego indevido;
- 2) [REDACTED], PIS [REDACTED] com vínculo empregatício no Bar e Churrascaria Circuito das Águas Ltda, CNPJ 10.427.101/0001-05, em Pouso Alegre/MG, no período de 1º de junho de 2013 a 3 de julho de 2017, efetivando o requerimento do seguro desemprego em 25 de julho de 2017,



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

com recebimento de 5 (cinco) parcelas de seguro desemprego num total de R\$ 6.635,00 (seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais), quitadas entre agosto e dezembro de 2017. Entretanto, [REDACTED] é o nome e CPF responsável pela Inscrição Estadual n.º [REDACTED] com data de inscrição em 17 de março de 2017, da Fazenda Paraíso Manancial, na Zona Rural de São Vicente de Minas/MG. Outro registro na Fazenda Paraíso Manancial é constatado pela listagem de associados da Associação Comunitária Rural Ribeiro das Águas, CNPJ 10.963.967/0001-22, com admissão em 13 de janeiro de 2017, estando atuante na Fazenda Paraíso Manancial. Portanto, antes mesmo do encerramento do contrato de trabalho em Pouso Alegre o trabalhador já estava vinculado à Fazenda Paraíso Manancial, não podendo se beneficiar de julho de 2017 a novembro de 2017 de seguro desemprego;

- 3) [REDACTED] PIS [REDACTED] com vínculo empregatício no Amigos J.C. Cafeteria e Lanchonete Ltda. – ME, nome fantasia Café Bom Bom, CNPJ 10.172.273/0001-77, em Pouso Alegre/MG, no período de 01/08/2009 a 10/10/2017, efetivando o requerimento do seguro desemprego em 23/11/2017, com recebimento até o momento de 4 (quatro) parcelas no valor total de R\$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais), sendo a última recebida em 23/03/2018. Mas a Auditoria Fiscal do Trabalho encontrou a trabalhadora na Casa Comunitária localizada à Av. Brasil, 281 – Minduri/MG, desde 1º de julho de 2017, desempenhando funções de garçom em eventos definidos pelo grupo econômico. Portanto, todas as parcelas foram usufruídas indevidamente, tendo a Auditoria Fiscal do Trabalho providenciado o Memorando n.º 261/2018/SFISC/SRT/MG, de 09 de abril de 2018 ao setor competente deste órgão para as providências necessárias.

Como se identificou que na maioria dos casos de desligamento de uma empresa do grupo econômico não significa necessariamente a ruptura total com o domínio religioso e econômico da organização, sendo apenas uma transição para um novo posto no grupo econômico, identificamos muitos outros casos de indício de fraude ao instituto do seguro desemprego, sendo alguns com elementos irrefutáveis como se demonstrará.

Foi confeccionada planilha excel, intitulada “Relação de trabalhadores com recebimento de seguro desemprego no grupo econômico da Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial – CNPJ 11.626.418/0001-25”, contendo 4 páginas, relacionando 67 casos de recebimento de seguro desemprego advindo de afastamentos de vínculos empregatícios com as empresas envolvidas com o grupo econômico. Sempre aparece numa linha o vínculo que gerou o benefício e na outra linha o mesmo empregado em outro vínculo empregatício, havendo casos de até 3 vínculos, apresentando as datas formalizadas de início e afastamento, sendo que o não encerrados descreve-se como “Em aberto”. Os valores históricos recebidos, sem qualquer atualização monetária, resultaram na totalização de R\$ 241.886,59 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). Tal planilha está nos anexos do presente relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Vários relatórios da situação do requerimento formal do Seguro Desemprego demonstram claramente que o empregado permanece vinculado ao grupo econômico, pois o endereço residencial fornecido é de uma das casas comunitárias. Vejamos:

██████████, vínculo empregatício com afastamento em 16/09/2015, com o CNPJ 14.441.700/0001-26, Pouso Grill Churrascaria Restaurante e Pizzaria Ltda., em Pouso Alegre, sendo o endereço do empregado, quando requereu o benefício do seguro desemprego em 07/10/2015 à Rua Dezesete, 10, Bairro Árvore Grande, Pouso Alegre/MG, que se trata de uma das casas comunitárias inspecionadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho.

██████████, vínculo empregatício com afastamento em 27/01/2015, com o CNPJ 10.140.335/0002-40, A Majestade Ltda. ME, em Contagem/MG, sendo o endereço da empregada, quando requereu o seguro desemprego em 17/03/2015 à Rua Soledade, 191, Bairro São Caetano, Contagem/MG, que se trata também de uma casa comunitária. Após a quarentena imposta pelo grupo econômico ela é novamente formalizada no mesmo CNPJ em 01/11/2015.

██████████, vínculo empregatício com afastamento em 30/01/2014, com o CNPJ 14.441.700/0001-26, Pouso Grill Churrascaria Restaurante e Pizzaria Ltda., em Pouso Alegre, sendo endereço da empregada, quando requereu o seguro desemprego em 06/02/2014 à Av. João Pinheiro, 835, Centro, Poços de Caldas/MG, que se trata também de uma casa comunitária na cidade destina da trabalhadora. Após a quarentena imposta pelo grupo econômico ela é novamente formalizada na cidade em que reside, ou seja, em Poços de Caldas, em 01/10/2014, agora pelo CNPJ 13.101.599/0001-00, que se trata do empreendimento Poços Grill Churrascaria, Pizzaria e Restaurante Ltda. Portanto, a trabalhadora já estava disponível para o empreendimento desde fevereiro de 2014, seja para realizar atividades na casa comunitária ou exercendo suas funções no restaurante informalmente.

██████████, vínculo empregatício com afastamento em 20/12/2013, com o CNPJ 16.657.687/0001-72, União Agropecuária Formosa de Barra Ltda, em Barra/BA, tendo recebido o benefício até 29/05/2014. Depois em outro vínculo empregatício, agora com a Bahia West Grill Churrascaria e Pizzaria, em Luis Eduardo Magalhães/BA, com afastamento em 28/06/2017, recebeu o benefício até 11/12/2017. Foi encontrado pela Auditoria Fiscal do Trabalho no dia 06 de fevereiro de 2018 na UNAGRILL CHURRASCARIA E PIZZARIA EIRELI – ME, em Unai, tendo declarado estar lá desde 08 de janeiro de 2017, na função de garçom, tendo sido lavrado o Auto de Infração n.º 21.399.480-1. Mas recentemente, o grupo econômico o registrou na Hamburgueria e Chopperia Burger Beer Ltda, CNPJ 23.563.595/0001-99, a partir de 21 de fevereiro de 2018.

██████████, vínculo empregatício com afastamento em 26/04/2014, com o CNPJ 13.101.599/0001-00, Poços Grill Churrascaria, Pizzaria e Restaurante Ltda, em Poços de Caldas/MG, tendo recebido o benefício até 12/09/2014 e declarado o endereço em 14/05/2014 à Rua Soledade, 191, Contagem/MG, que se trata de uma casa comunitária inspecionada pela Auditoria Fiscal do Trabalho. Depois em outro vínculo empregatício, agora com a Bahia West Grill Churrascaria e Pizzaria, em Luis Eduardo Magalhães/BA, com afastamento em 11/11/2016, recebeu o benefício até 27/03/2017, com



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

endereço na [REDACTED] local de casa comunitária do grupo. Em 06 de outubro de 2017 é novamente formalizado no mesmo estabelecimento Bahia Grill, cumprindo a “quarentena” para escamotear formalmente a fraude ao seguro desemprego.

Diante deste quadro apresentado pelos indícios de fraude ao seguro desemprego, entende-se melhor o grande receio dos trabalhadores em dialogar com os agentes públicos sobre a sua situação funcional. Não é apenas um receio incutido pela pregação religiosa, mas também uma salvaguarda para se proteger sobre crimes praticados contra o Estado na apropriação indevida de valores do seguro desemprego.

A organização criminosa não se satisfaz com a forte exploração da mão de obra com custo reduzido e sem garantias plenas dos direitos trabalhistas, também incita seus fiéis a usurparem direitos sociais indevidamente como se demonstrou pela fraude ao seguro desemprego. O silêncio e a omissão de informações aos agentes do Estado comprovam o triste comprometimento com os interesses escusos de acumulação de capital da organização criminosa e a corrosão ética entre seus membros.

9. CONCLUSÃO

Em dezembro de 2003, a Lei n.º 10.803, deu ao art. 149 do Código Penal, nova redação, que pretendeu dar contornos mais claros ao objeto de repulsa social conhecido como trabalho escravo:

“Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.” (grifos nossos)

Conforme aponta Ubiratan Cazetta, Procurador da República, tratou-se de enorme avanço conceitual na matéria, assim se pronunciando: “abandonando a elasticidade da redação anterior, promoveu uma especificação da conduta, fechando o tipo penal, que passou a exigir de quatro, uma das seguintes condutas (modos de execução): a) sujeição da vítima a trabalhos forçados; b) sujeição da vítima a jornada exaustiva; c) sujeição da vítima a condições degradantes de trabalho; d) restrição, por qualquer meio, da locomoção da vítima.”

Como se vê, no caso concreto observa-se claramente o cometimento contra os empregados de uma conduta indicada pelo art. 149 do Código Penal, qual seja: submissão às condições degradantes de trabalho. Identificou-se, ainda, evidência do cometimento do



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

tráfico de pessoas, conduta esta prevista no art. 149 A do Código Penal. Também se identificou indícios do cometimento do crime previsto nos art. 203 do Código Penal.

Será, principalmente, a partir das dezenas de decisões proferidas pelo Juiz Federal [REDAZIDA] que se observará de forma definitiva a clara incorporação às sentenças judiciais das inovações trazidas pelo legislador ao texto do art. 149 do Código Penal.

Em uma de suas primorosas sentenças, assim se posiciona o ilustre magistrado: “A submissão a trabalhos forçados ou jornada exaustiva ou a condições degradantes de trabalho insere-se na redução à condição análoga à de escravo que prescinde da restrição da liberdade de locomoção.”.

Ainda, com firmeza, abordando o novo paradigma, assevera o magistrado: “A lei penal ao tipificar a redução à condição análoga à de escravo prescinde que esta condição seja igual àquela desfrutada pelos escravos do Império Romano ou do Brasil Colonial. Não se pode continuar adotando uma concepção caricatural da escravidão pré-republicana, como se todos os escravos vivessem cercados e vigiados vinte e quatro horas por dia. Esta caricatura tem levado um segmento doutrinário e jurisprudencial a entender que só há o crime de trabalho escravo se houver também o delito de cárcere privado.”.

Destaca-se pronunciamento efetuado pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar os aspectos da “escravidão moderna”, conforme ementa abaixo:

EMENTA PENAL. REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO. ESCRAVIDÃO MODERNA. DESNECESSIDADE DE COAÇÃO DIRETA CONTRA A LIBERDADE DE IR E VIR. DENÚNCIA RECEBIDA. Para configuração do crime do art. 149 do Código Penal, não é necessário que se prove a coação física da liberdade de ir e vir ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção, bastando a submissão da vítima “a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva” ou “a condições degradantes de trabalho”, condutas alternativas previstas no tipo penal. A “escravidão moderna” é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno. A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa “reduzir alguém a condição análoga à de escravo”. Não é qualquer violação dos direitos trabalhistas que configura trabalho escravo. Se a violação aos direitos do trabalho é intensa e persistente, se atinge níveis gritantes e se os trabalhadores são submetidos a trabalhos forçados, jornadas exaustivas ou a condições degradantes de trabalho, é possível, em tese, o enquadramento no crime do art. 149 do Código Penal, pois os trabalhadores estão recebendo o tratamento análogo ao de escravos, sendo privados de sua liberdade e de sua dignidade. Denúncia recebida pela presença dos requisitos legais. (Inq 3412, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 29/03/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-222 DIVULG 09-11-2012 PUBLIC 12-11-2012)

Diante de todo o exposto e pelo que consta dos autos de infração lavrados, ficou evidenciada a submissão de 565 (quinhentos e sessenta e cinco) vítimas ao trabalho análogo ao de escravo, tipificada no art. 149 do Código Penal, além do cometimento dos crimes de tráfico de pessoas (art. 149-A do Código Penal), supressão de direito trabalhista (art. 203 do Código Penal) e, finalmente, pela não anotação das CTPS das vítimas (art. 297, §4º).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

A autuada deveria ter garantido ao seus obreiros trabalho digno e decente e não o fez.

As vítimas estão listadas a seguir com a indicação de seu CPF, PIS, data de admissão, local de trabalho a que se vinculam e se já foram identificadas como escravos na ação fiscal de 2013. São elas:

N.º NOME CPF PIS Data de Admissão Local de trabalho

- 1) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/10/2017, local de trabalho: Fazenda Juazeiro - Ibicoara/BA;
- 2) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 31/12/2011, local de trabalho: Poços Grill Restaurante - Poços de Caldas;
- 3) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 22/04/2013, local de trabalho: Fazenda das Oliveiras/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 4) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 05/07/2016, local de trabalho: Poços Grill Restaurante - Poços de Caldas;
- 5) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/06/2013, local de trabalho: Poços Grill Restaurante - Poços de Caldas;
- 6) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/01/2013, local de trabalho: Bahia West Grill Churrascaria e Pizzaria em Luis Eduardo Magalhães/BA;
- 7) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 31/10/2011, local de trabalho: Vendedora de laticínio - São Paulo;
- 8) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 27/05/2010, local de trabalho: REAL GRILL RESTAURANTE em São João del Rey;
- 9) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 06/02/2018, local de trabalho: Cozinha em Pouso Alegre;
- 10) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/04/2017, local de trabalho: UNAGRILL Chur. Pizz. Eireli - ME/Unai;
- 11) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia;
- 12) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/08/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 13) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/01/2010, local de trabalho: Fazenda Lago Azul - Ibicoara/BA;
- 14) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 15/02/2017, local de trabalho: Minduri - Garçon;
- 15) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/07/2013, local de trabalho: A Majestade Ltda (Pastel Chic) - Contagem;
- 16) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 13/12/2016, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia;



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 17) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia, trabalho escravo em 2013;
- 18) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 31/09/2017, local de trabalho: Serviços gerais na casa comunitária - São Paulo;
- 19) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 03/08/2009, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 20) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 27/05/2013, local de trabalho: A Majestade Ltda (Pastel Chic) - Contagem;
- 21) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 17/05/2011, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 22) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 22/05/2013, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 23) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 24/04/2013, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 24) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 17/05/2011, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 25) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2013, local de trabalho: Rest. e Pizzaria Circuito das Águas Ltda. - Caxambu;
- 26) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/05/2013, local de trabalho: Poços Grill Restaurante - Poços de Caldas;
- 27) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 15/12/2013, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia;
- 28) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 17/11/2011, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 29) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2013, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 30) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia, trabalho escravo em 2013;
- 31) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/04/2017, local de trabalho: UNAGRILL Chur. Pizz. Eireli - ME/Unai;
- 32) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 03/08/2009, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 33) [REDACTED], CPF: [REDACTED], data de admissão: 27/05/2010, local de trabalho: REAL GRILL RESTAURANTE em São João del Rey, trabalho escravo em 2013;
- 34) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 03/08/2014, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 35) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 22/04/2013, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 36) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 17/11/2011, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 37) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 16/09/2016, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas;
- 38) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/06/2014, local de trabalho: AMIGOS J. C. CAFETERIA E LANCHON. LTDA (Café Bom Bom) - Pouso Alegre.;
- 39) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 22/12/2013, local de trabalho: Fazenda das Oliveiras/São Vicente de Minas;
- 40) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 05/10/2016, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas;
- 41) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 07/11/2016, local de trabalho: Rest. e Pizzaria Circuito das Águas Ltda. - Caxambu;
- 42) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 09/09/2013, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas;
- 43) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/05/2013, local de trabalho: Poços Grill Restaurante - Poços de Caldas;
- 44) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 13/12/2016, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia;
- 45) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 19/08/2013, local de trabalho: Fazenda das Oliveiras/São Vicente de Minas;
- 46) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 06/05/2013, local de trabalho: A Majestade Ltda (Pastel Chic) - Contagem;
- 47) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 24/12/2015, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas;
- 48) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 05/11/2015, local de trabalho: Serviços gerais na casa comunitária de Pouso Alegre;
- 49) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 26/02/2010, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 50) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia;
- 51) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 06/02/2018, local de trabalho: Vendedora ambulante em Pouso Alegre.;
- 52) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Fábrica de Artesanato Arte e Talento Ltda./MDMinas, trabalho escravo em 2013;
- 53) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 07/01/2014, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 54) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 05/10/2017, local de trabalho: Bahia West Grill Churrascaria e Pizzaria em Luis Eduardo Magalhães/BA;



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 55) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 18/09/2013, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 56) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
06/02/2000, local de trabalho: Fazenda Canaã/Wanderley/BA;
- 57) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 15/01/2014, local de trabalho: Fazenda das Oliveiras/São Vicente de Minas;
- 58) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 05/05/2013, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 59) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 17/11/2011, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas,
trabalho escravo em 2013;
- 60) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS:
[REDACTED], data de admissão: 08/11/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso
Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 61) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS:
[REDACTED], data de admissão: 02/08/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso
Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 62) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 06/02/2018, local de trabalho: A Majestade Ltda (Pastel Chic) - Contagem;
- 63) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
01/01/2013, local de trabalho: Fazenda Lago Azul - Ibicoara/BA;
- 64) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
22/08/2013, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia;
- 65) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
03/08/2009, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas;
- 66) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data
de admissão: 22/12/2013, local de trabalho: Fazenda das Oliveiras/São Vicente de Minas;
- 67) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 18/11/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 68) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data
de admissão: 31/01/2018, local de trabalho: Serviços gerais na casa comunitária de Pouso Alegre;
- 69) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 25/05/2015, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia;
- 70) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas, trabalho
escravo em 2013;
- 71) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS:
[REDACTED], data de admissão: 31/01/2010, local de trabalho: Autônoma em Pouso Alegre;
- 72) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
01/07/2017, local de trabalho: Minduri - Garçonete;
- 73) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 13/12/2016, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia;
- 74) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 10/11/2017, local de trabalho: Poços Grill Restaurante - Poços de Caldas;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 75) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 12/05/2015, local de trabalho: Rest. e Pizzaria Circuito das Águas Ltda. - Caxambu ;
- 76) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 20/08/2015, local de trabalho: Bar e Churrascaria Circuito das Águas Ltda. Pouso Alegre. ;
- 77) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 01/06/2016, local de trabalho: Bar e Churrascaria Circuito das Águas Ltda. Pouso Alegre.
;
- 78) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
16/08/2016, local de trabalho: Sítio Vale do Sol/São Vicente de Minas ;
- 79) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data
de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas ;
- 80) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 02/08/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas,
trabalho escravo em 2013;
- 81) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS:
[REDACTED], data de admissão: 04/01/2017, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia
;
- 82) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 06/09/2017, local de trabalho: UNAGRILL Chur. Pizz. Eireli - ME/Unai ;
- 83) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED]
data de admissão: 10/07/2013, local de trabalho: Sítio Vale do Sol/São Vicente de Minas ;
- 84) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 20/08/2015, local de trabalho: Bar e Churrascaria Circuito das Águas Ltda. Pouso Alegre.
;
- 85) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 23/04/2013, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas,
trabalho escravo em 2013;
- 86) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
02/05/2010, local de trabalho: Fábrica de Artesanato Arte e Talento Ltda./MDMinas, trabalho
escravo em 2013;
- 87) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 15/11/2016, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia ;
- 88) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 06/02/2018, local de trabalho: Cozinha em Pouso Alegre. ;
- 89) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
25/05/2013, local de trabalho: Vendedora ambulante em Pouso Alegre ;
- 90) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 16/11/2016, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas ;
- 91) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 07/11/2016, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia ;
- 92) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
02/09/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo
em 2013;
- 93) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
03/08/2009, local de trabalho: Rest. e Pizzaria Circuito das Águas Ltda. - Caxambu, trabalho escravo
em 2013;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 94) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 18/05/2013, local de trabalho: Vendedora ambulante em Pouso Alegre ;
- 95) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 31/12/2008, local de trabalho: Trabalha como soldador - Autonomo em Pouso Alegre ;
- 96) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 07/11/2016, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia ;
- 97) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 18/11/2016, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas ;
- 98) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 22/12/2013, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia ;
- 99) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 03/08/2009, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 100) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 13/12/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas ;
- 101) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 06/01/2018, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas ;
- 102) [REDACTED] (RESIDENTE), CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 08/11/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas ;
- 103) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Fábrica de Artesanato Arte e Talento Ltda./MDMinas, trabalho escravo em 2013;
- 104) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/11/2010, local de trabalho: AMIGOS J. C. CAFETERIA E LANCHON. LTDA (Café Bom Bom) - Pouso Alegre. ;
- 105) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 03/10/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas ;
- 106) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 09/11/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 107) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 06/03/2010, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas ;
- 108) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 09/05/2016, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas ;
- 109) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 12/12/2016, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia ;
- 110) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 21/10/2014, local de trabalho: Poços Grill Restaurante - Poços de Caldas ;
- 111) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 112) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 16/12/2011, local de trabalho: Fazenda das Oliveiras/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 113) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 07/10/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 114) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/09/2012, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 115) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 31/01/2012, local de trabalho: Poços Grill Restaurante - Poços de Caldas;
- 116) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 29/03/2010, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 117) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 118) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia;
- 119) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 15/04/2013, local de trabalho: Bahia West Grill Churrascaria e Pizzaria em Luis Eduardo Magalhães/BA;
- 120) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/10/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 121) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 24/12/2011, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia, trabalho escravo em 2013;
- 122) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/04/2011, local de trabalho: Serviços gerais na casa comunitária de Pouso Alegre;
- 123) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 05/01/2017, local de trabalho: Sítio Vale do Sol/São Vicente de Minas;
- 124) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 17/08/2017, local de trabalho: UNAGRILL Chur. Pizz. Eireli - ME/Unai;
- 125) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 16/08/2014, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 126) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 27/01/2010, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 127) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas;
- 128) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 12/01/2017, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas;
- 129) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 05/01/2018, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 130) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 03/08/2009, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas, trabalho
escravo em 2013;
- 131) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS:
[REDACTED], data de admissão: 18/11/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso
Manancial/São Vicente de Minas;
- 132) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
31/07/2012, local de trabalho: Serviços gerais na casa comunitária de Pouso Alegre;
- 133) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
28/12/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo
em 2013;
- 134) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
25/05/2013, local de trabalho: Vendedora ambulante em Pouso Alegre;
- 135) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 13/12/2013, local de trabalho: Fazenda das Oliveiras/São Vicente de Minas;
- 136) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED],
data de admissão: 01/08/2016, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia;
- 137) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
05/01/2017, local de trabalho: Sítio Vale do Sol/São Vicente de Minas;
- 138) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 22/12/2013, local de trabalho: Fazenda das Oliveiras/São Vicente de Minas;
- 139) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 17/11/2011, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho
escravo em 2013;
- 140) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS:
[REDACTED], data de admissão: 17/11/2016, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de
Deus de Minas;
- 141) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
01/01/2008, local de trabalho: Fazenda Lago Azul - Ibicoara/BA;
- 142) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS:
[REDACTED], data de admissão: 31/10/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso
Manancial/São Vicente de Minas;
- 143) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 17/01/2011, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas,
trabalho escravo em 2013;
- 144) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
18/05/2013, local de trabalho: Vendedora ambulante em Pouso Alegre;
- 145) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
13/05/2013, local de trabalho: Poços Grill Restaurante - Poços de Caldas;
- 146) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 17/01/2016, local de trabalho: Cozinha em Pouso Alegre;
- 147) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS:
[REDACTED], data de admissão: 21/01/2017, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de
Deus de Minas;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 148) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 06/10/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 149) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia, trabalho escravo em 2013;
- 150) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/08/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 151) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/11/2015, local de trabalho: Fazenda Lago Azul - Ibicoara/BA;
- 152) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Bar e Churrascaria Circuito das Águas Ltda. Pouso Alegre;
- 153) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 06/02/2018, local de trabalho: Autônoma em Contagem;
- 154) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/08/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 155) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 21/08/2009, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia;
- 156) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 31/01/2012, local de trabalho: Poços Grill Restaurante - Poços de Caldas;
- 157) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/03/2017, local de trabalho: AMIGOS J. C. CAFETERIA E LANCHON. LTDA (Cafê Bom Bom) - Pouso Alegre;
- 158) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 30/09/2016, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas;
- 159) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/01/2005, local de trabalho: Fazenda Lago Azul - Ibicoara/BA;
- 160) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/06/2013, local de trabalho: Cozinha em Pouso Alegre;
- 161) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/08/2009, local de trabalho: AMIGOS J. C. CAFETERIA E LANCHON. LTDA (Cafê Bom Bom) - Pouso Alegre, trabalho escravo em 2013;
- 162) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 21/11/2016, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas;
- 163) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 09/01/2017, local de trabalho: Sítio Vale do Sol/São Vicente de Minas;
- 164) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/05/2013, local de trabalho: Bar e Churrascaria Circuito das Águas Ltda. Pouso Alegre;
- 165) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia, trabalho escravo em 2013;
- 166) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/03/2017, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 167) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 13/12/2013, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas ;
- 168) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 15/01/2011, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas ;
- 169) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 31/12/2013, local de trabalho: Poços Grill Restaurante - Poços de Caldas ;
- 170) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2015, local de trabalho: Poços Grill Restaurante - Poços de Caldas ;
- 171) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 13/05/2017, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas ;
- 172) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/06/2009, local de trabalho: Fazenda Lago Azul - Ibicoara/BA ;
- 173) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 174) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/03/2017, local de trabalho: Fazenda das Oliveiras/São Vicente de Minas ;
- 175) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/04/2017, local de trabalho: UNAGRILL Chur. Pizz. Eireli - ME/Unai ;
- 176) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 22/08/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas ;
- 177) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 03/08/2009, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas ;
- 178) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 18/08/2017, local de trabalho: Bar e Churrascaria Circuito das Águas Ltda. Pouso Alegre ;
- 179) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 13/05/2013, local de trabalho: Poços Grill Restaurante - Poços de Caldas ;
- 180) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 03/10/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 181) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/05/2010, local de trabalho: Fábrica de Artesanato Arte e Talento Ltda./MDMinas, trabalho escravo em 2013;
- 182) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/06/2011, local de trabalho: Rest. e Pizzaria Circuito das Águas Ltda. - Caxambu ;
- 183) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/02/2010, local de trabalho: Manutenção dos imóveis - Trabalha na informalidade em Pouso Alegre ;
- 184) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 15/03/2013, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 185) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED] data de
admissão: 16/04/2015, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas ;
- 186) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 28/12/2010, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho
escravo em 2013;
- 187) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS:
[REDACTED], data de admissão: 31/12/2015, local de trabalho: Minduri - Cuida da casa
comunitaria ;
- 188) [REDACTED] CPF: [REDACTED], data de admissão:
16/02/2013, local de trabalho: Fazenda Juazeiro - Ibicoara/BA ;
- 189) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 21/02/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas ;
- 190) [REDACTED], CPF: [REDACTED] PIS: [REDACTED] data de admissão:
17/06/2013, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas ;
- 191) [REDACTED], CPF: [REDACTED] PIS: [REDACTED] data de
admissão: 01/01/2004, local de trabalho: Fazenda Lago Azul - Ibicoara/BA ;
- 192) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED] 7, data de
admissão: 29/04/2013, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas ;
- 193) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 16/01/2017, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia ;
- 194) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 08/11/2016, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia ;
- 195) [REDACTED] CPF: [REDACTED] PIS: [REDACTED], data de
admissão: 06/05/2012, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas,
trabalho escravo em 2013;
- 196) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 19/01/2017, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas ;
- 197) [REDACTED], CPF: [REDACTED] PIS: [REDACTED] data de admissão:
22/04/2013, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas, trabalho escravo em
2013;
- 198) [REDACTED] CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED] data de
admissão: 04/10/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas ;
- 199) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS:
[REDACTED], data de admissão: 13/06/2016, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São
Vicente de Minas ;
- 200) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED] data
de admissão: 22/12/2013, local de trabalho: Fazenda das Oliveiras/São Vicente de Minas ;
- 201) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 19/08/2013, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas ;
- 202) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS:
[REDACTED], data de admissão: 17/08/2017, local de trabalho: UNAGRILL Chur. Pizz. Eireli
- ME/Unai ;
- 203) [REDACTED] CPF: [REDACTED] PIS: [REDACTED] data de admissão:
08/10/2016, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas ;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 204) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 205) [REDACTED], CPF: [REDACTED], data de admissão: 22/11/2017, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas;
- 206) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 06/09/2017, local de trabalho: UNAGRILL Chur. Pizz. Eireli - ME/Unai;
- 207) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/08/2009, local de trabalho: Fazenda Lago Azul - Ibicoara/BA, trabalho escravo em 2013;
- 208) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 17/08/2015, local de trabalho: Bahia West Grill Churrascaria e Pizzaria em Luis Eduardo Magalhães/BA;
- 209) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 210) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 30/03/2010, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 211) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/08/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 212) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 29/09/2014, local de trabalho: Fazenda Juazeiro - Ibicoara/BA;
- 213) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/06/2013, local de trabalho: Poços Grill Restaurante - Poços de Caldas;
- 214) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 20/02/2014, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 215) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2006, local de trabalho: Fábrica de Artesanato Arte e Talento Ltda./MDMinas, trabalho escravo em 2013;
- 216) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 03/12/2013, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 217) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 25/12/2017, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas;
- 218) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 18/07/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 219) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 30/09/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 220) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/01/2005, local de trabalho: Fazenda Lago Azul - Ibicoara/BA;
- 221) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/10/2016, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas;
- 222) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 22/04/2013, local de trabalho: Bahia West Grill Churrascaria e Pizzaria em Luis Eduardo Magalhães/BA, trabalho escravo em 2013;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 223) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia, trabalho escravo em
2013;
- 224) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia, trabalho escravo em
2013;
- 225) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 14/01/2017, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia;
- 226) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 02/05/2010, local de trabalho: Fábrica de Artesanato Arte e Talento Ltda./MDMinas,
trabalho escravo em 2013;
- 227) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 16/01/2017, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia;
- 228) [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
01/01/2014, local de trabalho: Fazenda Lago Azul - Ibicoara/BA;
- 229) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 18/08/2010, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas,
trabalho escravo em 2013;
- 230) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
01/09/2004, local de trabalho: Fazenda Lago Azul - Ibicoara/BA;
- 231) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 31/05/2017, local de trabalho: Vendedora de laticínio - São Paulo;
- 232) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED],
data de admissão: 30/11/2017, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de
Minas;
- 233) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
20/11/2013, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas;
- 234) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 04/03/2015, local de trabalho: Fazenda das Oliveiras/São Vicente de Minas;
- 235) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS:
[REDACTED], data de admissão: 22/04/2013, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São
Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 236) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 15/10/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas,
trabalho escravo em 2013;
- 237) [REDACTED], data de admissão: 06/02/2017, local de trabalho:
Minduri - Cuida da casa comunitária;
- 238) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
01/08/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo
em 2013;
- 239) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
06/02/2001, local de trabalho: Fazenda Canaã/Wanderley/BA;
- 240) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 02/05/2013, local de trabalho: Autônoma em Pouso Alegre;
- 241) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 17/11/2016, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas;



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 242) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 17/08/2015, local de trabalho: Bahia West Grill Churrascaria e Pizzaria em Luis Eduardo Magalhães/BA;
- 243) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 30/04/2016, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas;
- 244) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 04/10/2016, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas;
- 245) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 10/10/2017, local de trabalho: Poços Grill Restaurante - Poços de Caldas;
- 246) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/12/2013, local de trabalho: A Majestade Ltda (Pastel Chic) - Contagem;
- 247) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 08/12/2014, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas;
- 248) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 26/02/2010, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia, trabalho escravo em 2013;
- 249) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 09/11/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 250) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 05/10/2016, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas;
- 251) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 28/02/2015, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 252) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 22/12/2013, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia;
- 253) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 08/06/2009, local de trabalho: Sítio Vale do Sol/São Vicente de Minas;
- 254) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 26/12/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 255) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 31/12/2010, local de trabalho: Chaveiro Aliança, trabalho informal - Pouso Alegre;
- 256) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 20/11/2016, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas;
- 257) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 13/05/2017, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia;
- 258) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/02/2014, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 259) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 15/12/2013, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 260) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/05/2016, local de trabalho: A Majestade Ltda (Pastel Chic) - Contagem;
- 261) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 14/03/2011, local de trabalho: Autônoma em Luiz Eduardo Magalhães/BA, trabalho escravo em 2013;



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 262) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/02/2017, local de trabalho: REAL GRILL RESTAURANTE em São João del Rey;
- 263) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/11/2010, local de trabalho: AMIGOS J. C. CAFETERIA E LANCHON. LTDA (Café Bom Bom) - Pouso Alegre;
- 264) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 31/08/2009, local de trabalho: Fazenda das Oliveiras/São Vicente de Minas;
- 265) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/10/2016, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas;
- 266) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 06/10/2016, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas;
- 267) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/08/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 268) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 13/05/2017, local de trabalho: Fábrica de Artesanato Arte e Talento Ltda./MDMinas;
- 269) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/09/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 270) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 10/09/2017, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 271) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 15/05/2013, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas;
- 272) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 30/11/2011, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 273) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 29/12/2015, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas;
- 274) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 26/06/2009, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia;
- 275) [REDACTED], CPF: [REDACTED], data de admissão: 01/02/2017, local de trabalho: REAL GRILL RESTAURANTE em São João del Rey;
- 276) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 30/01/2018, local de trabalho: Rest. Hamburgueria e Sorveteria Eireli (West Burger) - Luis Eduardo Magalhães - BA;
- 277) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 08/12/2013, local de trabalho: Sítio Vale do Sol/São Vicente de Minas;
- 278) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/01/2004, local de trabalho: Fazenda das Oliveiras/São Vicente de Minas;
- 279) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 20/05/2011, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 280) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 09/01/2017, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 281) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 03/08/2009, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas, trabalho
escravo em 2013;
- 282) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS:
[REDACTED], data de admissão: 12/01/2009, local de trabalho: Bahia West Grill Churrascaria e
Pizzaria em Luis Eduardo Magalhães/BA;
- 283) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 01/09/2012, local de trabalho: Bahia West Grill Churrascaria e Pizzaria em Luis Eduardo
Magalhães/BA;
- 284) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED] data
de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas, trabalho
escravo em 2013;
- 285) [REDACTED], CPF: [REDACTED] PIS: [REDACTED] data de
admissão: 10/01/2010, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia;
- 286) [REDACTED], CPF: [REDACTED] PIS: [REDACTED] data de
admissão: 18/05/2013, local de trabalho: Vendedora ambulante em Pouso Alegre;
- 287) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED] data de
admissão: 01/10/2014, local de trabalho: Poços Grill Restaurante - Poços de Caldas;
- 288) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED] data de admissão:
01/12/2011, local de trabalho: Bar e Churrascaria Circuito das Águas Ltda. Pouso Alegre;
- 289) [REDACTED], CPF: [REDACTED] PIS: [REDACTED] data de
admissão: 09/08/2017, local de trabalho: AMIGOS J. C. CAFETERIA E LANCHON. LTDA (Café
Bom Bom) - Pouso Alegre;
- 290) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED] data de admissão:
15/10/2010, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo
em 2013;
- 291) [REDACTED], CPF: [REDACTED] PIS: [REDACTED] data de
admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Fábrica de Artesanato Arte e Talento Ltda./MDMinas,
trabalho escravo em 2013;
- 292) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
12/05/2015, local de trabalho: Minduri -Empregada informal da Fáb. Artes com SegDes.;
- 293) [REDACTED], CPF: [REDACTED] PIS: [REDACTED], data de admissão:
20/02/2014, local de trabalho: AMIGOS J. C. CAFETERIA E LANCHON. LTDA (Café Bom
Bom) - Pouso Alegre;
- 294) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS:
[REDACTED], data de admissão: 10/09/2017, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia
;
- 295) [REDACTED], CPF: [REDACTED] PIS: [REDACTED], data de
admissão: 01/12/2008, local de trabalho: Bar e Churrascaria Circuito das Águas Ltda. Pouso Alegre
;
- 296) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED] data de
admissão: 01/12/2011, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia, trabalho escravo em
2013;
- 297) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED] data de
admissão: 02/05/2013, local de trabalho: AMIGOS J. C. CAFETERIA E LANCHON. LTDA
(Café Bom Bom) - Pouso Alegre;



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 298) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/08/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 299) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 26/02/2010, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 300) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/04/2017, local de trabalho: UNAGRILL Chur. Pizz. Eireli - ME/Unaí;
- 301) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/06/2013, local de trabalho: Poços Grill Restaurante - Poços de Caldas;
- 302) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/06/2009, local de trabalho: Bar e Churrascaria Circuito das Águas Ltda. Pouso Alegre;
- 303) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 08/09/2009, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas;
- 304) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/09/2010, local de trabalho: Serviços gerais na casa comunitária de Pouso Alegre;
- 305) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 28/02/2016, local de trabalho: Serviços gerais na casa comunitária de Pouso Alegre;
- 306) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 07/10/2016, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas;
- 307) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/12/2010, local de trabalho: RESTAURANTE E PIZZARIA POUSO ALEGRE LTDA;
- 308) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/11/2005, local de trabalho: BAR E CHURRASCARIA CIRCUITO DAS AGUAS LTDA ME -Pouso Alegre;
- 309) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 06/03/2013, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 310) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 23/02/2011, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 311) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 06/02/2018, local de trabalho: Cozinha em Pouso Alegre;
- 312) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 07/05/2013, local de trabalho: Cozinha em Pouso Alegre;
- 313) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/08/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 314) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/08/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 315) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 07/11/2016, local de trabalho: Fazenda das Oliveiras/São Vicente de Minas;
- 316) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2012, local de trabalho: Cozinha em Pouso Alegre;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 317) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/08/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 318) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/01/2018, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas;
- 319) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 10/04/2015, local de trabalho: Fazenda das Oliveiras/São Vicente de Minas;
- 320) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/10/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 321) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/01/2018, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 322) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 10/04/2012, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 323) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/08/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 324) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/01/2018, local de trabalho: Rest. e Pizzaria Circuito das Águas Ltda. - Caxambu;
- 325) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 29/03/2010, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 326) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Fábrica de Artesanato Arte e Talento Ltda./MDMinas, trabalho escravo em 2013;
- 327) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/05/2013, local de trabalho: Serviços gerais na casa comunitária de Pouso Alegre;
- 328) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 10/10/2012, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas;
- 329) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 07/05/2013, local de trabalho: Cozinha em Pouso Alegre;
- 330) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 08/06/2009, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia;
- 331) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/05/2010, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 332) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/01/2006, local de trabalho: Fazenda Lago Azul - Ibicoara/BA;
- 333) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/08/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 334) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 335) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 23/09/2009, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 336) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 08/08/2015, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas;
- 337) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 09/05/2016, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas;
- 338) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 339) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 24/09/2008, local de trabalho: Rest. e Pizzaria Circuito das Águas Ltda. - Caxambu;
- 340) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 31/12/2007, local de trabalho: Pedreiro autônomo em Contagem;
- 341) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 15/11/2016, local de trabalho: Sítio Vale do Sol/São Vicente de Minas;
- 342) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 31/12/2006, local de trabalho: Fazenda Juazeiro - Ibicoara/BA;
- 343) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 13/01/2017, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 344) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 24/06/2009, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas;
- 345) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 16/04/2013, local de trabalho: Bahia West Grill Churrascaria e Pizzaria em Luis Eduardo Magalhães/BA;
- 346) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 15/11/2016, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas;
- 347) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/05/2010, local de trabalho: Fábrica de Artesanato Arte e Talento Ltda./MDMinas, trabalho escravo em 2013;
- 348) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 08/08/2009, local de trabalho: Paraíso - SVMinas e autônomo em Minduri, trabalho escravo em 2013;
- 349) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 20/07/2015, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 350) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 18/05/2013, local de trabalho: Vendedora ambulante em Pouso Alegre;
- 351) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 31/10/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 352) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 08/11/2016, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia;
- 353) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 17/08/2017, local de trabalho: UNAGRILL Chur. Pizz. Eireli - ME/Unaí;



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 354) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 13/01/2017, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas;
- 355) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 10/11/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 356) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 30/11/2011, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 357) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/01/2011, local de trabalho: REAL GRILL RESTAURANTE em São João del Rey;
- 358) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 15/02/2013, local de trabalho: Sítio Vale do Sol/São Vicente de Minas;
- 359) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 31/12/2006, local de trabalho: Autônoma - Vend. Artesanato em São João del Rey;
- 360) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 09/11/2016, local de trabalho: Serviços gerais na casa comunitária de Caxambu;
- 361) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/08/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 362) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/01/2011, local de trabalho: REAL GRILL RESTAURANTE em São João del Rey;
- 363) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 364) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 15/11/2016, local de trabalho: Sítio Vale do Sol/São Vicente de Minas;
- 365) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/08/2009, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 366) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 367) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 18/01/2017, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 368) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 17/05/2011, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 369) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/05/2010, local de trabalho: Fábrica de Artesanato Arte e Talento Ltda./MDMinas, trabalho escravo em 2013;
- 370) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 22/12/2013, local de trabalho: Fazenda das Oliveiras/São Vicente de Minas;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 371) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 02/08/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho
escravo em 2013;
- 372) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 07/05/2013, local de trabalho: Minduri - Autônoma ;
- 373) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
07/01/2017, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas ;
- 374) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS:
[REDACTED], data de admissão: 17/11/2011, local de trabalho: Fazenda Paraíso
Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 375) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
01/08/2009, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia ;
- 376) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 16/12/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho
escravo em 2013;
- 377) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 01/02/2017, local de trabalho: UNAGRILL Chur. Pizz. Eireli - ME/Unai ;
- 378) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 24/11/2008, local de trabalho: Rest. e Pizzaria Circuito das Águas Ltda. - Caxambu ;
- 379) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 28/05/2012, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas ;
- 380) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data
de admissão: 26/02/2010, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas,
trabalho escravo em 2013;
- 381) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data
de admissão: 03/08/2009, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas,
trabalho escravo em 2013;
- 382) [REDACTED], CPF: [REDACTED], [REDACTED], data de
admissão: 14/11/2016, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia ;
- 383) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 11/11/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas,
trabalho escravo em 2013;
- 384) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED] 8, data de
admissão: 23/02/2011, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho
escravo em 2013;
- 385) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED] 7, data de
admissão: 27/11/2017, local de trabalho: Bahia West Grill Churrascaria e Pizzaria em Luis Eduardo
Magalhães/BA ;
- 386) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 14/08/2012, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas, trabalho
escravo em 2013;
- 387) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
07/11/2016, local de trabalho: Fazenda das Oliveiras/São Vicente de Minas ;
- 388) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
01/06/2009, local de trabalho: Serviços gerais na casa comunitária de Pouso Alegre ;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 389) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia;
- 390) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/05/2013, local de trabalho: AMIGOS J. C. CAFETERIA E LANCHON. LTDA (Café Bom Bom) - Pouso Alegre;
- 391) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/05/2013, local de trabalho: AMIGOS J. C. CAFETERIA E LANCHON. LTDA (Café Bom Bom) - Pouso Alegre;
- 392) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 20/06/2017, local de trabalho: AMIGOS J. C. CAFETERIA E LANCHON. LTDA (Café Bom Bom) - Pouso Alegre;
- 393) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/05/2013, local de trabalho: Serviços gerais na casa comunitária de Pouso Alegre;
- 394) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 10/09/2015, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas;
- 395) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 16/07/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 396) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 27/11/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 397) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 04/06/2015, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 398) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 04/06/2012, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas;
- 399) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Fazenda das Oliveiras/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 400) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 22/05/2013, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 401) [REDACTED], CPF: [REDACTED], data de admissão: 30/11/2012, local de trabalho: Fábrica de Artesanato Arte e Talento Ltda./MDMinas, trabalho escravo em 2013;
- 402) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 14/12/2017, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 403) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 11/11/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 404) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 16/06/2016, local de trabalho: Poços Grill Restaurante - Poços de Caldas;
- 405) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 31/05/2017, local de trabalho: Serviços gerais na casa comunitária - São Paulo;
- 406) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 04/10/2016, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas;
- 407) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 12/12/2016, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 408) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 01/07/2013, local de trabalho: Rest.,Hamburgueria e Sorveteria Eireli (West Burger) -
Luis Eduardo Magalhães - BA ;
- 409) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Minduri - Autônoma ;
- 410) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 02/05/2013, local de trabalho: AMIGOS J. C. CAFETERIA E LANCHON. LTDA
(Café Bom Bom) - Pouso Alegre ;
- 411) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 03/08/2009, local de trabalho: Sítio Vale do Sol/São Vicente de Minas, trabalho escravo
em 2013;
- 412) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 08/09/2015, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas ;
- 413) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Fábrica de Artesanato Arte e Talento Ltda./MDMinas ;
- 414) [REDACTED], data de admissão: 31/12/2005, local de trabalho:
Minduri - Cuida da casa comunitária ;
- 415) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 06/04/2015, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas ;
- 416) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
07/02/2017, local de trabalho: UNAGRILL Chur. Pizz. Eireli - ME/Unai ;
- 417) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data
de admissão: 24/04/2013, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas ;
- 418) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 15/01/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas,
trabalho escravo em 2013;
- 419) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS:
[REDACTED], data de admissão: 05/10/2016, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São
Vicente de Minas ;
- 420) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 04/10/2016, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia ;
- 421) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 24/04/2013, local de trabalho: Rest. e Pizzaria Circuito das Águas Ltda. - Caxambu ;
- 422) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS:
[REDACTED], data de admissão: 22/12/2013, local de trabalho: Fazenda das Oliveiras/São
Vicente de Minas ;
- 423) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
03/08/2009, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas ;
- 424) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 10/02/2015, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas ;
- 425) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
10/06/2014, local de trabalho: Bahia West Grill Churrascaria e Pizzaria em Luis Eduardo
Magalhães/BA ;
- 426) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data
de admissão: 02/08/2009, local de trabalho: Sítio Vale do Sol/São Vicente de Minas, trabalho
escravo em 2013;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 427) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 22/12/2013, local de trabalho: Fazenda das Oliveiras/São Vicente de Minas ;
- 429) [REDACTED], CPF: [REDACTED], data de admissão: 31/12/2015
, local de trabalho: Serviços gerais na casa comunitária - São Paulo ;
- 429) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
31/10/2011, local de trabalho: Vendedor de laticínio - São Paulo ;
- 430) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 06/02/2018, local de trabalho: Cozinha em Pouso Alegre ;
- 431) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 02/02/2015, local de trabalho: Chaveiro Aliança em Pouso Alegre ;
- 432) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 17/08/2015, local de trabalho: Bahia West Grill Churrascaria e Pizzaria em Luis Eduardo
Magalhães/BA ;
- 433) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS:
[REDACTED], data de admissão: 21/11/2017, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia
;
- 434) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 02/05/2013, local de trabalho: A Majestade Ltda (Pastel Chic) - Contagem ;
- 435) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
08/05/2012, local de trabalho: AMIGOS J. C. CAFETERIA E LANCHON. LTDA (Café Bom
Bom) - Pouso Alegre ;
- 436) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 06/02/2016, local de trabalho: Pintor - São Paulo ;
- 437) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Sítio Vale do Sol/São Vicente de Minas ;
- 438) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS:
[REDACTED], data de admissão: 13/12/2005, local de trabalho: Chaveiro Aliança em Pouso
Alegre ;
- 439) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 15/03/2013, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho
escravo em 2013;
- 440) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 03/08/2009, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas, trabalho
escravo em 2013;
- 441) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS:
[REDACTED], data de admissão: 08/01/2016, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia
;
- 442) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
10/06/2009, local de trabalho: Rest. e Pizzaria Circuito das Águas Ltda. - Caxambu ;
- 443) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
10/01/2017, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas ;
- 444) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 03/08/2009, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas, trabalho
escravo em 2013;
- 445) I [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 06/02/2018, local de trabalho: Motorista em Pouso Alegre ;



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 446) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 30/09/2016, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas ;
- 447) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/05/2013, local de trabalho: vendedora ambulante, mas já trabalhou na Pouso Grill Churr. Rest e Pizzaria e recebeu seguro desemprego ;
- 448) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/10/2016, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas ;
- 449) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 04/08/2016, local de trabalho: AMIGOS J. C. CAFETERIA E LANCHON. LTDA (Café Bom Bom) - Pouso Alegre ;
- 450) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 08/10/2016, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia ;
- 451) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/11/2007, local de trabalho: BAR E CHURRASCARIA CIRCUITO DAS AGUAS LTDA ME -Pouso Alegre ;
- 452) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 18/03/2010, local de trabalho: Fábrica de Artesanato Arte e Talento Ltda./MDMinas, trabalho escravo em 2013;
- 453) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/08/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 454) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/07/2012, local de trabalho: Serviços gerais na casa comunitária de Pouso Alegre ;
- 455) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 03/10/2017, local de trabalho: AMIGOS J. C. CAFETERIA E LANCHON. LTDA (Café Bom Bom) - Pouso Alegre ;
- 456) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 457) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 26/06/2014, local de trabalho: Bahia West Grill Churrascaria e Pizzaria em Luis Eduardo Magalhães/BA ;
- 458) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 25/03/2017, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas ;
- 459) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 11/11/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas ;
- 460) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 31/12/2013, local de trabalho: Minduri - Cuida da casa comunitária ;
- 461) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 15/10/2013, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas ;
- 462) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 08/01/2018, local de trabalho: UNAGRILL Churr. Pizz. Eireli - ME/Unaí ;
- 463) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 11/11/2013, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas ;



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 464) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 24/04/2013, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas ;
- 465) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 22/04/2013, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 466) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/03/2017, local de trabalho: UNAGRILL Chur. Pizz. Eireli - ME/Unaí ;
- 467) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/08/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas ;
- 468) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 31/12/2012, local de trabalho: Minduri - Marceneiro ;
- 469) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 470) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 15/02/2013, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas ;
- 471) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 23/02/2011, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas ;
- 472) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 28/02/2017, local de trabalho: Trabalho doméstico na casa comunitária em Contagem ;
- 473) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 22/04/2013, local de trabalho: Fazenda Juazeiro - Ibicoara/BA, trabalho escravo em 2013;
- 474) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 475) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 08/08/2009, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 476) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/02/2013, local de trabalho: Poços Grill Restaurante - Poços de Caldas ;
- 477) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 06/02/2016, local de trabalho: Autônoma - Pouso Alegre ;
- 478) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 28/12/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 479) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 06/02/2014, local de trabalho: Serviços gerais na casa comunitária de Pouso Alegre ;
- 480) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 09/01/2017, local de trabalho: Sítio Vale do Sol/São Vicente de Minas ;
- 481) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Fazenda Juazeiro - Ibicoara/BA, trabalho escravo em 2013;
- 482) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 18/05/2013, local de trabalho: Vendedora ambulante em Pouso Alegre ;
- 483) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 10/01/2017, local de trabalho: Fábrica de Artesanato Arte e Talento Ltda./MDMinas ;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 484) [REDACTED] CPF: [REDACTED] PIS: [REDACTED] , data de
admissão: 31/12/2008 , local de trabalho: Paraíso/Minduri- Garçonete ;
- 485) [REDACTED] , CPF: [REDACTED] , PIS:
[REDACTED] , data de admissão: 04/07/2011 , local de trabalho: Fazenda Paraíso
Manancial/São Vicente de Minas , trabalho escravo em 2013;
- 486) [REDACTED] , CPF: [REDACTED] PIS: [REDACTED]
data de admissão: 17/11/2011 , local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de
Minas , trabalho escravo em 2013;
- 487) [REDACTED] , CPF: [REDACTED] PIS: [REDACTED] , data de admissão:
18/11/2016 , local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas ;
- 488) [REDACTED] , CPF: [REDACTED] PIS: [REDACTED] data de admissão:
10/09/2017 , local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia ;
- 489) [REDACTED] , CPF: [REDACTED] PIS: [REDACTED] data de admissão:
23/02/2011 , local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas , trabalho escravo
em 2013;
- 490) [REDACTED] , CPF: [REDACTED] PIS: [REDACTED] , data de
admissão: 06/10/2016 , local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas ;
- 491) [REDACTED] , CPF: [REDACTED] , PIS: [REDACTED] data de
admissão: 04/06/2012 , local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas , trabalho
escravo em 2013;
- 492) [REDACTED] , data de admissão: 06/02/2018 , local de trabalho: Vendedora
ambulante em Pouso Alegre ;
- 493) [REDACTED] , CPF: [REDACTED] , PIS: [REDACTED] data de
admissão: 03/08/2009 , local de trabalho: RESTAURANTE E PIZZARIA POUSO ALEGRE
LTDA ;
- 494) [REDACTED] CPF: [REDACTED] PIS: [REDACTED] data de admissão:
10/06/2014 , local de trabalho: Trabalho doméstico em Luís Eduardo Magalhães/BA ;
- 495) [REDACTED] , CPF: [REDACTED] , PIS: [REDACTED] , data de admissão:
15/11/2017 , local de trabalho: A Majestade Ltda (Pastel Chic) - Contagem ;
- 496) [REDACTED] , CPF: [REDACTED] , PIS: [REDACTED] data de
admissão: 02/05/2016 , local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas ;
- 497) [REDACTED] , CPF: [REDACTED] PIS: [REDACTED] , data de
admissão: 04/07/2011 , local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas , trabalho
escravo em 2013;
- 498) [REDACTED] , CPF: [REDACTED] PIS: [REDACTED] data de
admissão: 20/11/2017 , local de trabalho: Fazenda das Oliveiras/São Vicente de Minas ;
- 499) [REDACTED] , CPF: [REDACTED] , PIS: [REDACTED] data de admissão:
01/08/2009 , local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas , trabalho escravo em
2013;
- 500) [REDACTED] , CPF: [REDACTED] , PIS: [REDACTED] , data de
admissão: 05/01/2014 , local de trabalho: Fazenda das Oliveiras/São Vicente de Minas ;
- 501) [REDACTED] , CPF: [REDACTED] , PIS: [REDACTED] , data de admissão:
06/05/2012 , local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas ;
- 502) [REDACTED] , CPF: [REDACTED] PIS: [REDACTED] data de admissão:
31/12/2011 , local de trabalho: Poços Grill Restaurante - Poços de Caldas ;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 503) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 01/12/2017, local de trabalho: Minduri - Eletricista ;
- 504) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 31/08/2009, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia, trabalho escravo em
2013;
- 505) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 06/05/2012, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho
escravo em 2013;
- 506) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data
de admissão: 17/06/2013, local de trabalho: Trabalho doméstico em Luís Eduardo Magalhães/BA ;
- 507) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 29/08/2012, local de trabalho: Fábrica de Artesanato Arte e Talento Ltda./MDMinas,
trabalho escravo em 2013;
- 508) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 02/08/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas ;
- 509) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 23/05/2012, local de trabalho: Fazenda Juazeiro - Ibicoara/BA, trabalho escravo em
2013;
- 510) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 06/02/2018, local de trabalho: Cozinha em Pouso Alegre ;
- 511) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 05/01/2011, local de trabalho: Trabalho doméstico em Luís Eduardo Magalhães/BA ;
- 512) [REDACTED], CPF: [REDACTED]
PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/01/2011, local de trabalho: REAL GRILL
RESTAURANTE em São João del Rey ;
- 513) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data
de admissão: 18/02/2014, local de trabalho: Serviços gerais na casa comunitária de Pouso Alegre ;
- 514) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 10/11/2017, local de trabalho: Poços Grill Restaurante - Poços de Caldas ;
- 515) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão:
02/05/2013, local de trabalho: Vendedora ambulante em Pouso Alegre ;
- 516) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 21/11/2012, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho
escravo em 2013;
- 517) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 21/11/2012, local de trabalho: Rest. e Pizzaria Circuito das Águas Ltda. - Caxambu,
trabalho escravo em 2013;
- 518) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 26/05/2011, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas,
trabalho escravo em 2013;
- 519) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 01/01/2016, local de trabalho: Serviços gerais na casa comunitária de Pouso Alegre ;
- 520) [REDACTED], CPF: [REDACTED], data de admissão: 31/07/2014,
local de trabalho: Cozinha em Pouso Alegre ;
- 521) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de
admissão: 31/12/2017, local de trabalho: Poços Grill Restaurante - Poços de Caldas ;



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 522) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 03/08/2009, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 523) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 03/08/2009, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 524) [REDACTED], data de admissão: 06/02/2018, local de trabalho: Vendedora ambulante em Pouso Alegre;
- 525) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 20/02/2014, local de trabalho: AMIGOS J. C. CAFETERIA E LANCHON. LTDA (Café Bom Bom) - Pouso Alegre;
- 526) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 19/07/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 527) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 23/04/2016, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas;
- 528) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 23/01/2018, local de trabalho: Rest. Hamburgueria e Sorveteria Eireli (West Burger) - Luis Eduardo Magalhães - BA;
- 529) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/10/2016, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia;
- 530) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 15/10/2012, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 531) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 26/08/2013, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 532) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 30/08/2011, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 533) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 17/11/2011, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 534) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 10/12/2014, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 535) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 03/04/2016, local de trabalho: Fazenda Boas Novas/Andrelândia;
- 536) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 25/03/2017, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 537) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 28/04/2017, local de trabalho: Poços Grill Restaurante - Poços de Caldas;
- 538) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 07/02/2015, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas;
- 539) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Sítio Vale do Sol/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 540) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED] data de admissão: 05/11/2015, local de trabalho: Serviços gerais na casa comunitária de Contagem;
- 541) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas;
- 542) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 22/04/2013, local de trabalho: Costureira em Pouso Alegre, trabalho escravo em 2013;
- 543) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 23/09/2009, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 544) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED] data de admissão: 06/02/2012, local de trabalho: Serviços gerais na casa comunitária - São Paulo;
- 545) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/04/2014, local de trabalho: Serviços gerais na casa comunitária de Pouso Alegre;
- 546) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED] data de admissão: 14/11/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 547) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 03/08/2009, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas;
- 548) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED] data de admissão: 03/10/2016, local de trabalho: Fazenda Juazeiro - Ibicoara/BA;
- 549) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 24/11/2016, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas;
- 550) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED] data de admissão: 05/10/2016, local de trabalho: Fazenda Nova Aliança/São Vicente de Minas;
- 551) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED] data de admissão: 02/08/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas, trabalho escravo em 2013;
- 552) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 22/04/2013, local de trabalho: Fazenda Juazeiro - Ibicoara/BA, trabalho escravo em 2013;
- 553) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/01/2010, local de trabalho: Fazenda Lago Azul - Ibicoara/BA;
- 554) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 02/05/2016, local de trabalho: Poços Grill Restaurante - Poços de Caldas;
- 555) [REDACTED], CPF: [REDACTED]-70, PIS: [REDACTED] data de admissão: 02/08/2009, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;
- 556) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED] data de admissão: 01/07/2013, local de trabalho: Serviços gerais na casa comunitária de Pouso Alegre;
- 557) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED] data de admissão: 25/09/2013, local de trabalho: Fazenda das Oliveiras/São Vicente de Minas;
- 558) [REDACTED], CPF: [REDACTED] data de admissão: 03/11/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

559) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 12/04/2016, local de trabalho: Poços Grill Restaurante - Poços de Caldas, trabalho escravo em 2013;

560) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 06/12/2013, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;

561) [REDACTED] CPF: [REDACTED] PIS: [REDACTED], data de admissão: 01/08/2009, local de trabalho: Sítio Sol Nascente/Madre de Deus de Minas, trabalho escravo em 2013;

562) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED], data de admissão: 06/02/2018, local de trabalho: Autônoma em Pouso Alegre.;

563) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED] data de admissão: 29/09/2016, local de trabalho: Sítio Vale do Sol/São Vicente de Minas;

564) [REDACTED] CPF: [REDACTED] PIS: [REDACTED] data de admissão: 29/09/2016, local de trabalho: Fazenda Paraíso Manancial/São Vicente de Minas;

565) [REDACTED], CPF: [REDACTED], PIS: [REDACTED] data de admissão: 01/08/2012, local de trabalho: Serviços gerais na casa comunitária de Pouso Alegre.

Conforme decisão judicial, a Auditoria Fiscal do Trabalho providenciou planilhas com valores rescisórios dos trabalhadores vítimas de trabalho análogo ao de escravo. No Anexo XXIII, constam as planilhas com os valores da rescisão devida dos trabalhadores rurais, para os quais não houve quitação salarial, apresentando uma planilha sem qualquer valor prescrito e outra aplicando a prescrição quinquenal, a partir de 16 de março de 2013, considerando que as rescisões deveriam ter sido providenciadas com data de afastamento em 15 de março de 2018 para quase a totalidade dos trabalhadores. Na primeira, o montante devido às 433 (quatrocentas e trinta e três) vítimas representa R\$ 31.658.585,40 (trinta e um milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos). Na segunda, aplicando a prescrição quinquenal, o valor totaliza R\$ 22.477.029,70 (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e vinte e nove reais e setenta centavos).

No Anexo XXIV, consta a planilha com a relação de trabalhadores urbanos ou que executavam atividades laborais nas casas comunitárias ou nos logradouros públicos, sendo que uma parte foi considerada com parcela salarial não quitada, que foi a média de desconto ilegal de alimentação e habitação, no valor médio de R\$ 450,00 mensais, e, aqueles trabalhadores que estão em negrito na planilha, todo o salário foi considerado como não quitado, sendo que, para todos, aplicou-se a prescrição quinquenal, a partir de 16 de março de 2013, resultando num débito para 132 vítimas no valor de R\$ 3.175.145,90 (três milhões, cento e setenta e cinco mil e cento e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

Portanto, somente de valores rescisórios o grupo econômico deixou de quitar com os trabalhadores caracterizados como vítimas de trabalho análogo ao de escravo valores superiores a 25 milhões de reais, desconsiderando os valores devidos pelos consequentes encargos sociais.

Diante dos graves fatos relatados, propomos o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal, Polícia Federal e



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

COMITRATE/MG, para as providências que julgarem necessárias. Propomos, ainda, o encaminhamento imediato deste relatório à Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília.

Atendendo solicitação do autuado, será encaminhado, por e-mail, o arquivo digitalizado do presente relatório ao interessado.

